

Relatório de
Monitoramento da Covid-19
e da Recomendação 62/CNJ
nos Sistemas Penitenciário
e de Medidas
Socioeducativas II

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS



SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE
COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

Relatório de
Monitoramento da Covid-19
e da Recomendação 62/CNJ
nos Sistemas Penitenciário
e de Medidas
Socioeducativas II



Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons -
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823r

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.
Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas II / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Inclui bibliografia.

86 p. : grafs., mapas (Série Justiça Presente. Coleção gestão e temas transversais).

Disponível, também, em formato digital.

ISBN 978-65-88014-02-8

1. Política prisional. 2. Medidas socioeducativas. 3. Covid-19. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Departamento Penitenciário Nacional. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

Coordenação Série Justiça Presente: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; e Débora Neto Zampier

Autoria: André Zanetic e Beatriz de Moraes Rodrigues

Apoio: Comunicação Justiça Presente

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Foto capa: ljeab - Freepik.com

Apresentação

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas articuladas nacionalmente fundadas em evidências e boas práticas. Esse cenário começou a mudar em janeiro de 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a liderar um dos programas mais ambiciosos já lançados no país para a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, o Justiça Presente.

Trata-se de um esforço interinstitucional inédito, com alcance sem precedentes, que só se tornou possível graças à parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na execução das atividades em escala nacional. O programa conta, ainda, com o importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional, e de diversas instituições que trabalham de forma alinhada aos objetivos do programa.

A chegada do coronavírus ao Brasil levou o CNJ a editar a Recomendação nº 62 para evitar contaminações em massa nos sistemas de privação de liberdade no país. O órgão vem, desde então, atuando em diversas frentes para apoiar tribunais, magistrados e outros atores ligados ao sistema penal e ao sistema socioeducativo a seguirem melhores práticas de segurança sanitária.

Com o suporte do programa Justiça Presente, o CNJ oferece orientações técnicas e articulações facilitadas por equipes locais, além monitorar dados para facilitar tomada de decisão com base em evidências. São boletins semanais com informações sobre contágios e óbitos nos sistemas prisional e socioeducativo, assim como boletins quinzenais com dados fornecidos por tribunais sobre a situação local. Foram produzidos, ainda, dois relatórios sobre os efeitos da Recomendação nº 62/CNJ nas unidades da federação.

A presente publicação, que integra a série Justiça Presente, é o segundo relatório de acompanhamento da Recomendação nº 62/CNJ, norma reconhecida como boa prática na América Latina por organismos técnicos nacionais e internacionais. Os dados foram coletados pelas equipes locais do programa entre 19 e 29 de maio de 2020 e atualizam o primeiro relatório divulgado em maio de 2020, com uma radiografia das respostas do sistema penal e do sistema socioeducativo aos desafios urgentes impostos pelo surto de Covid-19. Seguimos atentos à evolução dos fatos seguindo o único caminho possível: o de proteção à saúde coletiva e à vida.

José Antonio Dias Toffoli

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Richard Pae Kim

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessôa da Silveira Mello

Diretor Executivo DMF/CNJ: Victor Martins Pimenta

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Ricardo de Lins e Horta

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: André Luiz de Almeida Mendonça

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Especialistas em dados: André Zanetic e Beatriz de Moraes Rodrigues

UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

SUMÁRIO

Introdução	6
Formulário para monitoramento da Recomendação nº 62/CNJ.....	7
Aspectos Metodológicos do Formulário.....	7
Sistema Penal	7
1. Medidas diversas da privação de liberdade	7
2. Presos Provisórios.....	9
3. Regime Fechado.....	13
4. Regime Semiaberto	16
5. Regime Aberto	21
6. Medida De Segurança.....	22
7. Apresentações e Audiências.....	22
8. Visitas e Alimentos.....	24
9. Alternativas Penais	26
10. Monitoração	27
11. Egressos.....	29
Sistema Socioeducativo.....	30
1. Internação Provisória.....	30
2. Internação.....	34
3. Semiliberdade.....	38
4. Meio Aberto.....	42
5. Audiências	43
6. Visitas.....	46
Normativas estaduais publicadas no contexto da Covid-19	47
1. Universo de Análise	47
2. Referência nominal à Recomendação nº 62/CNJ	48
3. Temáticas abordadas nas normativas	49
Casos e mortes Covid-19 nos Sistemas Prisional e Socioeducativo.....	57
Sistema Prisional.....	57
Sistema Socioeducativo.....	61
Acompanhamento Através dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF)	64
1. Testes.....	65
2. Recursos Financeiros	67
3. Comitês de Acompanhamento	70
4. Materiais e equipamentos disponíveis para o combate à pandemia.....	73
Plataforma de Registro de Autos de Prisão em Flagrante (APF).....	75
Considerações finais.....	80
Referências bibliográficas.....	84

Introdução

Este relatório apresenta informações que vêm sendo sistematizadas no âmbito do Programa Justiça Presente, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça – DMF/CNJ, desde o início da pandemia de Covid-19, com especial foco para as ações desencadeadas pela Recomendação nº 62/CNJ. O Programa Justiça Presente constitui-se de uma parceria entre o DMF/CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, destinado ao aprimoramento das políticas penais e socioeducativas, em especial em relação às garantias de direitos das populações confinadas.

Com o avanço inicial da pandemia de Covid-19 no país, o CNJ passou a desenvolver uma série de medidas com o objetivo de prevenir e conter o avanço da transmissão do novo coronavírus nas unidades de privação de liberdade brasileiras. Entre as principais ações está a publicação pelo CNJ, em 17 de março de 2020, da Recomendação nº62, que teve como objetivo apontar a necessidade de políticas emergenciais a serem adotadas, pelos diferentes atores envolvidos na condução das políticas prisionais e socioeducativas, que pudessem ajudar a frear o avanço da pandemia nas unidades prisionais e de medidas socioeducativas.

Neste relatório reunimos um conjunto de informações destinadas a apoiar o monitoramento de ações visando a prevenção e o controle da eclosão da Covid-19 nos ambientes dos sistemas prisional e socioeducativo das unidades federativas brasileiras. Apresentaremos primeiramente dados obtidos através de consulta realizada pelos coordenadores estaduais do Programa Justiça Presente junto às instituições locais relativos às ações tomadas no período da pandemia da Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo.

A seguir, serão apresentados também os resultados de outros estudos e monitoramentos realizados no período: análise de documentos e instruções normativas emitidas pelos poderes executivo e judiciário estaduais no contexto da pandemia; dados e informações sobre os casos e óbitos de servidores e pessoas privadas de liberdade nos sistemas prisional e socioeducativo; monitoramento das informações repassadas quinzenalmente pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização – GMF, que são as unidades estaduais do DMF nas unidades da federação (informações sobre o funcionamento dos comitês de fiscalização e prevenção à pandemia nas unidades dos sistemas prisional e socioeducativo, sobre a realização de testes para detecção da Covid-19, sobre o uso de recursos das penas pecuniárias e sobre os insumos e recursos disponíveis); e um levantamento realizado a partir de uma plataforma constituída para levantar informações específicas sobre as pessoas submetidas aos Autos de Prisão em Flagrante, a qual contém informações a respeito da relação entre essa população e a Covid-19.

O objetivo desta sistematização é apresentar um quadro abrangente a respeito da implementação de medidas para o controle e combate à pandemia no âmbito dos sistemas penitenciário e de execução de medidas socioeducativas, assim como apresentar um balanço da situação atual nas unidades de privação de liberdade. Essas informações podem servir de base para o conhecimento sobre o que está sendo efetivamente realizado, bem como para possíveis aprimoramentos e redirecionamentos dessas práticas.

Formulário para monitoramento da Recomendação nº 62/CNJ

Aspectos Metodológicos do Formulário

Com o objetivo de mapear as ações que vêm sendo realizadas no contexto da pandemia nos sistemas penitenciário e socioeducativo estaduais, com especial foco para ações previstas na Recomendação nº 62/CNJ, foi elaborado um formulário para obter informações junto às unidades da federação. O processo de construção do formulário foi uma realização conjunta pelos diferentes eixos do Programa Justiça Presente responsáveis pelas práticas relativas aos sistemas penal e socioeducativo (Eixo 1: Sistema Penal – Porta de Entrada; Eixo 2 – Sistema Socioeducativo; e Eixo 3: Sistema Penal – Porta de Saída), que sistematizaram e formularam as questões de interesse do levantamento.

O procedimento de levantamento de dados foi realizado com o uso de um formulário on-line aplicado em cada uma das unidades federativas pelos(as) coordenadores(as) estaduais do Programa Justiça Presente, que estão em contato direto com as instituições dos poderes executivo e judiciário locais para o fortalecimento das ações do programa em nível local.

Uma primeira consulta foi realizada em abril de 2020. Os dados apresentados no presente relatório se referem à segunda consulta, na qual as informações foram levantadas pelos(as) coordenadores(as) junto às instituições estaduais durante o período de 19 a 29 de maio de 2020, tendo sido levantadas informações para todas as 27 Unidades da Federação.

Após o levantamento, as informações foram sistematizadas e organizadas nos gráficos e tabelas aqui apresentados.

Sistema Penal

1. Medidas diversas da privação de liberdade

Nesta segunda consulta do Formulário de Monitoramento sobre a Recomendação nº 62 foi incluída uma questão geral sobre as medidas diversas da privação de liberdade concedidas no contexto da pandemia, independente de regime ou condição referente ao aprisionamento dos indivíduos que tiveram este benefício concedido. Entende-se como medidas diversas da privação de liberdade as solturas de pessoas presas (ou em cumprimento de medida socioeducativa, como veremos na seção seguinte deste relatório), de forma temporária ou não (como nos casos de antecipação de pena), visando a prevenção e a redução de riscos dos grupos mais propensos a serem afetados pelo vírus nas instituições de reclusão. Neste texto iremos nos referir a essas “medidas diversas da privação de liberdade” apenas pelo termo genérico “solturas”.

Dentre as diversas ações preconizadas pelo CNJ através da Recomendação nº 62, a soltura de presos através da conversão para prisão domiciliar e/ou de medidas cautelares foi a principal medida tomada, uma vez que a redução do número de indivíduos presos é efetivamente a única medida capaz de possibilitar o aumento das condições de isolamento no ambiente prisional, que se encontra com uma população consideravelmente acima de sua capacidade.

Além disso, a medida permite a ampliação das condições de saúde dos presos enviados temporariamente para fora das prisões, em especial dos presos pertencentes aos grupos de risco, que serão explicitados a seguir, na apresentação das informações referentes aos presos provisórios.

Entre as 27 unidades da federação, houve solturas de presos especificamente relacionadas à questão da pandemia em 25 UFs, conforme vemos no quadro abaixo. Isso corresponde a 93% do total das unidades da federação.

1.1 Considerando qualquer tipo de medida de privação de liberdade, houve no seu estado medidas de soltura de pessoas privadas de liberdade?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Ao observarmos a quantidade de presos por unidade da federação, entretanto, vemos que o número de presos soltos foi consideravelmente pequeno, somando, no total nacional, 4,64% do total (35.026 presos de um total de 755.274). Há, entretanto, variações importantes entre as UFs, desde os 30,2% (3.740 presos) que foram soltos no estado do Maranhão até os 1,46% (65 presos) que foram soltos no Tocantins. Vale notar que esses dados parecem se aproximar de um padrão internacional: de acordo com dados da organização internacional de direitos humanos *Human Rights Watch*, 5% dos presos haviam sido soltos no mundo em maio de 2020 (580 mil de cerca de 11 milhões)¹.

Além desses casos, houve também 5 UFs (AC, AP, CE, ES e RJ) que, apesar de terem realizado solturas, não informaram a quantidade de presos soltos. Portanto, certamente o total de solturas foi maior do que o total informado na tabela abaixo.

¹ <https://www.hrw.org/news/2020/05/27/Covid-19-prisoner-releases-too-few-too-slow>

1.2 Quantidade de presos soltos devido à pandemia

UF	Solturas (sim/não)	Qt.	População prisional	Solturas %
AC	Sim	NI	8.414	NI
AL	Sim	409	9.382	4,36
AM	Sim	294	12.069	2,44
AP	Sim	NI	2.750	NI
BA	Sim	3.153	16.727	18,85
CE	Sim	NI	31.776	NI
DF	Sim	1.616	16.823	9,60
ES	Sim	NI	23.470	NI
GO	Não	0	25.950	NI
MA	Sim	3.740	12.387	30,19
MG	Sim	9.452	74.844	12,63
MS	Sim	717	17.989	3,98
MT	Sim	318	12.562	2,53
PA	Sim	292	21.279	1,37
PB	Sim	2.323	13.361	17,39
PE	Sim	1.485	33.706	4,41
PI	Sim	1.338	4.516	29,63
PR	Sim	1.081	29.908	3,61
RJ	Sim	NI	51.029	NI
RN	Sim	199	10.315	1,92
RO	Sim	533	13.611	3,91
RR	Não	0	3.711	NI
RS	Sim	2.261	41.272	5,48
SC	Sim	2.025	23.483	8,62
SE	Sim	99	6.360	1,56
SP	Sim	3.626	233.089	1,56
TO	Sim	65	4.491	1,45
TOTAL		35.026	755.274	4,64

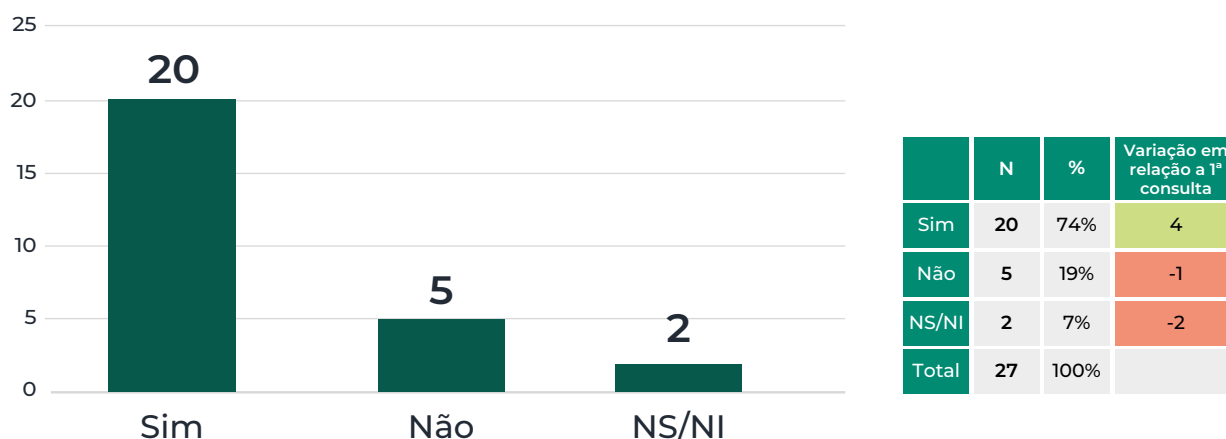
Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

2. Presos Provisórios

Os presos provisórios, ou seja, indivíduos que estão presos, mas para os quais ainda não há uma sentença declarada, correspondem a uma população bastante significativa entre os internos do sistema prisional. Com relação a essa população prisional levantamos tanto questões relativas à aplicação de medidas de soltura de uma forma geral, quanto em relação aos grupos de risco mencionados na Recomendação nº 62.

Na maior parte das unidades federativas, (20 UFs, correspondendo a 74% do total), há informação de que medidas de soltura foram realizadas, enquanto em 5 UFs (19% do total) essas medidas não haviam sido realizadas. Em 2 UFs essa informação não estava disponível (“não sabe/não informado”). É possível notar que entre a primeira consulta, realizada em abril, e a segunda consulta há um crescimento importante do número de estados que informaram a realização da medida (4 estados a mais), como vemos na tabela abaixo.

2.1 Aplicação efetiva da medida de soltura de presos(as) provisórios(as)

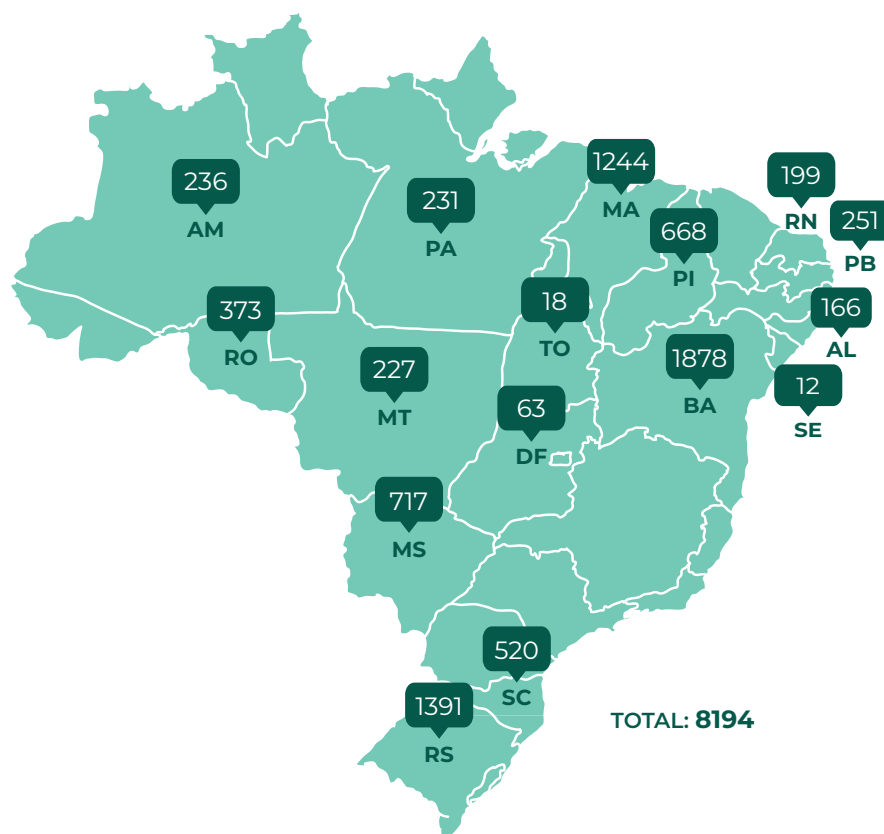


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Outro dado levantado foi o número de presos provisórios que foram contemplados por medidas de soltura nas diferentes unidades federativas. O total de solturas das UFs que informaram esse dado foi de 8.194, um número significativamente maior (136,4%) que as 3.466 solturas que haviam sido informadas na primeira consulta. A quantidade de solturas foi informada por 16 UFs, um número pequeno, apesar de maior do que o da primeira consulta, quando apenas 11 UFs haviam informado esse número.

Entre as unidades federativas que forneceram essa informação, a maior quantidade de casos informados pertencia ao estado da Bahia, com 1.878 solturas de presos provisórios, seguida do Rio Grande do Sul, com 1.391, e do Maranhão, com 1.244. O total informado de solturas de presos provisórios corresponde a 23,4% do total de solturas apresentado anteriormente.

2.1.2 Número de casos



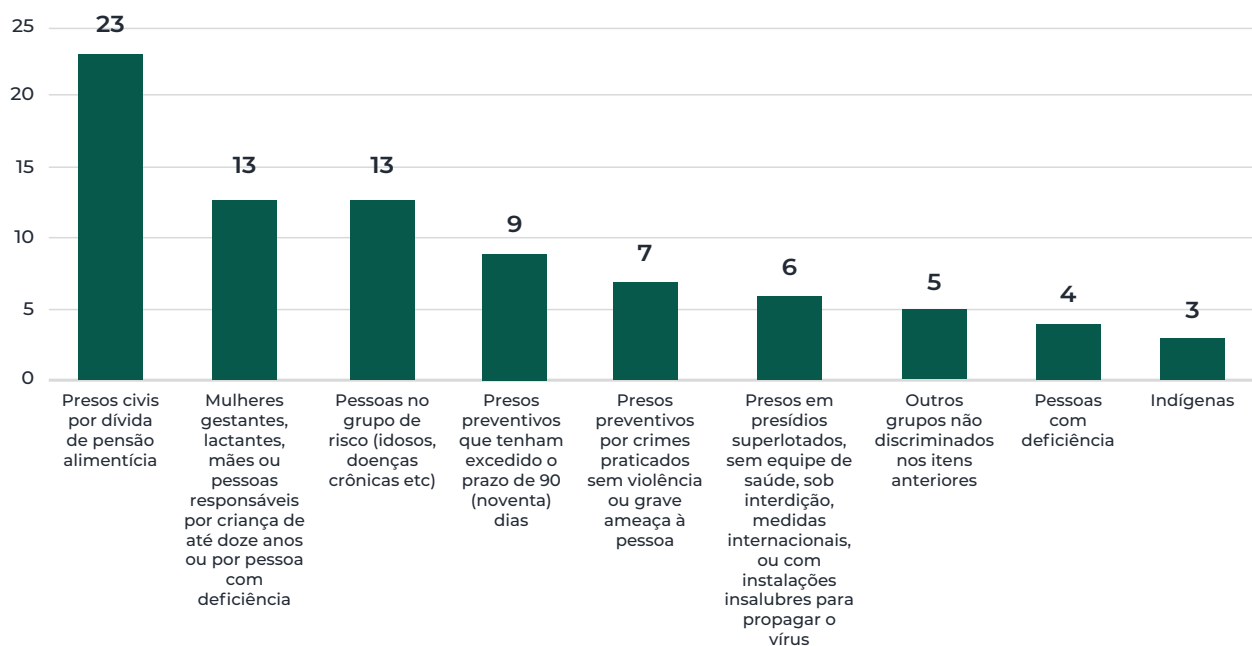
Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Entre os grupos de interesse analisados, foi possível observar variações importantes nas solturas, tanto entre os grupos, quanto na variação entre a primeira e a segunda consulta, como vemos no gráfico 2.2 abaixo e na tabela 2.3.

Entre os grupos que mais aparecem como contemplados pelas medidas de soltura estão: os “presos civis por dívida de pensão alimentícia” (em 85% das UFs – com uma importante evolução no número de UFs que realizaram solturas para esses casos, de 15 para 23); as “mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência” (em 48% das UFs – com crescimento de 10 para 13 UFs) e as “pessoas no grupo de risco (idosos, doenças crônicas etc.)” (também em 48% das UFs – com crescimento de 9 para 13 UFs). Entre os grupos menos atendidos estão as pessoas com deficiência (em 15% UFs – com crescimento de 1 para 4 UFs) e os indígenas (11% – com crescimento de 1 para 3 UFs).

Os dados aqui apresentados com relação a esse aspecto trazem informações tanto sobre a ordem de prioridade que esses diferentes grupos têm para os atores encarregados dessas decisões, quanto sobre as diferenças contextuais do sistema com relação à sua população de internos. As populações indígenas, por exemplo, tendem a concentrar-se apenas em algumas regiões do país, enquanto o grupo dos presos por dívida de pensão alimentícia estão presentes de forma muito mais generalizada.

2.2 Aplicação efetiva da medida de soltura de presos provisórios para o grupo de referência:



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

2.3 Aplicação efetiva de soltura de presos(as) provisórios(as), por grupo de referência

	N	%	Varição Em Relação A 1ª Consulta
Presos Civis Por Dívida De Pensão Alimentícia	23	85%	8
Mulheres Gestantes, Lactantes, Mães Ou Pessoas Responsáveis Por Criança De Até Doze Anos Ou Por Pessoa Com Deficiência	13	48%	3
Pessoas No Grupo De Risco (Idosos, Doenças Crônicas Etc.)	13	48%	4
Presos Preventivos Que Tenham Excedido O Prazo De 90 (Noventa) Dias	9	33%	6
Presos Preventivos Por Crimes Praticados Sem Violência Ou Grave Ameaça À Pessoa	7	26%	1
Presos Em Presídios Superlotados, Sem Equipe De Saúde, Sob Interdição, Medidas Internacionais, Ou Com Instalações Insalubres Para Propagar O Vírus	6	22%	2
Outros Grupos Não Discriminados Nos Itens Anteriores	5	19%	1
Pessoas Com Deficiência	4	15%	3
Indígenas	3	11%	2

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

De acordo com os dados levantados, o maior número de solturas se dá no grupo dos “Presos preventivos que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias”, com 687 solturas, seguidos dos “Presos civis por dívida de pensão alimentícia”, com 482 solturas, e os “Presos preventivos por crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa”, com 385 solturas. Deve-se considerar aqui que o total de informações a respeito dos presos provisórios *discriminados por grupos de referência* é significativamente menor do que o total informado sem discriminação por grupos, pois grande parte das instituições não possuíam essa informação.

2.4 Aplicação efetiva de soltura de presos(as) provisórios(as), por quantidade de solturas por grupo de referência

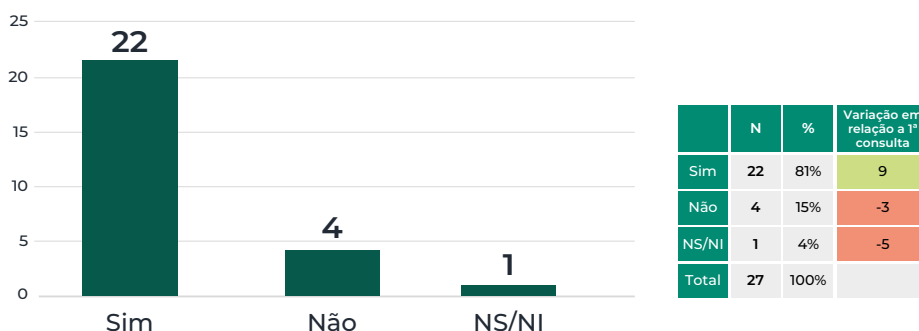
Presos preventivos que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias	687
Presos civis por dívida de pensão alimentícia	482
Presos preventivos por crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa	385
Pessoas no grupo de risco (idosos, doenças crônicas etc.)	362
Presos em presídios superlotados, sem equipe de saúde, sob interdição, medidas internacionais, ou com instalações insalubres para propagar o vírus	325
Gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência	275
Outros grupos não discriminados nos itens anteriores	78
Indígenas	23
Pessoas com deficiência	13

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

3. Regime Fechado

Para cada um dos regimes do sistema prisional, questionamos através do Formulário sobre a ocorrência de alterações no regime desde o início da pandemia. Para o regime fechado, nesta segunda consulta, foram informados casos de alteração do regime em 22 UFs, o que corresponde a 81% do total de UFs, como vemos no gráfico 3.1 e na tabela abaixo. Apenas 4 UFs informaram não ter havido alterações, e uma informou que não sabia/não tinha informação.

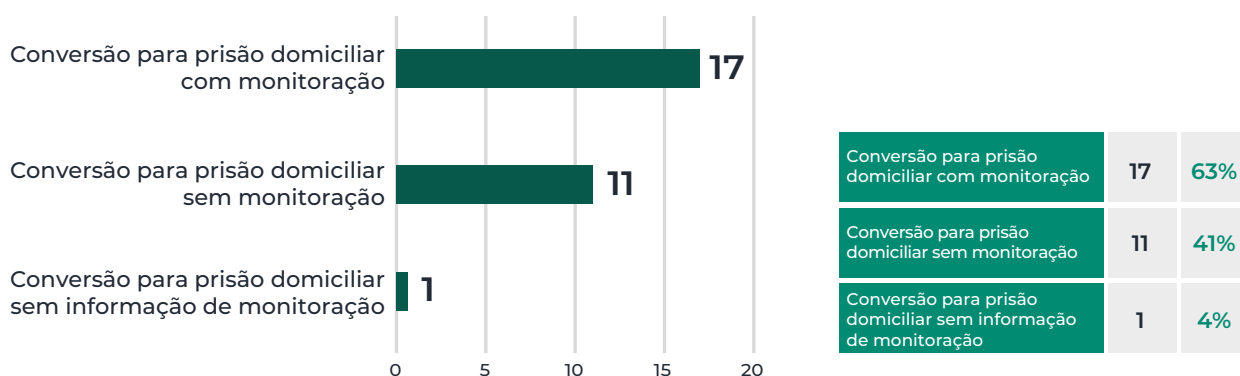
3.1 Alterações no Regime Fechado



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

A maior parte dessas alterações corresponderam à conversão do regime fechado para prisão domiciliar com monitoração, presente em 17 UFs, e a conversão do regime fechado para prisão domiciliar sem monitoração, presente em 11 UFs. Houve também uma UF em que ocorreu a conversão para prisão domiciliar, porém não foi informado se esta se deu com ou sem o uso da monitoração. Importante destacar que nesta questão as respostas poderiam se referir a um ou mais itens perguntados (resposta múltipla), uma vez que nas diferentes unidades de cada UF poderiam ocorrer políticas distintas relativas à realização das conversões para prisão domiciliar.

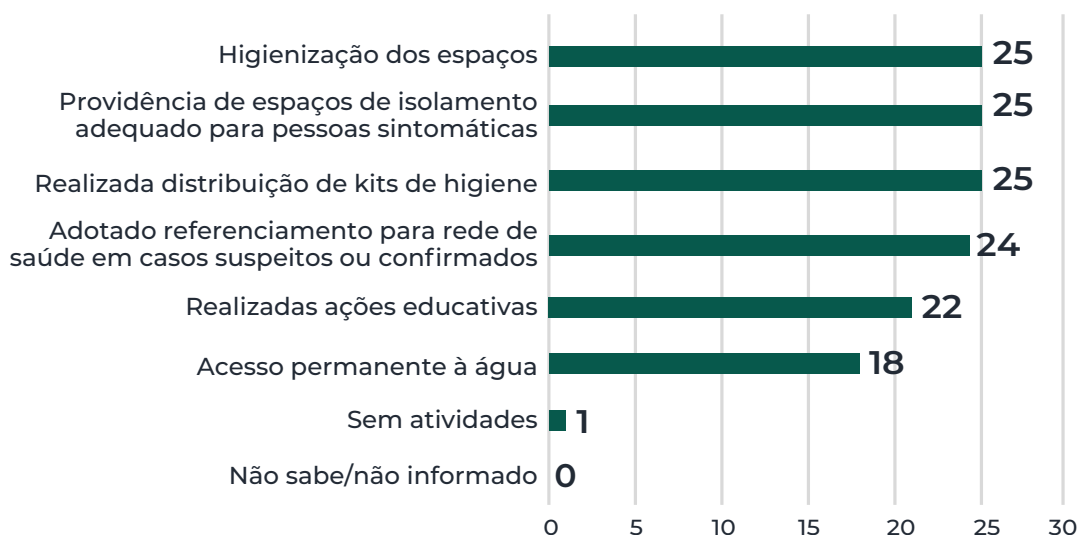
3.1.1 Se sim, qual foi? – resposta múltipla



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Outra questão presente no Formulário foi em relação às medidas preventivas colocadas em prática nas unidades prisionais das diferentes UFs, uma vez que a Recomendação nº 62 do CNJ elencou em seu texto uma série de atividades para tratamento e prevenção ao Covid-19 a serem realizadas no regime fechado do sistema prisional. De acordo com as respostas obtidas, as atividades que mais foram realizadas foram a higienização dos espaços, a providência de espaços de isolamento adequado para pessoas sintomáticas e a distribuição de kits de higiene, que foram destacadas em 25 UFs. A adoção de referenciamento para rede de saúde em casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 foi citada em 24 UFs, a realização de ações educativas em 22 e a garantia de acesso permanente à água em 18. Esta última foi a medida em que verificamos maior aumento da primeira para a segunda consulta (7 UFs), conforme vemos na tabela abaixo, embora a inexistência de acesso permanente à água continue ocorrendo em um número muito significativo de unidades federativas (9 UFs, ou 1/3 do total).

3.2 Realização de atividades de prevenção e tratamento



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Além do acesso à água, outras ações que foram mencionadas por um número de UF's significativamente maior se comparadas à primeira consulta foram a realização da distribuição de kits de higiene (aumento de 6 UF's), a providência de espaços de isolamento adequado para pessoas sintomáticas (aumento de 5 UF's), a adoção de referenciamento para rede de saúde em casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 (aumento de 4 UF's) e a higienização dos espaços (aumento de 3 UF's).

3.3 Realização de atividades de prevenção e tratamento

	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Realizada distribuição de kits de higiene	25	93%	6
Providência de espaços de isolamento adequado para pessoas sintomáticas	25	93%	5
Higienização dos espaços	25	93%	3
Adotado referenciamento para rede de saúde em casos suspeitos ou confirmados	24	89%	4
Realizadas ações educativas	22	81%	0
Acesso permanente à água	18	67%	7
Sem atividades	1	4%	0
Não sabe/não informado	0	0%	-2

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Outra informação relevante relacionada ao regime fechado diz respeito ao trabalho interno realizado nas unidades prisionais. De acordo com as informações levantadas, em 11 unidades da federação não houve suspensão do trabalho desde o início da pandemia, em 17 UF's foi suspenso apenas o trabalho em oficinas, enquanto em 4 foi suspenso o trabalho em oficinas, manutenção e cozinha.

3.4 Houve alterações no trabalho interno? – resposta múltipla

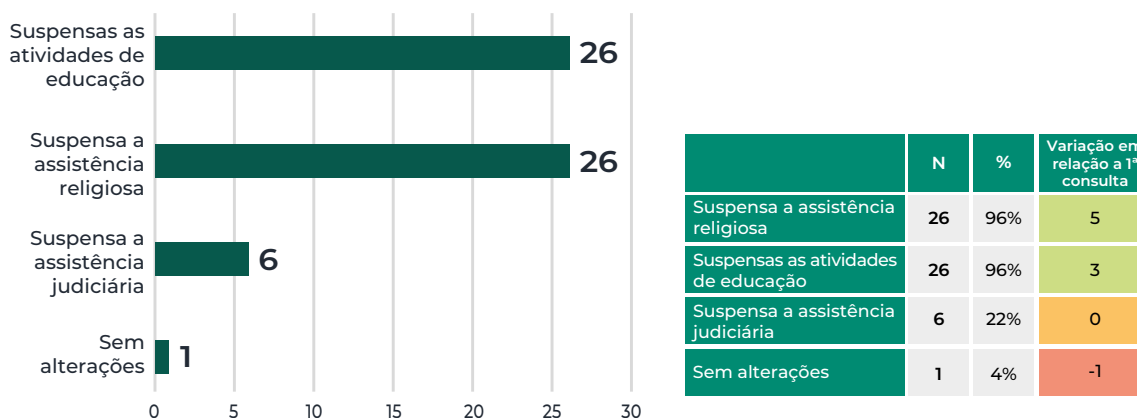


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Por fim, com relação à suspensão de assistências aos presos em regime fechado (tabela 3.5), vemos que as mais citadas como suspensas foram aquelas relacionadas a atividades de educação e de assistência religiosa, suspensas em 26 UFs. As atividades de assistência judiciária foram suspensas em 6 unidades federativas.

A suspensão das atividades de assistência religiosa e de educação foram as que apresentaram maiores crescimentos entre as consultas (aumento de 5 e 3 UFs respectivamente).

3.5 Houve alterações nas assistências?

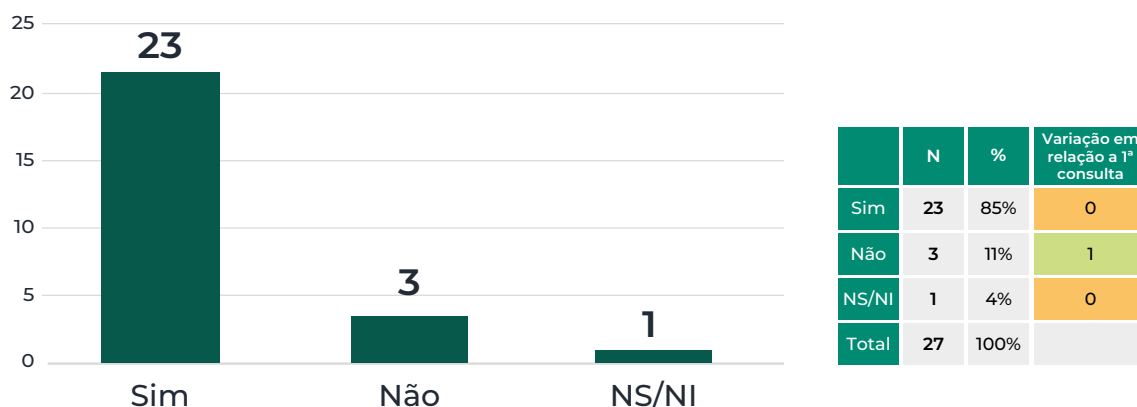


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

4. Regime Semiaberto

No que se refere ao regime semiaberto, 23 UFs reportaram mudanças nas políticas carcerárias no período da pandemia, o mesmo número verificado na primeira consulta. 3 unidades federativas informaram que não houve alterações e em uma não havia informações sobre a questão.

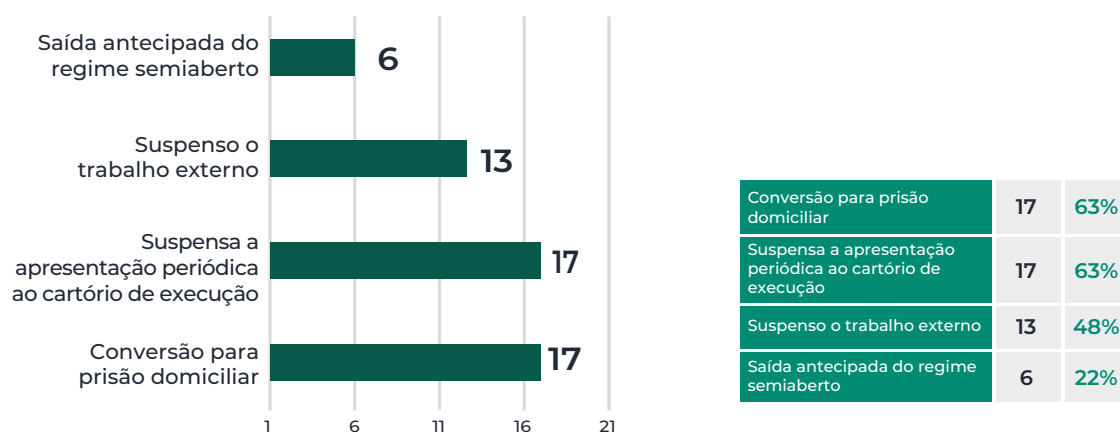
4.1 Alterações no Regime Semiaberto



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

As principais ações mencionadas foram a conversão para prisão domiciliar e a suspensão da apresentação periódica ao cartório de execução, mencionadas por 17 UFs cada, e a suspensão do trabalho externo, mencionada por 13 UFs.

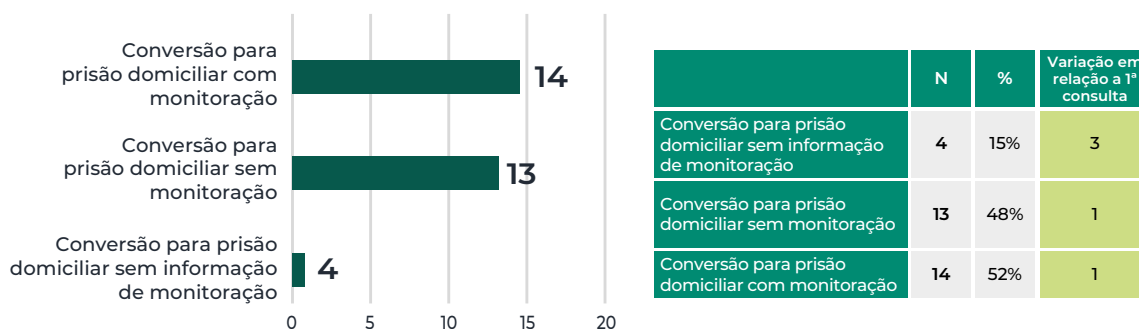
4.1.1 Se sim, quais foram?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Entre os casos de conversão para prisão domiciliar no regime semiaberto, 14 unidades da federação concederam a conversão com monitoração e 13 concederam a conversão para prisão domiciliar sem monitoração. Houve também 4 UFs que reportaram a ocorrência de conversão para prisão domiciliar, porém sem informação relativa à monitoração. Nesta segunda consulta foi possível observar um aumento de 3 UFs entre aquelas que reportaram a ocorrência de conversão para prisão domiciliar sem informação de monitoração, além de uma UF a mais entre aquelas que concederam prisão domiciliar com e sem monitoração.

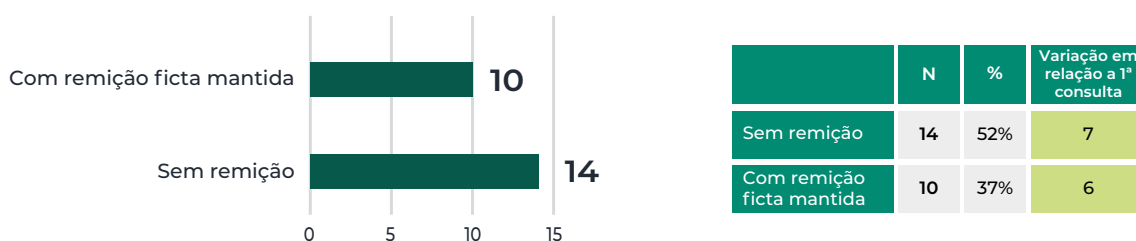
4.1.2 No caso de conversão para prisão domiciliar, esta ocorreu... – resposta múltipla



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

No que se refere à realização de trabalho externo, consideradas as UFs que mantinham presos que estavam trabalhando, 10 suspenderam a sua realização, com o benefício da remição ficta mantido, enquanto em 14 unidades federativas a suspensão do trabalho ocorreu sem remição (tabela 4.2). Nos dois casos houve aumento de UFs com relação à primeira consulta: no caso da suspensão com remição mantida, passou de 4 para 10 o número de UFs; no caso da suspensão sem remição, de 7 para 14 UFs.

4.2 No caso de suspensão do trabalho externo, a suspensão foi...



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

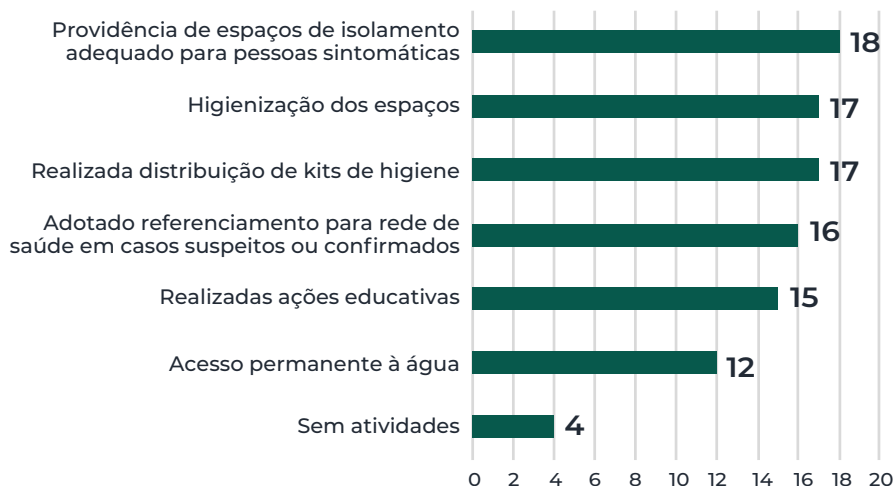
Assim como em relação ao regime fechado, no regime semiaberto também foram elencadas pela Recomendação nº 62 uma série de medidas destinadas ao tratamento e prevenção ao Covid-19.

Entre as atividades mais citadas pelas unidades da federação estão a providência de espaços de isolamento para pessoas sintomáticas, mencionada em 18 UFs, assim como a higienização dos espaços e a distribuição de kits de higiene, citadas por 17 UFs. A adoção de referenciamento para a rede de saúde em casos suspeitos ou confirmados foi citada por 16 UFs, e a realização de ações educativas por 15. A garantia de acesso permanente à água foi novamente o ponto menos mencionado – 12 UFs.

Conforme indicado na tabela 4.3.1, todas essas atividades de prevenção e tratamento passaram a ser adotadas por mais unidades federativas quando comparado ao período da primeira coleta de

dados, em abril deste ano. A realização de distribuição de kits de higiene foi reportada por 7 UFs a mais em relação à primeira consulta e a providência de espaços de isolamento para pessoas sintomáticas, por 6.

4.3 Houve realização de atividades de prevenção e tratamento?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

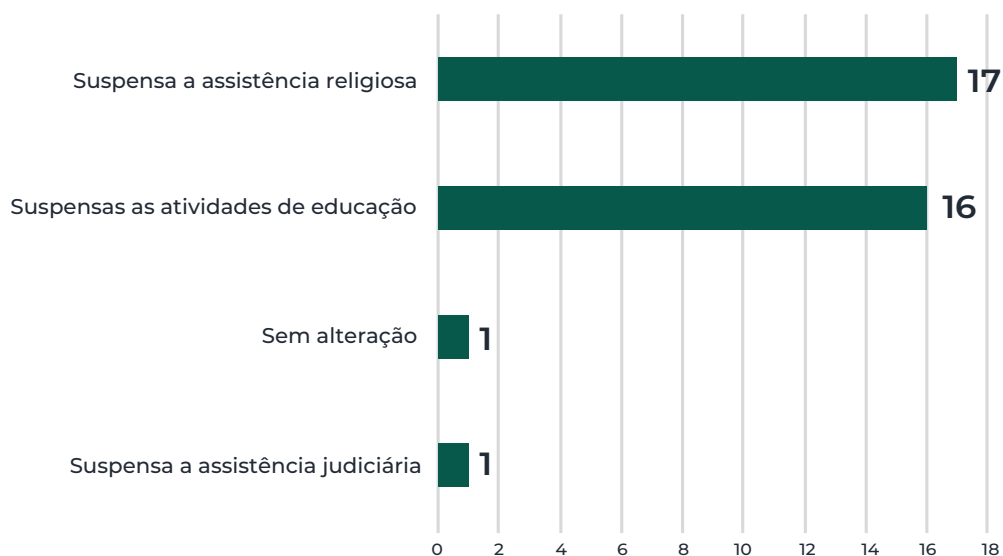
4.3.1 Houve realização de atividades de prevenção e tratamento?

	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Providência de espaços de isolamento para pessoas sintomáticas	18	67%	6
Realizada distribuição de kits de higiene	17	63%	7
Higienização dos espaços	17	63%	5
Adotado referenciamento para rede de saúde em casos suspeitos ou confirmados	16	59%	5
Realizadas ações educativas	15	56%	5
Acesso permanente a água	12	44%	4
Sem atividades	4	15%	-5

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

As principais alterações identificadas nas assistências prestadas às pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto foram a suspensão das atividades de assistência religiosa (em 17 UFs) e a suspensão das atividades de educação (em 16 UFs). Houve também suspensão da assistência judiciária em uma unidade federativa. Em uma UF foi reportado não ter ocorrido alterações em relação a realização dessas atividades.

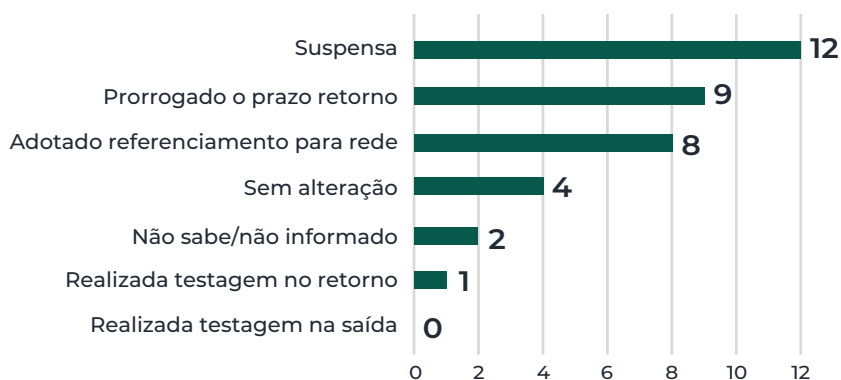
4.4 Houve alterações nas assistências?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Por fim, alterações nas saídas temporárias também foram reportadas pelas unidades federativas. A suspensão das saídas temporárias, com 12 UFs, seguida da prorrogação do prazo de retorno e da adoção de referenciamento para rede de saúde em casos suspeitos ou confirmados, com 9 e 8 UFs respectivamente, foram as alterações mais apontadas. A suspensão das saídas temporárias foi reportada por duas UFs e em uma UF foi citada a testagem no retorno. Em 4 UFs não houve alteração e duas não sabiam/não possuíam informação.

4.5 Houve alterações nas saídas temporárias?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

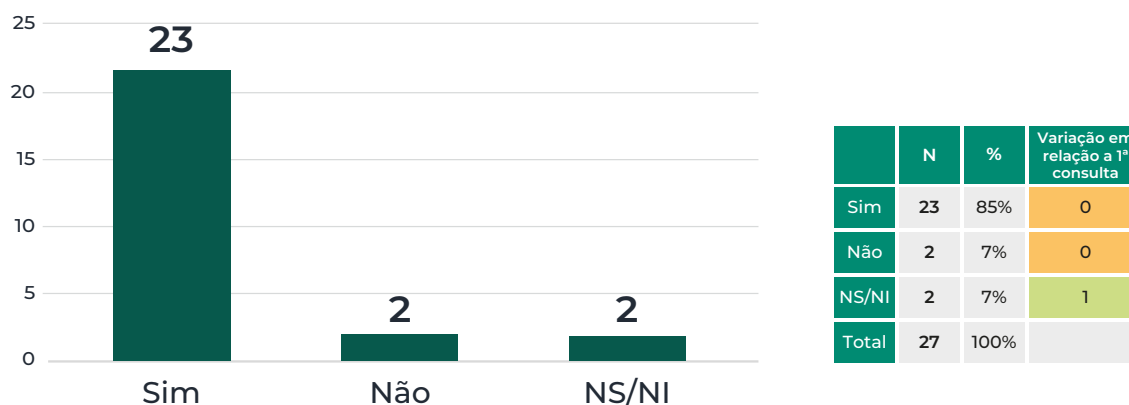
Tendo como referência a primeira consulta realizada, a mudança mais importante em relação a questão das saídas temporárias foi o aumento de 8 UFs que passaram a adotar o referenciamento para rede de saúde em casos suspeitos ou confirmados.

	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Suspensa	12	44%	4
Prorrogado o prazo retorno	9	33%	1
Adotado referenciamento para rede de saúde em casos suspeitos ou confirmados	8	30%	8
Sem alteração	4	15%	1
Não sabe/Não informado	2	7%	-1
Realizada testagem no retorno	1	4%	1
Realizada testagem na saída	0	0%	0

5. Regime Aberto

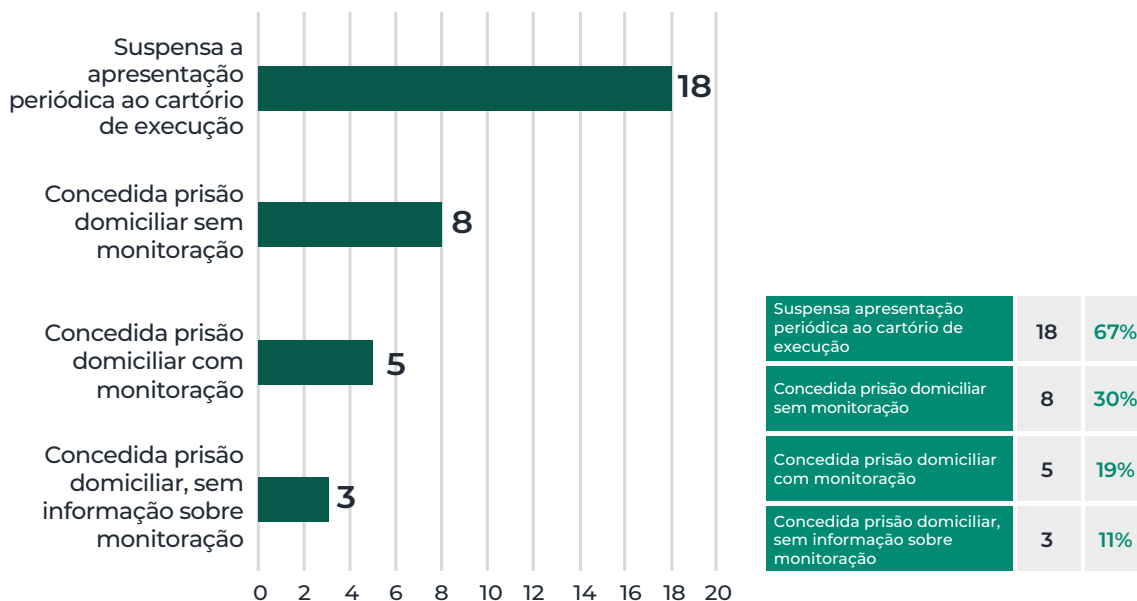
Assim como na primeira consulta, alterações no regime aberto foram observadas, em alguma medida, em 23 unidades da federação. Em duas UFs não foram informadas alterações e em outras duas não havia informações a respeito. A suspensão da obrigatoriedade de apresentação periódica ao cartório de execução foi a alteração mais frequente, mencionada por 18 unidades federativas. A ocorrência de casos de conversão do regime aberto para prisão domiciliar sem monitoração foi mencionada por 8 UFs, enquanto 5 UFs mencionaram a conversão para prisão domiciliar com monitoração, e em 3 UFs não havia informação sobre monitoração nos casos em que foi concedida a prisão domiciliar.

5.1 Alterações no Regime Aberto



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

5.1.1 Se sim, qual foi?

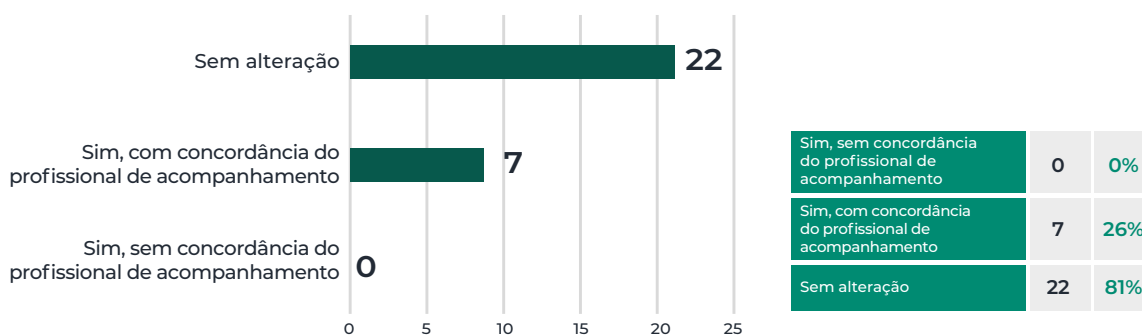


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

6. Medida De Segurança

Com relação às medidas de segurança, a maioria das UFs (22) indicou não haver ocorrido suspensão dos atendimentos terapêuticos, e 7 UFs reportaram a suspensão dos atendimentos terapêuticos com a concordância do profissional responsável.

6.1 Houve suspensão dos atendimentos terapêuticos? – resposta múltipla



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

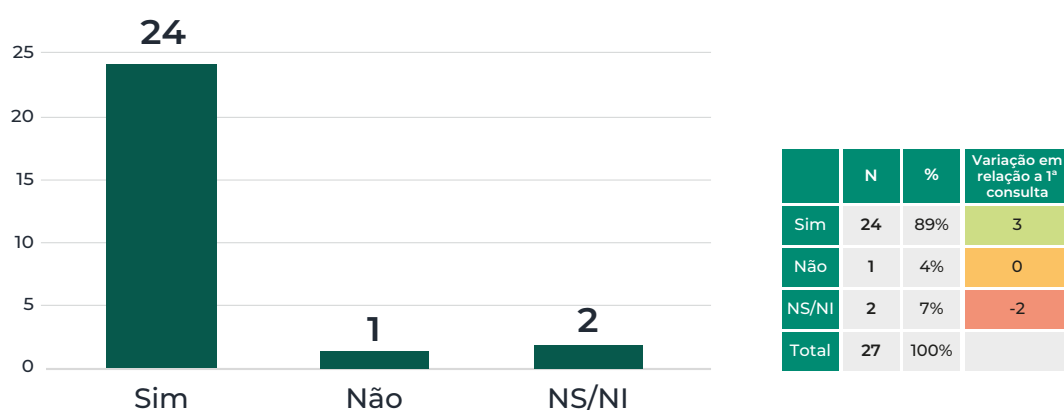
7. Apresentações e Audiências

Nesta segunda coleta, levantamos novamente informações relativas à realização de determinados procedimentos no âmbito das fases de conhecimento criminal e da execução penal, como a obrigatoriedade de apresentações periódicas e a realização de audiências em diferentes regimes, a fim de verificar possíveis alterações no período. Como expresso no primeiro

relatório², a ocorrência desses procedimentos se mostrava como um evento crítico em relação à pandemia de Covid-19 e foi, portanto, objeto de controle por parte dos órgãos responsáveis pela construção de medidas para o enfrentamento da epidemia no sistema penal.

Um dos procedimentos que sofreram mudanças importantes devido às novas medidas impulsivas pela pandemia foi o dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória. Na primeira coleta de informações realizada através deste formulário já havia sido identificada a suspensão dessa medida em 21 UFs, número que agora subiu para 24 unidades federativas, como vemos no gráfico 7.1.

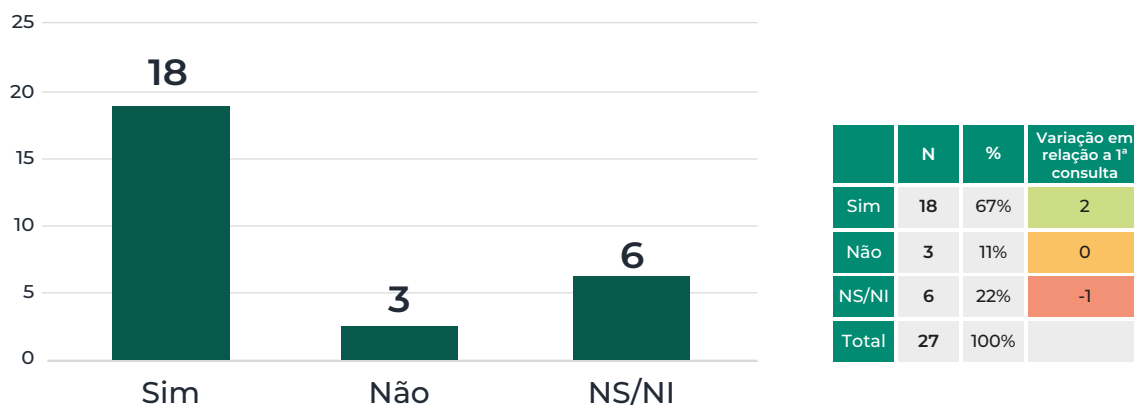
7.1 Suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Medidas de redesignação de audiências nos casos em que o réu esteja solto também foram consideravelmente adotadas no contexto da pandemia, como vemos no gráfico 7.2. Estas medidas foram reportadas por 18 UFs, duas a mais do que na primeira consulta.

7.2 Medida de redesignação de audiências em processos criminais em que o réu esteja solto

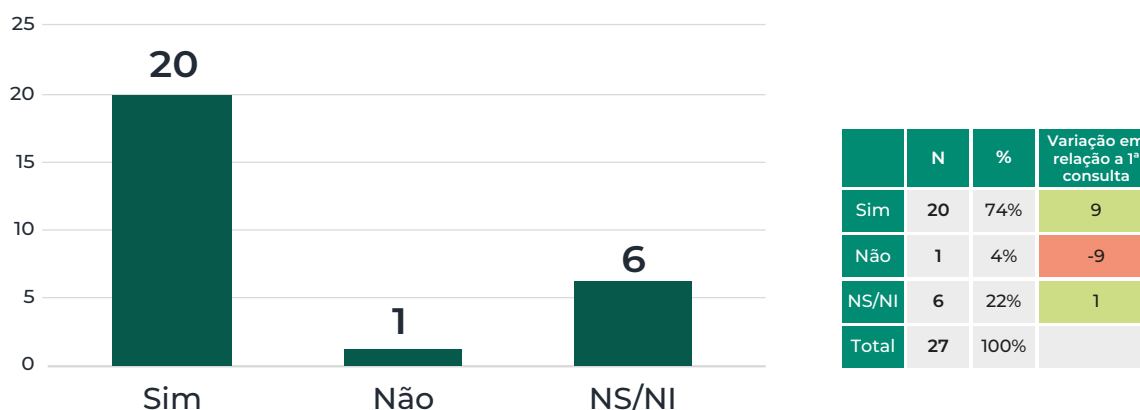


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

² Formulário para Monitoramento da Recomendação nº 62/CNJ - Relatório I. Programa Justiça Presente/CNJ. Maio 2020. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf

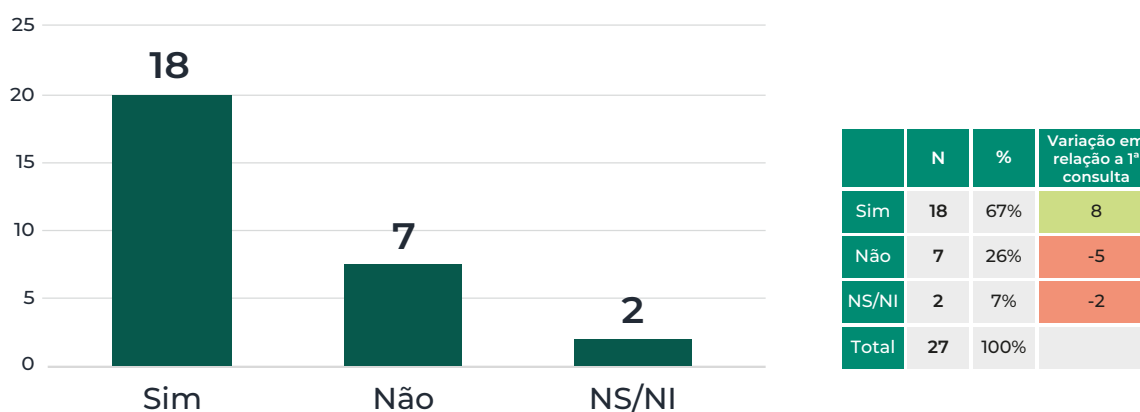
A adoção de audiências judiciais por videoconferência quando a pessoa esteja presa, seja na fase de conhecimento ou na fase de execução penal, foi pouco mencionada pelas UFs conforme o que foi observado na primeira consulta, apresentando um aumento importante nesta nova consulta. Desta vez, 20 unidades da federação mencionaram haver adotado a medida com relação à fase de conhecimento criminal (9 UFs a mais do que na primeira consulta), enquanto 18 adotaram a realização de audiências por videoconferência na fase de execução penal (8 a mais do que a primeira coleta).

7.3 Adoção de audiências judiciais por videoconferência na fase de conhecimento quando a pessoa esteja presa



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

7.4 Adoção de audiências judiciais por videoconferência na fase de execução quando a pessoa esteja presa



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

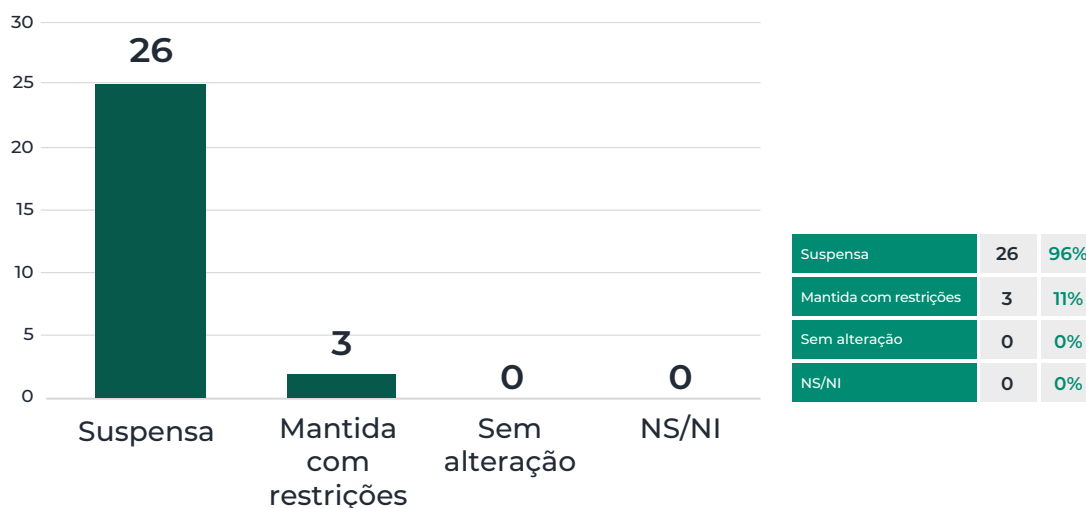
8. Visitas e Alimentos

Outro ponto que merece atenção no contexto da pandemia foram as alterações relativas à realização de visitas e à entrega de alimentos nas unidades prisionais, que foram adotadas de

forma ampla nas diferentes UFs. A suspensão das visitas, prática adotada por 21 unidades federativas de acordo com a primeira consulta, foi apontada desta vez como uma medida adotada em 26 das 27 UFs. Três UFs informaram que as visitas foram mantidas, porém com restrições, como a redução do número de visitantes permitido e a realização da aferição de sintomas na entrada.

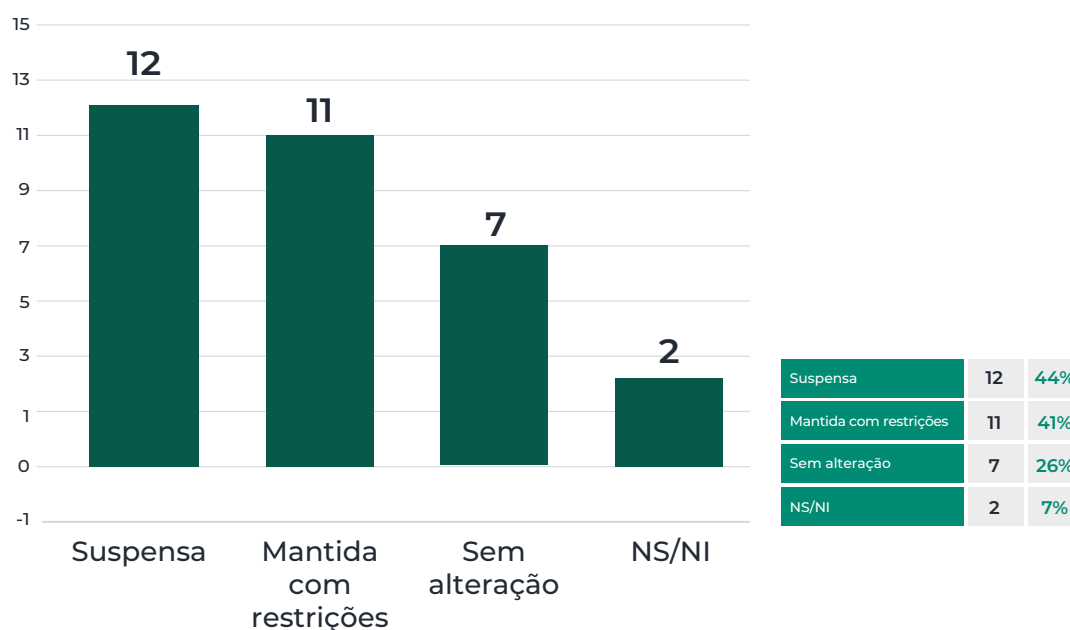
Com relação à entrega de alimentos (gráfico 8.2), houve suspensão em 12 UFs e a entrega foi mantida com restrições em outras 11. Em 7 UFs não houve alteração reportada.

8.1 Houve alterações nas visitas? – resposta múltipla



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

8.2 Houve alterações na entrega de alimentos? – resposta múltipla

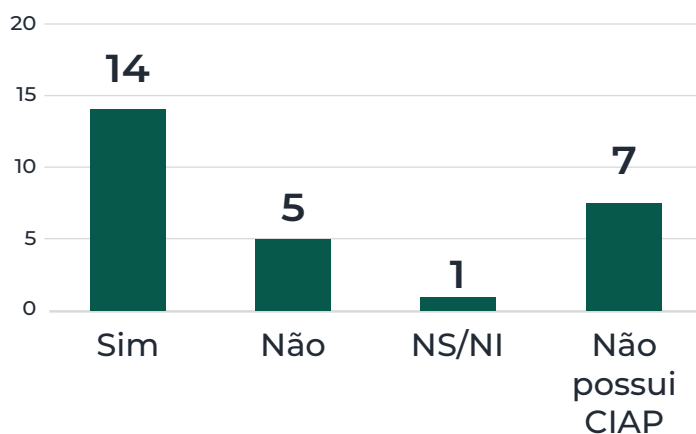


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

9. Alternativas Penais

Em cerca de metade das unidades da federação as Centrais Integrada de Alternativas Penais – CIAPs têm mantido seu funcionamento durante a pandemia (14, ante 9 na consulta anterior). Sete UFs reportaram não ter CIAP.

9.1 A Central Integrada de Alternativas Penais se mantém em funcionamento?

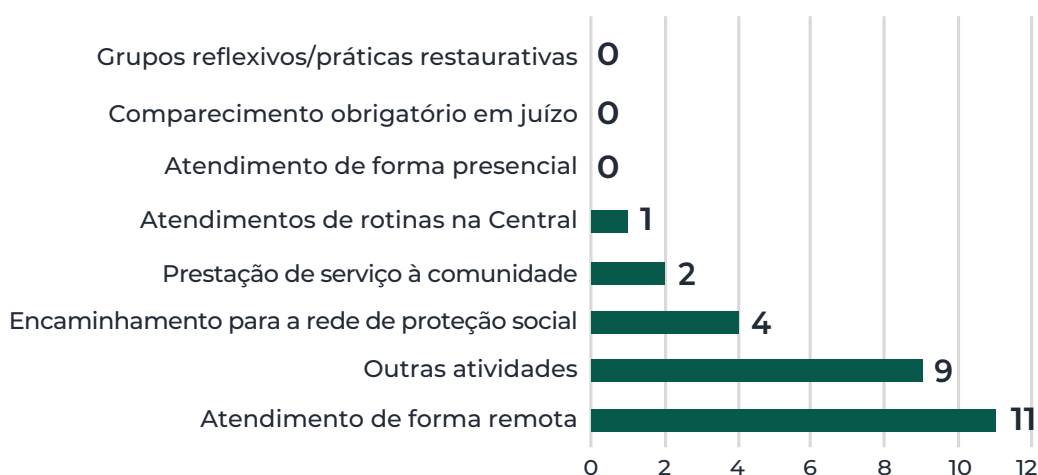


	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Sim	14	52%	5
Não	5	19%	-7
NS/NI	1	4%	-4
Não possui CIAP	7	26%	7
Total	27	100%	

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

As atividades mais realizadas pelas CIAPs nesse período foram o atendimento de forma remota, mencionado por 11 UFs, e o encaminhamento para a rede de proteção social, em 4. Outras atividades foram mencionadas por 9 unidades da federação. Na tabela abaixo é possível visualizar as mudanças com relação à realização dessas atividades entre as duas consultas.

9.1.1 Quais atividades estão sendo realizadas pelas Centrais?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Atendimento de forma remota	11	41%	4
Outras atividades	9	33%	6
Encaminhamento para a rede de proteção social	4	15%	0
Prestação de serviço à comunidade	2	7%	1
Atendimentos de rotinas na Central	1	4%	0
Atendimento de forma presencial	0	0%	0
Comparecimento obrigatório em juízo	0	0%	0
Grupos reflexivos / práticas restaurativas	0	0%	0

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – mai 2020

10. Monitoração

De acordo com os dados levantados, o funcionamento das Centrais de Monitoração continua ocorrendo de forma ampla: 25 UFs reportaram a continuação do seu funcionamento, uma a mais do que na consulta anterior, conforme podemos observar no gráfico 10.1.

10.1 A Central de Monitoração se mantém em funcionamento?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

As atividades de monitoração realizadas com maior frequência no período são a elaboração de ofício ao juízo e a instalação de tornozeleira (mencionadas por 23 UFs cada), o reparo e manutenção de tornozeleira e o atendimento administrativo/operacional presencial (22 UFs), seguidos do atendimento administrativo/operacional remoto (mencionado por 18 UFs).

10.1.1 Quais atividades de monitoração estão sendo realizadas?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Na tabela abaixo podemos visualizar as mudanças importantes que ocorreram no número de unidades federativas realizando essas atividades entre as duas consultas.

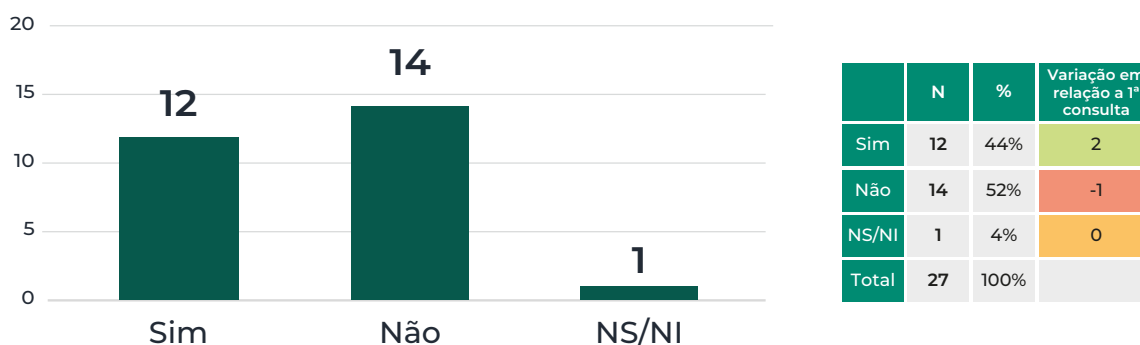
	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Elaboração de ofício ao juízo	23	85%	5
Instalação de tornozeleira	23	85%	6
Reparo e manutenção de tornozeleira	22	81%	4
Atendimento administrativo/operacional – presencial	22	81%	6
Atendimento administrativo/operacional – remoto	18	67%	2
Recebimento presencial de documentos das pessoas monitoradas para elaboração de justificativa de incidente ou descumprimento	14	52%	5
Entrega de UPR às mulheres em situação de violência doméstica e familiar	12	44%	3
Reparo e manutenção de UPR	12	44%	4
Realização de visitas em campo para aferição de sinal de GPS, telefonia celular e aferição de condicionalidades impostas	8	30%	1
Atendimento pela equipe multidisciplinar – remoto	7	26%	1
Atendimento pela equipe multidisciplinar – presencial	4	15%	0
Outras atividades	3	11%	0

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

11. Egressos

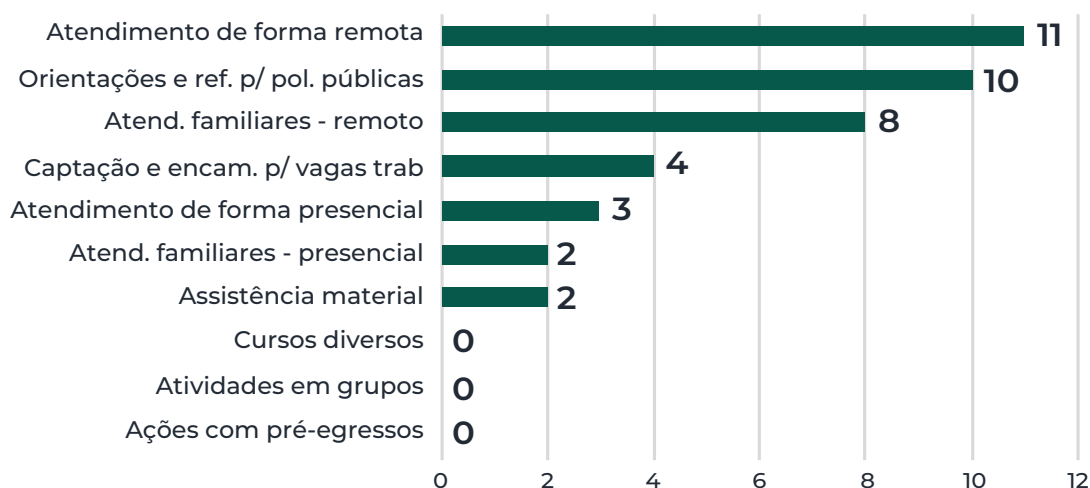
De acordo com os dados levantados, em 12 unidades da federação o serviço de atenção à pessoa egressa estava em funcionamento no período, duas a mais do que o observado na primeira consulta feita em abril. Entre as principais atividades desenvolvidas pelo serviço estão: atendimento de forma remota (11 UFs), orientações e referências para políticas públicas (10 UFs), e o atendimento a familiares de forma remota (8).

11.1 O Serviço de atenção à pessoa egressa está em funcionamento?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

11.1.1 Em caso afirmativo, quais atividades estão sendo realizadas? (Múltipla escolha)



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Atendimento de forma remota	11	41%	2
Orientações e ref. p/ pol. públicas	10	37%	3
Atend. familiares – remoto	8	30%	0
Captação e encam. p/ vagas trab.	4	15%	2
Atendimento de forma presencial	3	11%	0
Assistência material	2	7%	1
Atend. familiares – presencial	2	7%	0
Ações com pré-egressos	0	0%	0
Atividades em grupos	0	0%	0
Cursos diversos	0	0%	0

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Sistema Socioeducativo

Em relação ao sistema socioeducativo e ao sistema de justiça juvenil, dados foram levantados a respeito da aplicação de providências mencionadas na Recomendação nº 62 do CNJ para adolescentes cumprindo medidas de internação, semiliberdade e medidas em meio aberto, assim como aqueles internados provisoriamente. Alterações na realização de audiências e nas normas de visitação às unidades socioeducativas também foram mapeadas. Os principais achados são relatados nas seções a seguir.

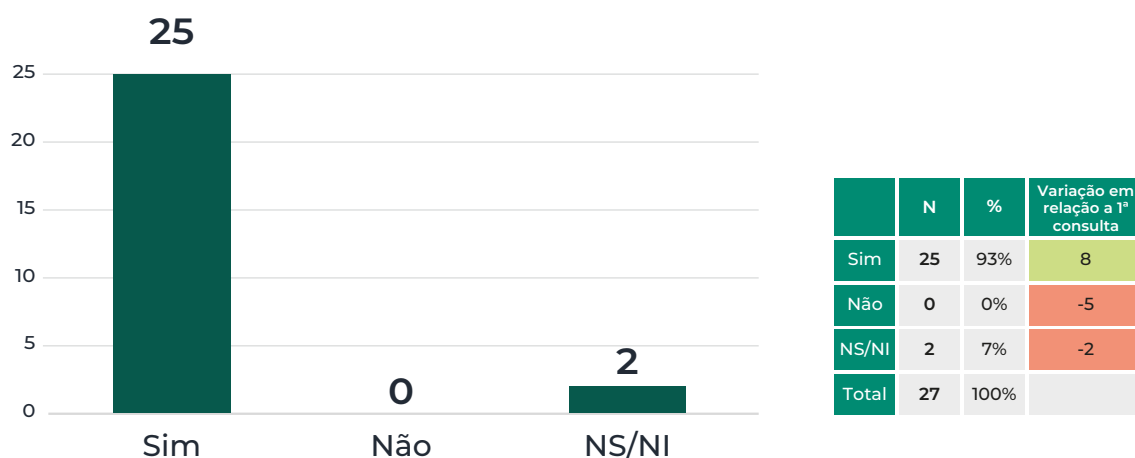
1. Internação Provisória

Entre os adolescentes internados provisoriamente, ou seja, aqueles que receberam uma medida cautelar, mas para os quais ainda não há uma sentença, foram levantadas informações relativas à aplicação de medidas em meio aberto, e/ou a revisão das decisões que determinaram a internação provisória.

Na grande maioria das unidades federativas (25 UFs), há informação de que essas providências foram, de alguma forma, adotadas. Para dois estados essa informação não estava disponível, e nenhuma unidade federativa informou não ter adotado providências nesse sentido. É possível notar que entre a primeira consulta feita junto às unidades federativas (realizada em abril deste ano) e a segunda consulta, há um crescimento importante do número daquelas UFs que informaram a realização dessas providências. Na primeira consulta, 17 UFs afirmavam haver adotado providências para revisão das internações provisórias, e 5 declaravam não ter tomado medidas nesse sentido.

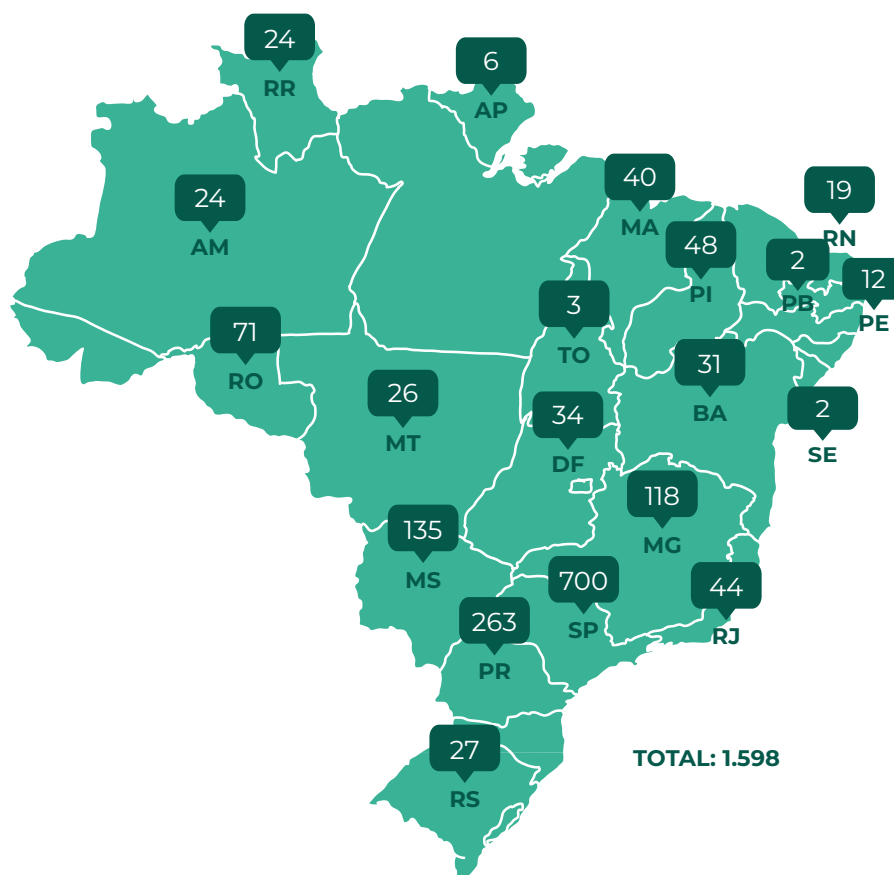
Dentre as 25 unidades da federação que realizaram a revisão da internação provisória, ou a sua substituição por alguma medida de meio aberto, 20 disponibilizaram o quantitativo de ocorrências, totalizando 1.598 casos. Entre os estados que forneceram esse dado, a maior quantidade de casos informados veio de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul, com 700, 263 e 135 revisões respectivamente.

1.1 Adoção de providências efetivas para aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto e/ou revisão das decisões que determinaram a *internação provisória*



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

1.1.1 Número de casos



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Poucas unidades federativas disponibilizaram dados sobre a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, ou sua substituição por medidas em meio aberto, desagregados entre os diferentes grupos de interesse mencionados na Recomendação nº 62. Como vemos na tabela 1.2, adolescentes internados provisoriamente pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça aparecem como o grupo para o qual mais unidades federativas adotaram providências de revisão da medida (12 UFs). Já o grupo de adolescentes gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança ou por pessoa com deficiência, assim como adolescentes com deficiência ou que se enquadrem em grupos de risco, foram contemplados com providências nesse sentido em 5 unidades federativas. Adolescentes internados provisoriamente em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade tiveram a internação provisória reavaliada em 4 UFs. Por fim, adolescentes internados provisoriamente em unidades sem equipe de saúde, sob interdição, medidas internacionais ou com instalações insalubres, assim como adolescentes indígenas, foram contemplados com providências para revisão da internação provisória em apenas 2 unidades federativas.

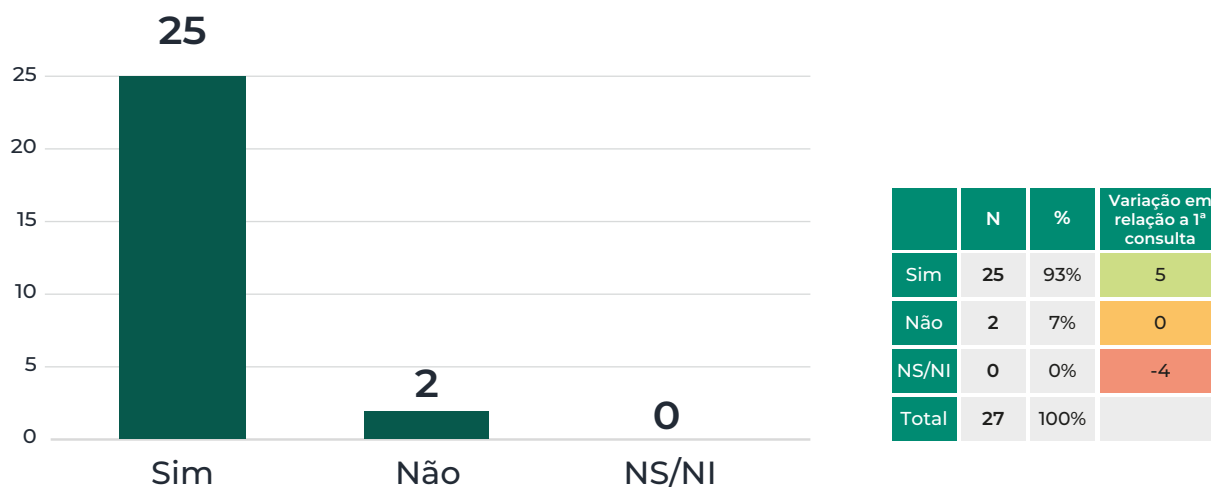
1.2 Adoção de providências efetivas para aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto e/ou revisão das decisões que determinaram a *internação provisória* para o grupo de referência:

Adolescentes internados provisoriamente pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça	12	44%
Adolescentes gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança ou por pessoa com deficiência, assim como adolescentes com deficiência ou que se enquadrem em grupos de risco	5	19%
Adolescentes internados provisoriamente em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade (HC N° 143.988/ES)	4	15%
Adolescentes internados provisoriamente em unidades sem equipe de saúde, sob interdição, medidas internacionais ou com instalações insalubres favorecendo a propagação do vírus	2	7%
Indígenas	2	7%

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Foram também levantadas informações sobre alterações na realização de atividades para adolescentes internados provisoriamente, no contexto da pandemia. Novamente, a grande maioria das unidades federativas (25 UFs) informou que as atividades continuam sendo realizadas. Apenas dois estados apontaram que as mesmas haviam sido interrompidas. O aumento em relação à primeira consulta também é evidente, sendo que naquele momento eram 20 as unidades da federação que haviam informado continuar com as atividades para adolescentes internados provisoriamente.

1.3 As atividades para adolescentes em *Internação Provisória* continuam sendo realizadas?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Atividades ao ar livre (22 UFs), esportivas (21 UFs), de lazer (19 UFs) e atividades pedagógicas (16 UFs) foram citadas como as mais realizadas. Do lado oposto, oficinas (11 UFs), atividades de aprendizagem/profissionalização (6 UFs) e atividades de assistência religiosa (3 UFs) aparecem com menor frequência. Em comparação com as informações obtidas na primeira consulta às unidades da federação, nota-se um aumento significativo no número de UFs que indicam estar realizando atividades para os adolescentes em internação provisória.

1.3.1 Em caso afirmativo, quais atividades estão sendo realizadas – resposta múltipla

	N	%	Variação em relação a 1ª consulta
Atividades ao ar livre	22	81%	7
Atividades esportivas	21	78%	10
Atividades de lazer	19	70%	5
Atividades pedagógicas (atividades pedagógicas previstas na Internação Provisória)	16	59%	4
Oficinas	11	41%	5
Atividades de aprendizagem/profissionalização	6	22%	3
Atividades de assistência religiosa	3	11%	-2

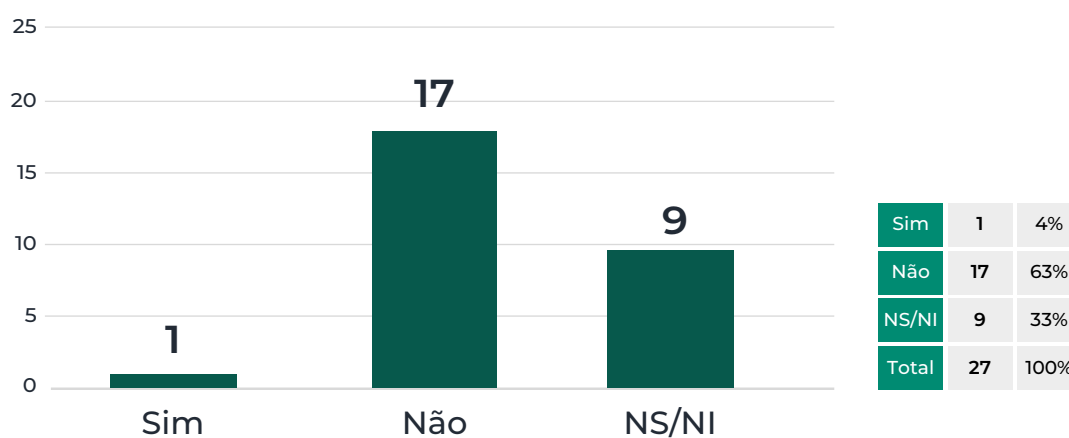
Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Por fim, ainda que a pandemia do coronavírus tenha acarretado diversas dificuldades e alterações nos procedimentos relativos ao sistema socioeducativo e ao sistema de justiça juvenil, apenas um estado informou que adolescentes estão sendo mantidos em internação provisória por mais de 45 dias em razão desse contexto. Para outros 9 estados, essa informação não estava disponível.

1.4 Adolescentes estão sendo mantidos em internação provisória por mais de 45 dias em razão da crise gerada pelo coronavírus?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

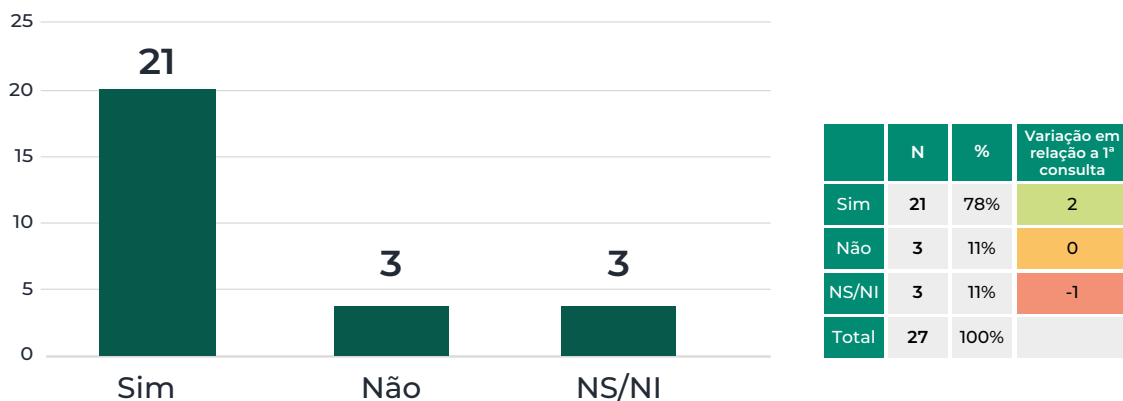
2. Internação

Em relação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, foram levantadas informações sobre a adoção de providências de reavaliação da medida de internação para substituição pelo meio aberto, sua suspensão ou remissão.

Em 21 unidades da federação há informação de que essas providências foram, de alguma forma, adotadas, enquanto em 3 estados não há registro de ocorrências nesse sentido. Para outros 3 estados essa informação não estava disponível.

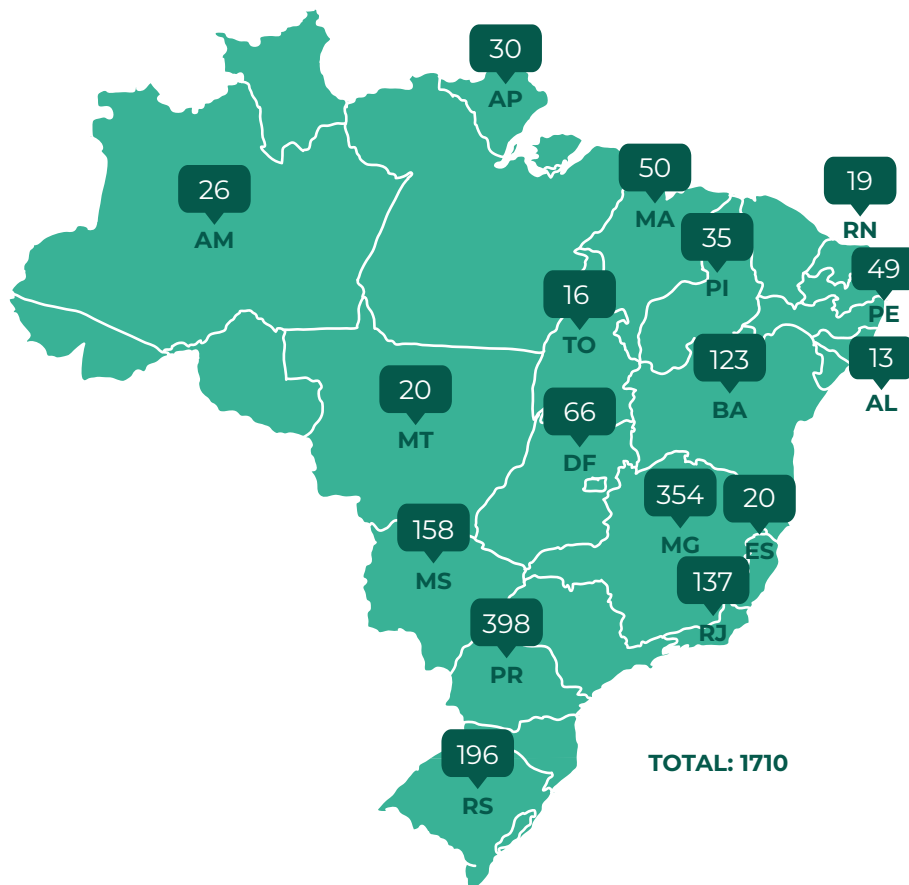
Dentre as 21 unidades federativas em que essas providências ocorreram, 17 disponibilizaram o quantitativo de reavaliações, totalizando 1.710 casos. Entre os estados que forneceram essa informação, a maior quantidade de casos informados veio de Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, com 398, 354 e 196 revisões respectivamente.

2.1 Adoção efetiva de providências de reavaliação da *medida de internação* para substituição pelo meio aberto, suspensão ou remissão



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

2.1.1 Número de casos



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Poucas unidades da federação disponibilizaram dados sobre a ocorrência de providências de reavaliação da medida de internação desagregadas para os diferentes grupos de interesse mencionados na Recomendação nº 62. Como vemos na tabela 2.2, dentre aquelas que informaram, adolescentes internados pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça aparecem como o grupo para o qual mais unidades federativas adotaram essas providências (11 UFs). Adolescentes gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança ou por pessoa com deficiência, assim como adolescentes com deficiência ou que se enquadrem em grupos de risco foram contemplados por providências de reavaliação da medida de internação em 9 UFs. 3 unidades federativas mencionaram haver tomado essas providências em relação aos adolescentes em unidades socioeducativas sem equipe de saúde, sob interdição, com medidas internacionais determinadas ou com instalações insalubres favorecendo a propagação do vírus. 2 UFs informaram haver reavaliado medidas de internação relativas aos adolescentes em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade. Apenas um estado, Amazonas, informou ter tomado providências de reavaliação em relação aos adolescentes indígenas em medida de internação.

2.2 Adoção efetiva de providências de reavaliação da *medida de internação* para substituição pelo meio aberto, suspensão ou remissão para o grupo de referência:

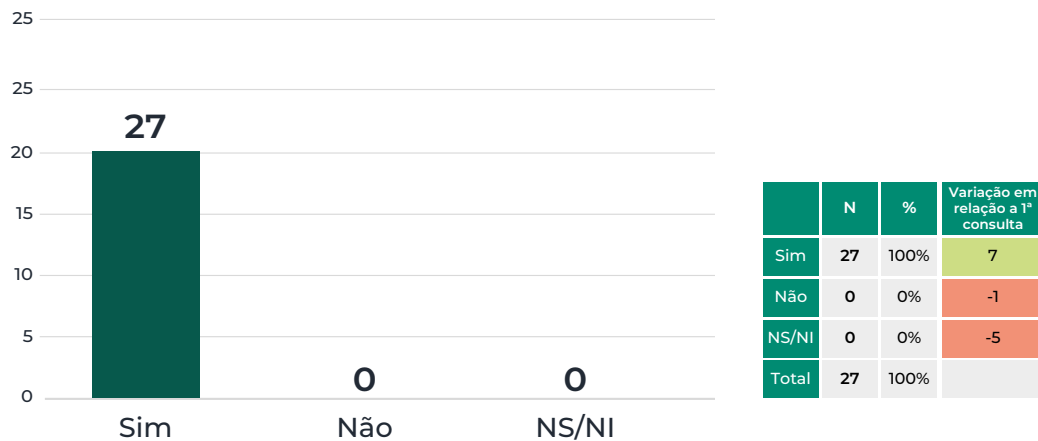
Adolescentes internados pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça	11	41%
Adolescentes gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança ou por pessoa com deficiência, assim como adolescentes com deficiência ou que se enquadrem em grupos de risco	9	33%
Adolescentes internados em unidades sem equipe de saúde, sob interdição, medidas internacionais ou com instalações insalubres favorecendo a propagação do vírus	3	11%
Adolescentes internados em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade (HC N° 143.988/ES)	2	7%
Indígenas	1	4%

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Também foram levantadas informações sobre mudanças na realização de atividades para adolescentes cumprindo medida de internação, no contexto da pandemia. Todas as unidades da federação informaram que as atividades continuam acontecendo. Cabe aqui observar que na primeira consulta feita às unidades federativas, em abril deste ano, eram 20 as UFs que informavam a continuidade das atividades para os adolescentes em medida de internação. Os dados apontam, portanto, para um esforço por parte das unidades de socioeducação em retomar as atividades disponíveis para os adolescentes em medida de internação.

Atividades esportivas e ao ar livre (mencionadas por 26 UFs cada) e atividades de lazer (22 UFs) foram citadas como as mais realizadas. Por sua vez, atividades de educação formal (8 UFs) atividades de aprendizagem/profissionalização (6 UFs), atividades de assistência religiosa (3 UFs) e atividades externas à unidade socioeducativa (1 UF) foram as menos citadas.

2.3 As atividades para adolescentes em *medida de internação* continuam sendo realizadas?

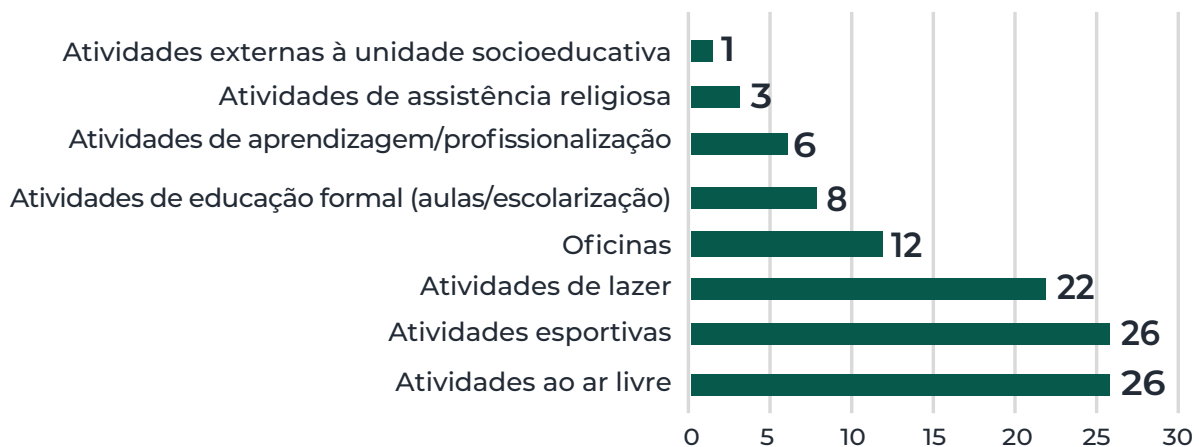


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

2.3.1 Em caso afirmativo, quais atividades estão sendo realizadas – resposta múltipla

	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Atividades ao ar livre	26	96%	9
Atividades esportivas	26	96%	11
Atividades de lazer	22	81%	7
Oficinas	12	44%	5
Atividades de educação formal (aulas/escolarização)	8	30%	6
Atividades de aprendizagem/profissionalização	6	22%	2
Atividades de assistência religiosa	3	11%	-2
Atividades externas à unidade socioeducativa	1	4%	0

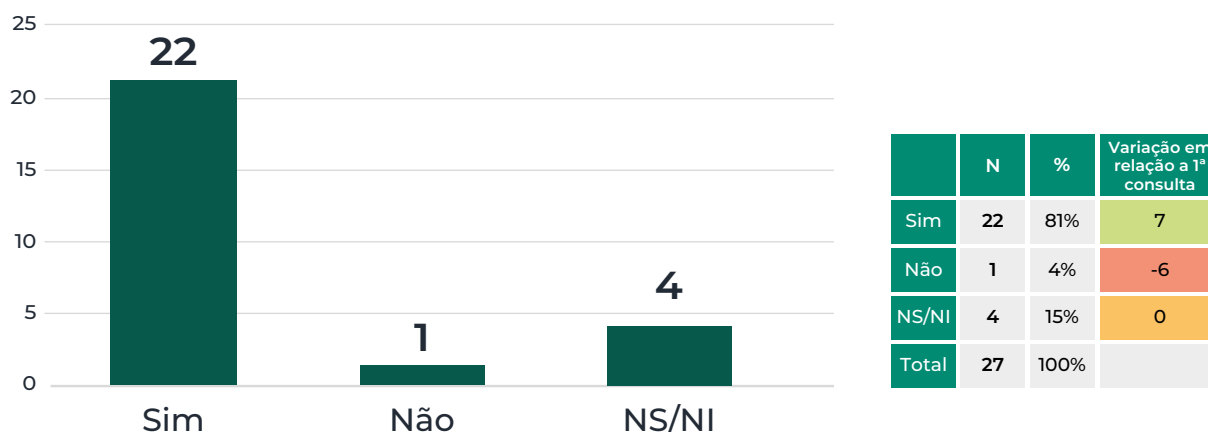
Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

No que diz respeito a aplicação de internação-sanção (Art. 122, III, ECA), 22 UFs mencionaram haver realizado a reavaliação de decisões. Para 4 UFs essa informação não estava disponível, e apenas 1 estado informou não haver adotado providências nesse sentido.

2.4 Reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de *internação-sanção* (Art. 122, III, ECA)



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

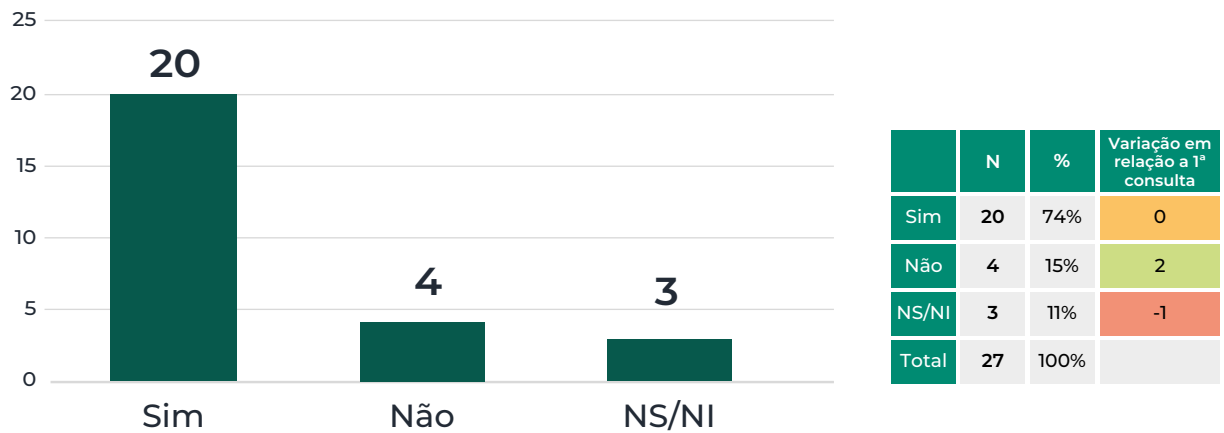
3. Semiliberdade

Em relação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, foram levantadas informações sobre a aplicação de providências de reavaliação da medida de semiliberdade para substituição pelo meio aberto, sua suspensão ou remissão.

Na maior parte das unidades da federação, 20 UFs, há informação de que essas providências foram, de alguma forma, adotadas, enquanto em apenas 4 unidades federativas não há registros de ocorrências nesse sentido. Para 3 UFs essa informação não estava disponível. Em relação à consulta feita às unidades federativas em abril, não houve variação no número de UFs que informaram ter adotado providências para reavaliar medidas de semiliberdade.

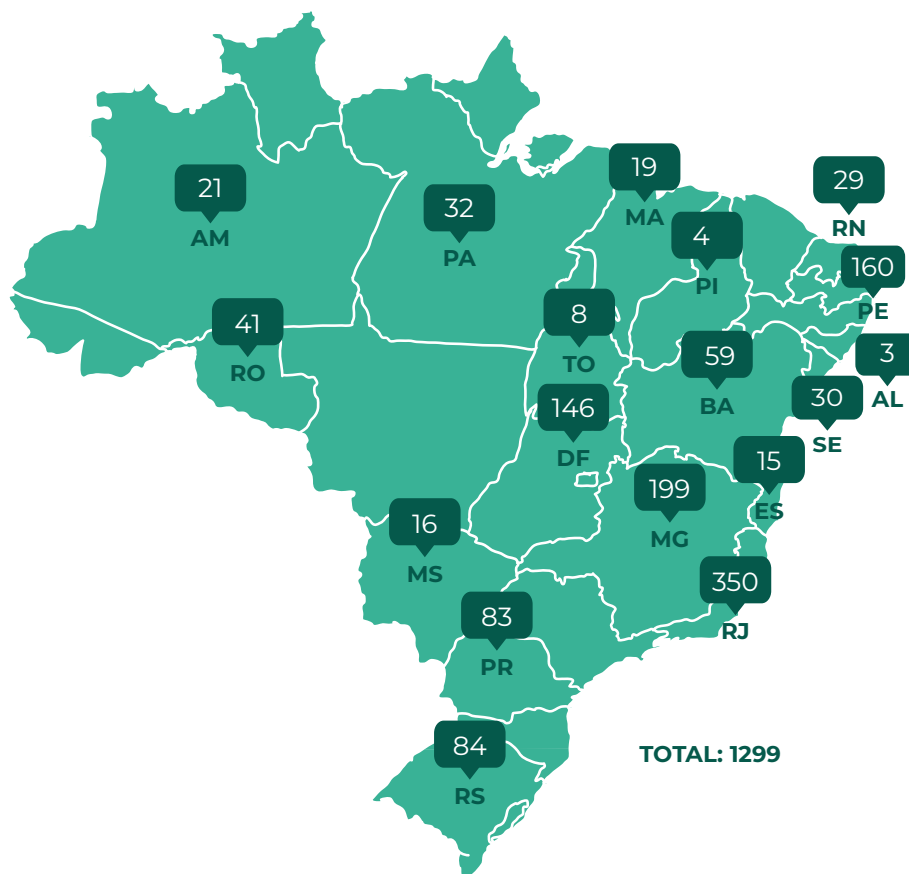
Dentre as 20 unidades federativas em que ocorreram providências para reavaliação da medida de semiliberdade para substituição pelo meio aberto, sua suspensão ou remissão, 18 disponibilizaram o quantitativo de ocorrências, totalizando 1.299 casos. Entre as UFs que forneceram essa informação, a maior quantidade de casos informados veio de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Distrito Federal, com 350, 199, 160 e 146 reavaliações respectivamente.

3.1 Adoção efetiva de providências de reavaliação da *medida de semiliberdade* para a substituição pelo meio aberto, sua suspensão ou remissão



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

3.1.1 Número de casos



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Poucas unidades da federação disponibilizaram dados sobre a ocorrência de providências de reavaliação da medida de semiliberdade desagregadas entre os diferentes grupos de interesse mencionados na Recomendação nº 62, como vemos na tabela 3.2. Assim como observado nas reavaliações de medidas de internação e internação provisória, adolescentes em medida de semiliberdade pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça foram aqueles contemplados por providências para reavaliação da medida em mais unidades federativas: 4 UFs informaram ocorrências nesse sentido. Adolescentes em unidades socioeducativas de semiliberdade sob interdição, medidas internacionais ou com instalações insalubres favorecendo a propagação do vírus, assim como adolescentes gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança ou por pessoa com deficiência, e adolescentes com deficiência ou que se enquadrem em grupos de risco, foram contemplados por providências para revisão da semiliberdade em 2 UFs. Apenas uma UF reportou ter contemplado com essas providências adolescentes em unidades socioeducativas de semiliberdade com ocupação superior à capacidade. Adolescentes indígenas cumprindo medidas de semiliberdade não foram mencionados por nenhuma unidade federativa como tendo suas medidas reavaliadas ou substituídas.

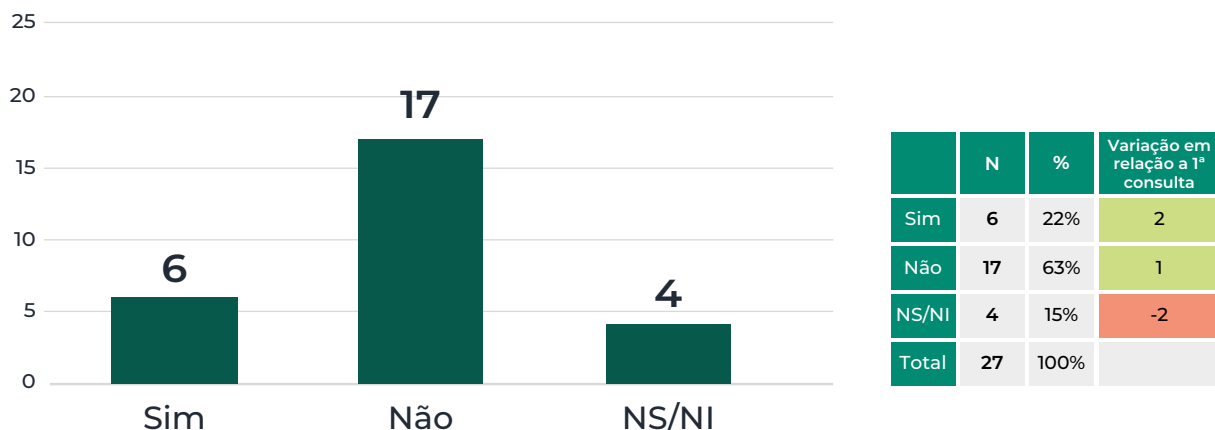
3.2 Adoção efetiva de providências de reavaliação da *medida de semiliberdade* para substituição pelo meio aberto, suspensão ou remissão para o grupo de referência:

Adolescentes em medida de semiliberdade pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça	4	15%
Adolescentes gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança ou por pessoa com deficiência, assim como adolescentes com deficiência ou que se enquadrem em grupos de risco	2	7%
Adolescentes em unidades socioeducativas de semiliberdade sob interdição, medidas internacionais ou com instalações insalubres favorecendo a propagação do vírus	2	7%
Adolescentes em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade (HC N° 143.988/ES)	1	4%
Indígenas	0	0%

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Também foram levantadas informações sobre mudanças na realização de atividades para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. A maioria das unidades da federação (17 UFs) informou que as atividades estão interrompidas. Apenas 6 estados informaram que as atividades continuavam ocorrendo, e para 4 UFs essa informação não estava disponível. Atividades esportivas e ao ar livre (mencionadas por 6 UFs cada), foram citadas como as mais realizadas. Por sua vez, atividades de assistência religiosa foram citadas por apenas uma UF.

3.3 As atividades para adolescentes em *medida de semiliberdade* continuam sendo realizadas?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

3.3.1 Em caso afirmativo, quais atividades estão sendo realizadas – resposta múltipla

Atividade	N	%	Varição em relação a 1ª consulta
Atividades esportivas	6	22%	2
Atividades ao ar livre	6	22%	2
Atividades de aprendizagem/profissionalização	4	15%	3
Oficinas	4	15%	1
Atividades de assistência religiosa	1	4%	0

Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

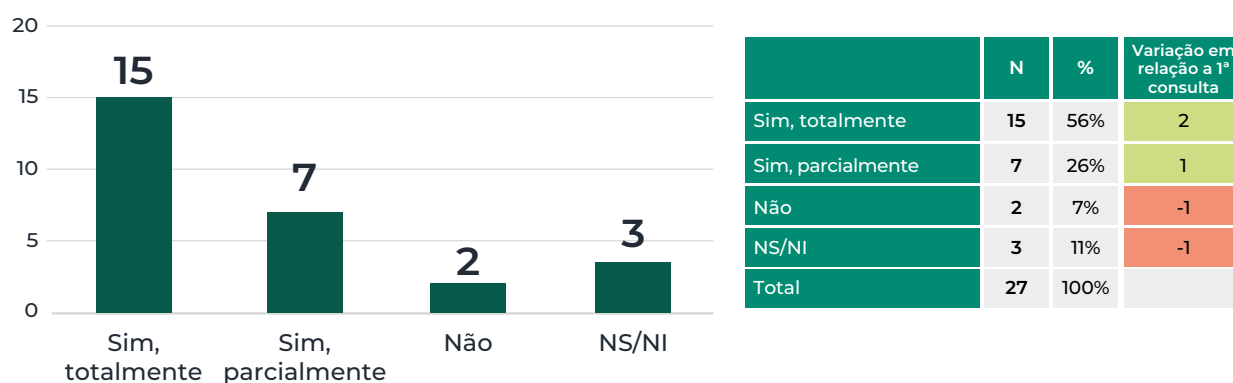
4. Meio Aberto

Em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), foram levantadas informações relativas a providências para suspensão das mesmas.

Em mais da metade das unidades federativas (15 UFs), há informação de que o cumprimento de medidas em meio aberto foi totalmente suspenso, em razão da pandemia, enquanto em outras 7 UFs as mesmas foram parcialmente suspensas. Em apenas 2 unidades federativas nenhuma forma de suspensão das medidas em meio aberto havia sido adotada. Para 3 estados essa informação não estava disponível.

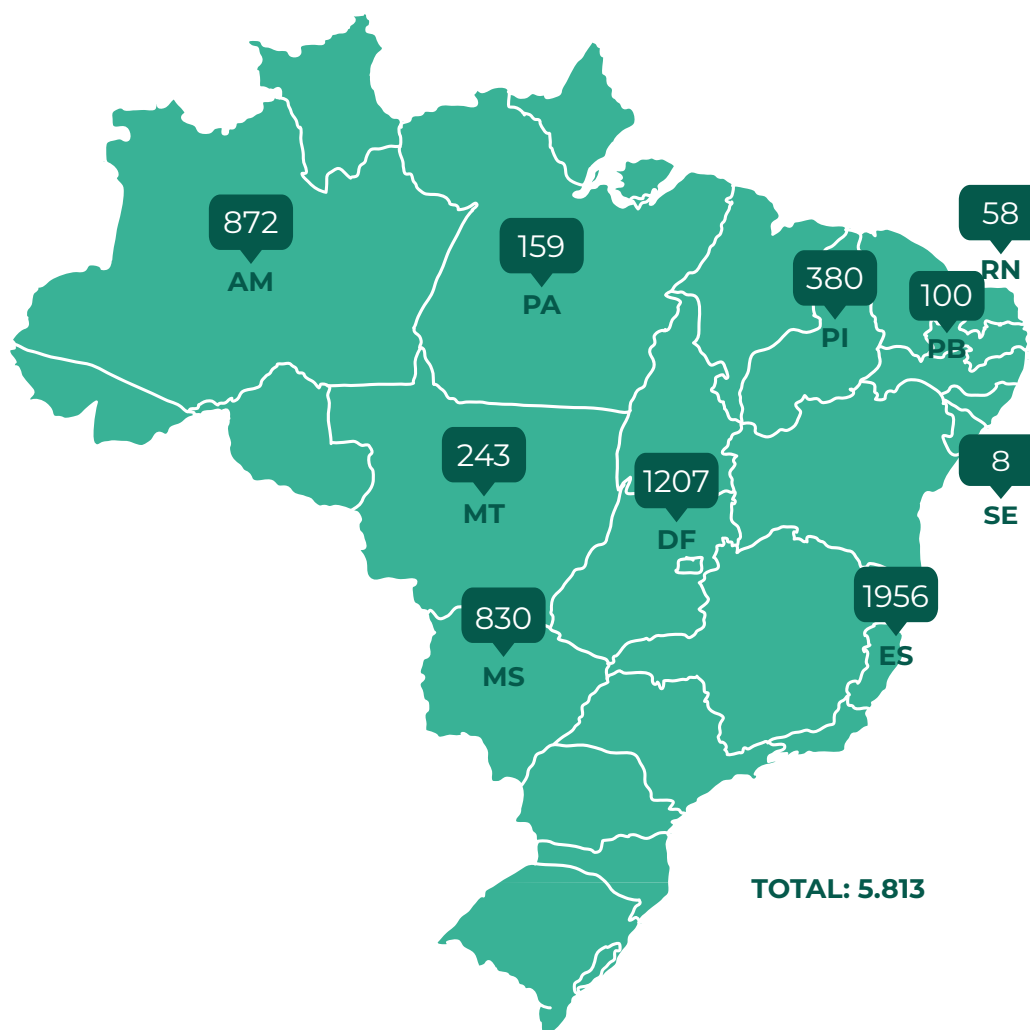
Dentre as 22 unidades da federação em que suspensões (totais ou parciais) ocorreram, 10 disponibilizaram o quantitativo de casos, totalizando 5.813 casos em que o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi suspenso no contexto da pandemia.

4.1 Medidas de suspensão do meio aberto



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

4.1.1 Número de casos



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

5. Audiências

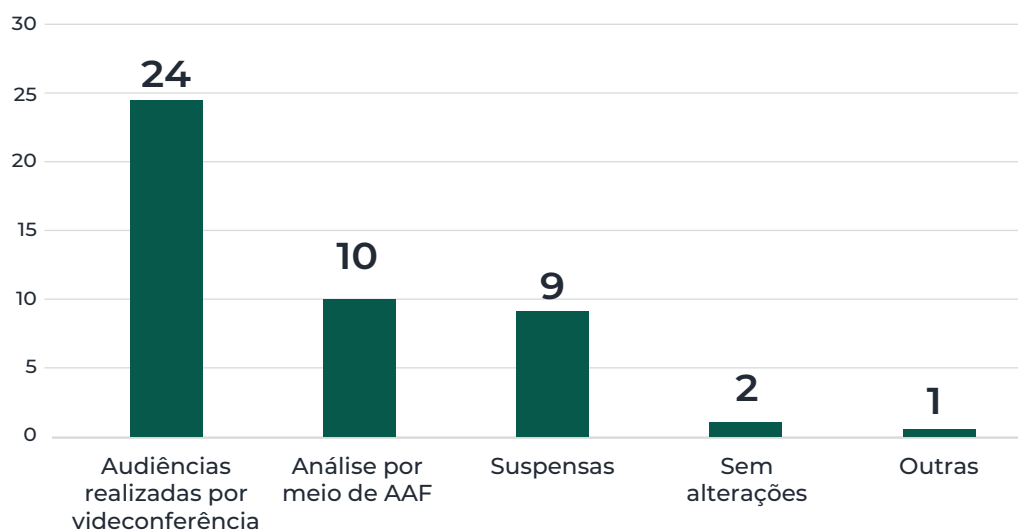
Informações foram levantadas relativas à realização ou suspensão de Audiências de Apresentação, Audiências de Continuação e Audiências de Avaliação da Execução da Medida Socioeducativa no sistema de justiça juvenil.

5.1 Audiências de Apresentação

No que se refere à realização das Audiências de Apresentação, a grande maioria das unidades federativas informou alterações na sua realização no contexto da pandemia. Apenas duas UFs relataram que não houve nenhuma alteração na realização das audiências de apresentação no período.

Dentre as alterações mencionadas, 24 UFs indicaram a realização de audiências por videoconferência, 10 UFs a análise por meio de AAF e 9 indicaram a suspensão de audiências.

5.1.1 Como as audiências de apresentação estão sendo realizadas? – resposta múltipla



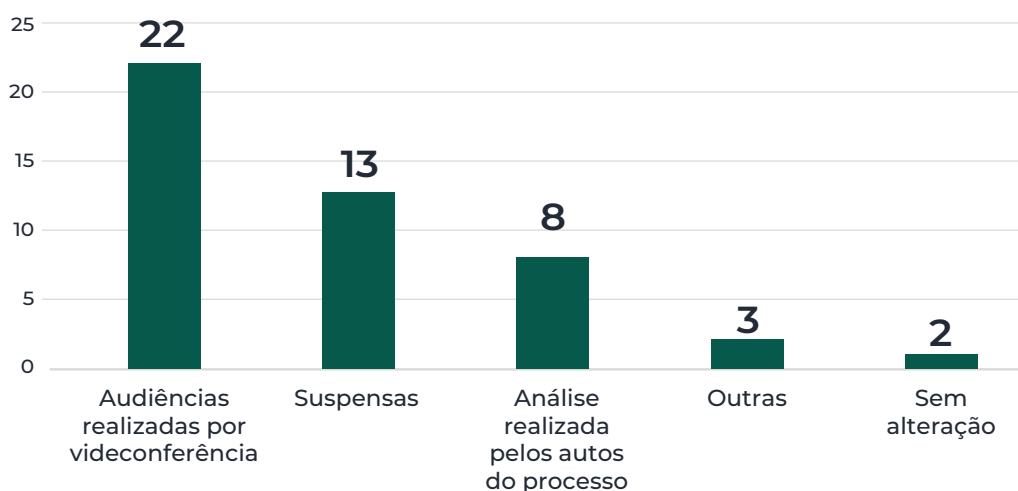
Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

5.2 Audiências de Continuação

No que diz respeito à realização das Audiências de Continuação, assim como no que se refere às audiências de apresentação, apenas duas unidades da federação informaram que as mesmas seguem acontecendo sem nenhuma alteração.

Dentre as unidades da federação que informaram alterações, a maioria (22 UFs) declarou estar realizando audiências de continuação por videoconferência. 13 UFs informaram que audiências foram suspensas, e 8 que a análise vem sendo realizada pelos autos do processo.

5.2.1 Como as audiências de continuação estão sendo realizadas? – resposta múltipla

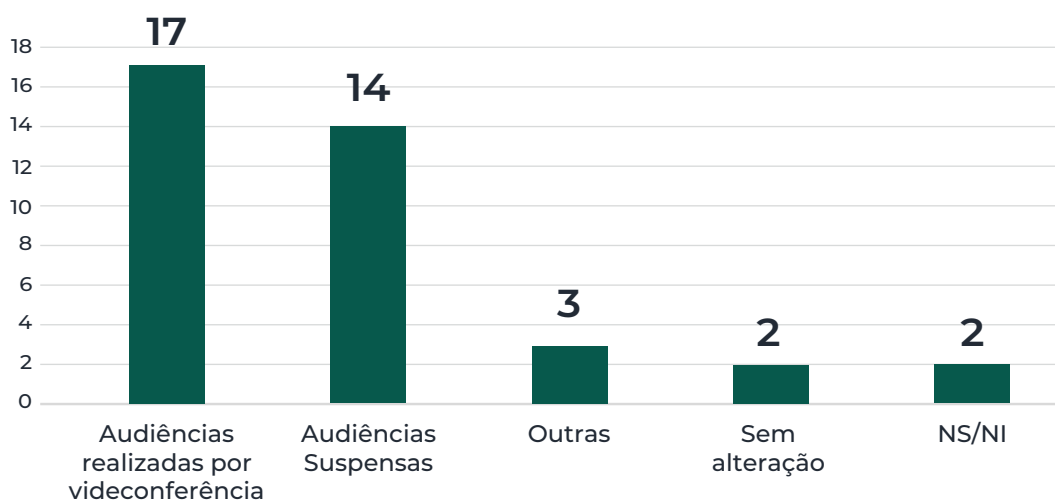


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

5.3 Audiências de Avaliação da Execução de Medida Socioeducativa

No que diz respeito à realização das Audiências de Avaliação da Execução de Medida Socioeducativa, novamente apenas 2 unidades federativas informaram que as mesmas seguem sendo realizadas sem alterações no contexto da pandemia. A maioria das UFs (17 UFs) informou estar realizando audiências por videoconferência. 14 unidades da federação declararam ter adotado providências para a suspensão de audiências de avaliação da execução da medida socioeducativa. Para 2 UFs essa informação não estava disponível.

5.3.1 Como as *audiências de avaliação* da Execução de Medida Socioeducativa estão sendo realizadas? – resposta múltipla

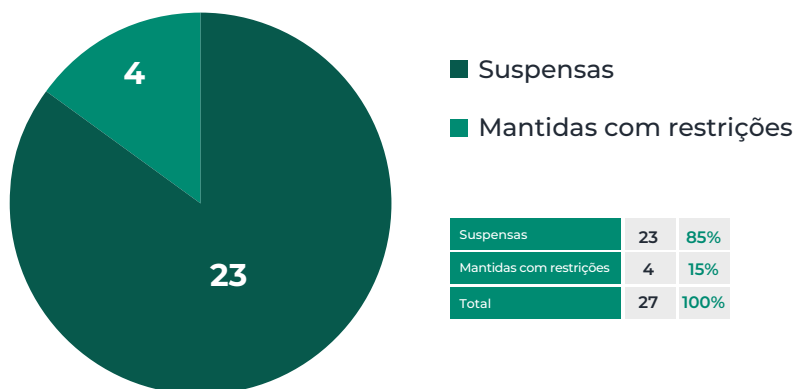


Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

6. Visitas

No que se refere às normas de visitação às unidades socioeducativas, todas as unidades da federação reportaram alterações. Enquanto 23 UFs informaram ter suspenso as visitas, outras 4 UFs mantiveram as visitas com restrições, incluindo a redução do número de visitantes permitido, a realização de aferição de sintomas da Covid-19 na entrada das unidades e o encaminhamento para rede de saúde nos casos de visitantes sintomáticos.

6.1 No seu estado houve alterações nas *visitas*?



Fonte: CNJ/programa Justiça Presente – maio 2020

Normativas estaduais publicadas no contexto da Covid-19

Com a chegada da Covid-19 ao Brasil no início de 2020, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ emitiu a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, destinada a fazer recomendações específicas aos Tribunais e magistrados para a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo vírus nos sistemas de justiça penal e de justiça juvenil. A partir da emissão da recomendação, e mesmo em alguns dias que antecederam a sua publicação, diversas instituições dos poderes executivos e judiciários estaduais, como os tribunais de justiça, secretarias de administração penitenciária, defensorias e Ministério Público passaram a emitir documentos e instruções normativas abordando, em maior ou menor grau, temáticas presentes na recomendação do CNJ.

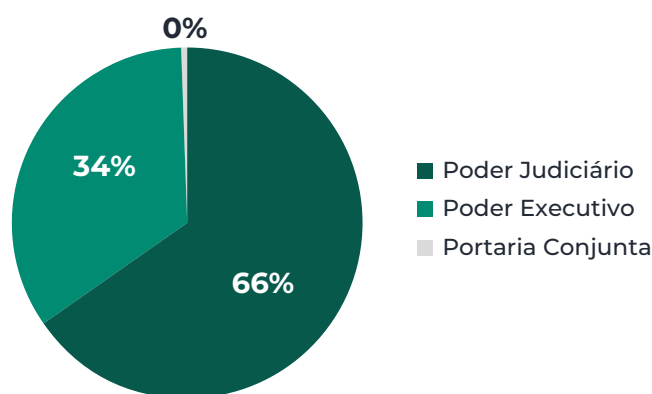
Nesta seção do relatório apresentamos uma análise desses diferentes documentos, procurando mostrar a abrangência dos desdobramentos locais incentivados pela Recomendação nº 62, bem como os focos temáticos mais frequentemente abordados pelas normativas locais.

1. Universo de Análise

Foram analisadas aqui 203 normativas estaduais publicadas entre os dias 17 e 24 de março de 2020³, ou seja, na semana que sucedeu a publicação da Recomendação nº 62 pelo CNJ. A análise leva em conta apenas normativas publicadas pelos poderes Judiciário e Executivo, e que abordavam diretamente a temática da pandemia dentro dos sistemas prisional e/ou socioeducativo. Como apresentado no gráfico abaixo, esses documentos distribuem-se da seguinte forma:

Poder Judiciário Estadual	133
Poder Executivo Estadual	69
Conjunto	1

Distribuição das normativas, publicadas de 17 a 24 de março 2020

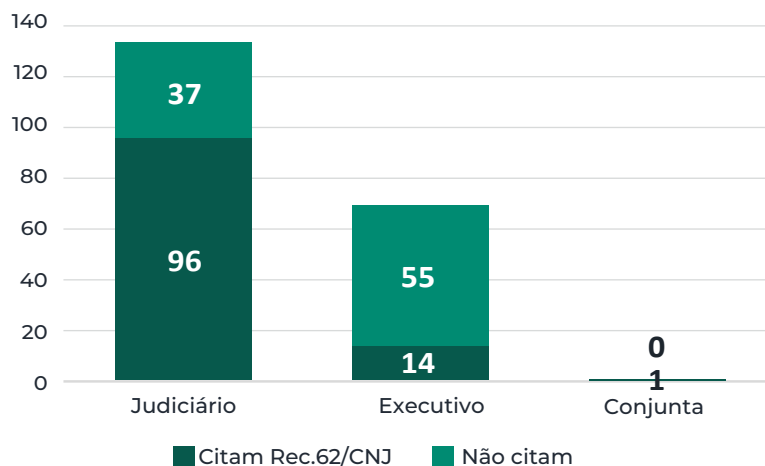


Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

³ Inclui Planos de Contingência e outros documentos sem a data exata de publicação indicada.

2. Referência nominal à Recomendação nº 62/CNJ

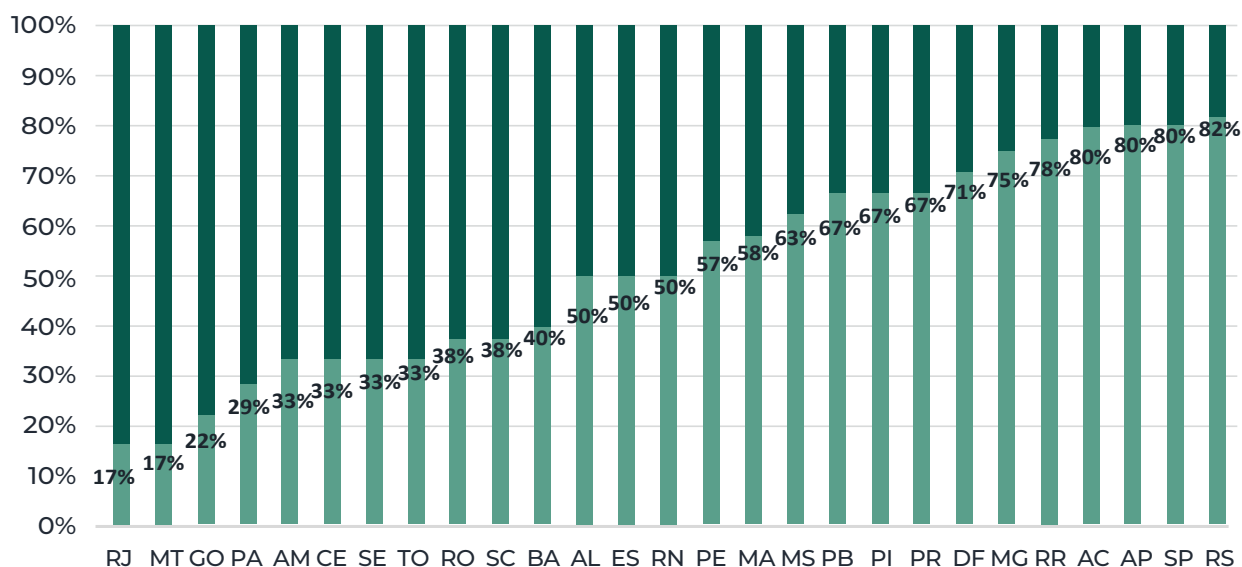
Das 203 normativas analisadas, 92 não citavam diretamente a Recomendação nº 62 e seus artigos, enquanto 111 faziam referência direta à recomendação do CNJ. É importante observar que enquanto 20,3% das normativas publicadas pelo poder Executivo faziam referência à Recomendação nº 62, a força da Recomendação do CNJ é evidenciada nos 72,2% de normativas publicadas pelo poder Judiciário que faziam referência direta à mesma.



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Conforme podemos observar no gráfico abaixo, há uma considerável variação desta citação nominal, ao observarmos os documentos publicados por UF no período mencionado.

Referência nominal à Recomendação nº 62/CNJ – por UF



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

A média de citações à Recomendação nº 62 nas normativas publicadas pelas UF no período foi de 52%. Entretanto, entre os documentos analisados, algumas unidades federativas apresentaram um percentual consideravelmente mais elevado de normativas publicadas fazendo referência direta à Recomendação nº 62.

► Casos de:

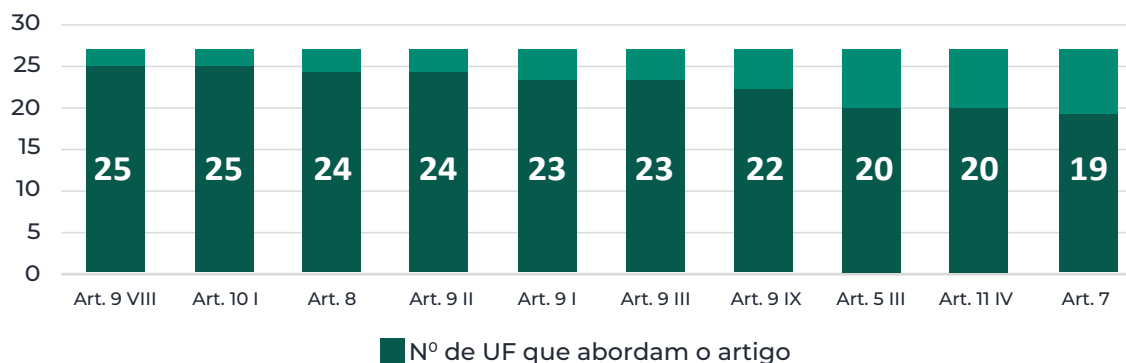
Rio Grande do Sul	82%
São Paulo	80%
Amapá	80%
Acre	80%
Roraima	78%
Minas Gerais	75%
Distrito Federal	71%

► Em Rio de Janeiro, Mato Grosso, Goiás, Pará, Amazonas, Ceará, Sergipe, Tocantins, Rondônia, Santa Catarina e Bahia, as normativas analisadas no período faziam referência à Recomendação nº 62 em menos de 50% dos casos.

3. Temáticas abordadas nas normativas

Quando analisamos a quantidade de vezes em que os temas presentes nos artigos da Recomendação nº 62 foram abordados nas diferentes normativas estaduais, vemos que alguns pontos específicos se destacam. No gráfico abaixo, em que constam os temas abordados na Recomendação nº 62/CNJ mais citados pelas normativas locais, vemos que 7 deles aparecem em normativas de mais de 20 UFs.

Artigos da Recomendação nº 62/CNJ mais abordados pelas normativas estaduais:



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Entre os temas que apareceram em mais de 20 unidades federativas, a maior parte pertence ao Artigo 9 da Recomendação nº 62, que trata da recomendação aos magistrados para que zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências contemplando medidas de saúde, higiene e prevenção dentro dos sistemas prisional e socioeducativo. Dentre estes temas os que mais apareceram foram:

Art. 9 VIII – fornecimento de equipamentos de proteção individual para os agentes públicos da administração penitenciária e socioeducativa;

Art. 9 II – procedimento de triagem pelas equipes de saúde nas entradas de unidades prisionais e socioeducativas, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de Covid-19 e prevenção do contato com a população presa ou internada;

Art. 9 I – realização de campanhas informativas acerca da Covid-19, ações de educação em saúde e medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam adentrar nos estabelecimentos;

Art. 9 III – adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros;

Art. 9 IX – planejamento preventivo para as hipóteses de agentes públicos com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19, de modo a promover o seu afastamento e substituição, considerando-se a possibilidade de revisão de escalas e adoção de regime de plantão diferenciado.

Em seu artigo 9, a Recomendação nº 62 propõe aos magistrados a elaboração e implementação de um plano de contingências, elencando diversas medidas a serem consideradas para prevenção e combate à pandemia. A tabela abaixo indica a construção de protocolos internos focados na pandemia de Covid-19, no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo, pelas Unidades da Federação.

UF	Prisional		Socioeducativo	
	Plano de Contingência	Portaria/ Protocolo/ Nota Técnica	Plano de Contingência	Portaria/ Protocolo/ Nota Técnica
AC	SIM		SIM	
AL	SIM			SIM
AM	SIM			SIM
AP		SIM		SIM
BA	SIM			SIM
CE	SIM	SIM	SIM	
DF		SIM		SIM
ES		SIM		SIM
GO		SIM		SIM
MA	SIM			SIM
MG	SIM		SIM	
MS		SIM		SIM
MT		SIM		SIM
PA	SIM		SIM	
PB	SIM			SIM
PE	SIM			SIM
PI		SIM	SIM	
PR		SIM	SIM	SIM
RJ	SIM		SIM	
RN	SIM	SIM		SIM
RO	SIM		SIM	
RR	Não Houve		Não Houve	
RS	SIM	SIM		SIM
SC		SIM		SIM
SE	SIM			SIM
SP	SIM		sem informação	
TO	SIM		SIM	

Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

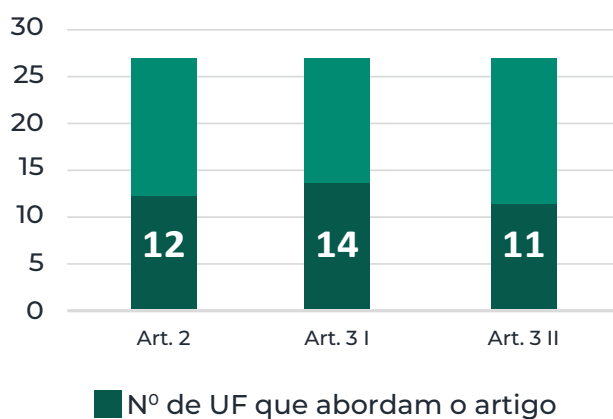
Nota: normativas publicadas até 30/4/2020

Seja com o nome de “plano de contingência” propriamente, ou através de portarias, protocolos e notas técnicas com o mesmo teor, observamos que a grande maioria das unidades federativas realizou em alguma medida esforços para elaborar e normatizar os procedimentos para orientar ações de prevenção e combate à pandemia nas unidades prisionais e socioeducativas. Considerando o que havia sido publicado até o final do mês de abril, Roraima aparecia como a única UF sem nenhum documento nesse sentido. Até 30/04, não havíamos obtido acesso a planos de contingência no âmbito do sistema socioeducativo em São Paulo.

Observamos também os temas que estão presentes nas normativas com relação a alguns campos temáticos mais amplos (medidas socioeducativas, fase de conhecimento criminal e execução penal), de forma a situar os aspectos que foram abordados pelas instituições locais com relação a eles.

Assim, ao analisarmos as proposições da Recomendação nº 62 relativas exclusivamente ao sistema de justiça juvenil e às medidas socioeducativas, observa-se que as questões relacionadas às reavaliações e revisões de medidas socioeducativas haviam sido abordadas por cerca de metade das UFs. Reavaliações de medidas socioeducativas de internação e semi-liberdade, para determinados grupos, foram as mais abordadas nas normativas locais (14 UFs), e as reavaliações das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção haviam sido as menos abordadas (11 UFs).

3.1 Artigos da Recomendação nº 62 sobre o sistema Socioeducativo – Número de UFs que abordam os temas em normativas locais



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

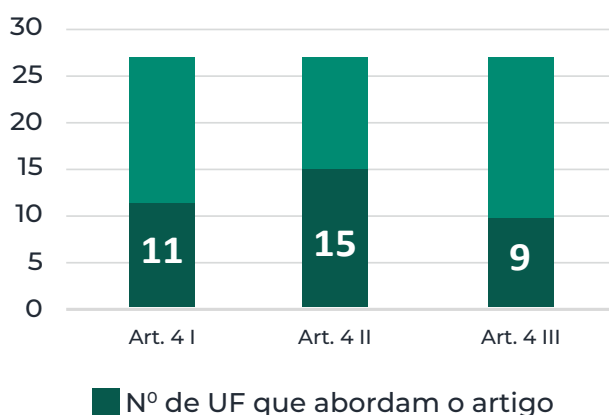
Art. 2 – Aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória;

Art. 3 I – Reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão;

Art. 3 II – Reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação à fase de conhecimento criminal, os temas presentes na Recomendação nº 62 relacionam-se à revisão, reavaliação ou suspensão de medidas relativas à prisão provisória e liberdade provisória, e foram abordados pelas unidades federativas conforme apresentado no gráfico a seguir. A suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 dias, foi o tema (dentre aqueles abordados na Recomendação nº 62) mais citado por mais unidades federativas em suas normativas locais, no que se refere à fase de conhecimento criminal.

3.2 Artigos da Recomendação nº 62 sobre a fase de Conhecimento Criminal – Número de UFs que abordam os temas em normativas locais



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

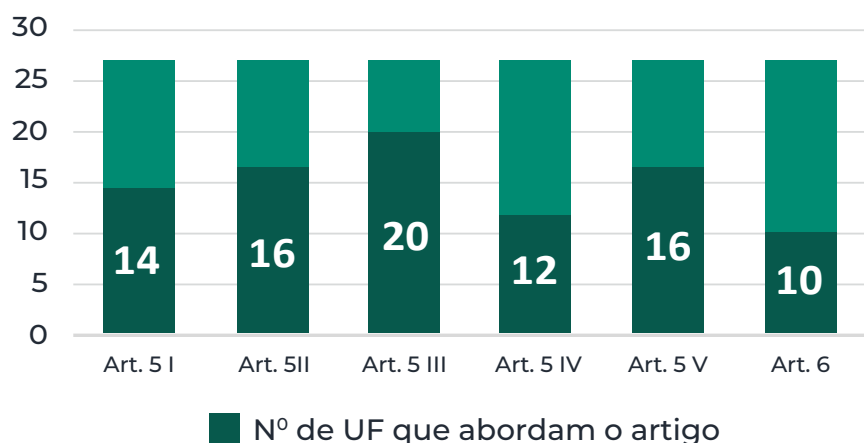
Art. 4 I – Reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal;

Art. 4 II – A suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 dias;

Art. 4 III – A máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observando o protocolo das autoridades sanitárias.

Com relação à fase de execução penal, destacam-se as normativas abordando concessões de prisão domiciliar para presos em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução (citada por normativas em 20 UFs), o alinhamento do cronograma de saídas temporárias (citado por 16 UFs), e a suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direito, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de 90 dias (citada por 16 UFs). Em relação aos magistrados com competência cível, a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia havia sido mencionada em normativas de 10 unidades federativas.

3.3 Artigos da Recomendação nº 62 sobre a fase de Execução Penal – Número de UFs que abordam os temas em normativas locais



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Art. 5 I – Concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº56 do STF;

Art. 5 II – Alinhamento do cronograma de saídas temporárias;

Art. 5 III – Concessão de prisão domiciliar em relação a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

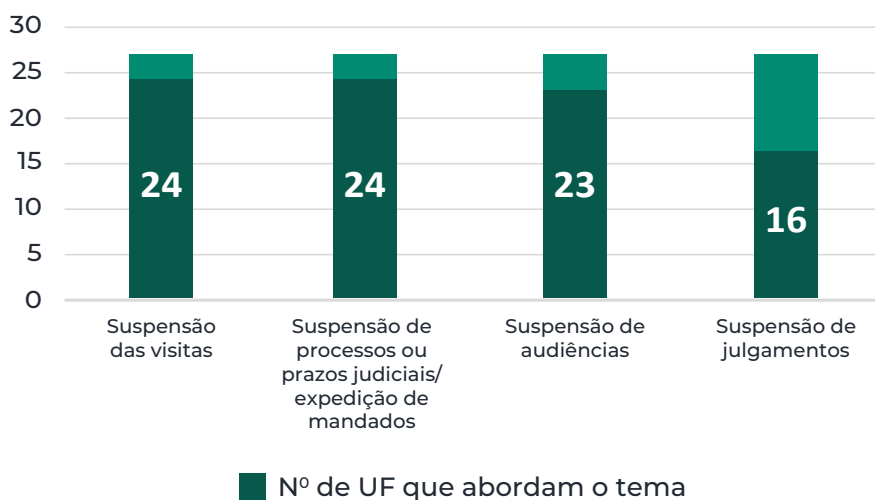
Art. 5 IV – Colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado;

Art. 5 V – Suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direito, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de 90 dias;

Art. 6 – Recomendar aos magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia.

Além de medidas que se relacionam diretamente àquilo abordado pela Recomendação nº 62, destacam-se também algumas medidas presentes nas normativas locais que não fazem parte da Recomendação do CNJ, mas que foram abordadas pelas unidades da federação de maneira bastante generalizada. Destacamos aqui medidas relativas à suspensão de visitas, que estavam presentes em normativas de 24 UFs, assim como a suspensão de processos ou prazos judiciais/expedição de mandados; a suspensão de audiências, citada por normativas em 23 UFs, e a suspensão de julgamentos, abordada em normativas de 16 UFs.

3.4 Medidas presentes nas normativas locais que não fazem parte da Recomendação nº 62



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

3.5 Penas Pecuniárias

O Conselho Nacional de Justiça abordou o tema da transferência de recursos de penas pecuniárias para o combate à pandemia em duas normativas: o artigo 9 da Resolução 313/2020 do CNJ indica que os valores provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais devem ser destinados prioritariamente para “a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde”. Já o artigo 13 da Recomendação nº 62/2020 do CNJ recomenda aos magistrados que “priorizem a destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública para aquisição dos equipamentos de limpeza, proteção e saúde necessários à implementação das ações previstas nesta Recomendação”, ou seja, que os recursos sejam prioritariamente destinados à prevenção do surto de Covid-19 em unidades de privação de liberdade.

A tabela a seguir apresenta quais UFs expressaram nas normativas emitidas recomendações e condutas específicas relativas ao repasse de penas pecuniárias, assim como as normas jurídicas que embasaram o documento.

REGIÃO	UF	NORMATIVA	DATA	REF. CNJ
Centro-Oeste	DF	OFÍCIO-CIRCULAR 1/VEPEMA	16/03/2020	-
	GO	PROVIMENTO CONJUNTO N°02/2020	25/03/2020	313
	MS	PORTARIA N° 1725	24/03/2020	313
	MT	PORTARIA-CONJUNTA N° 287	16/04/2020	313
Sul	PR	DECRETO JUDICIÁRIO N° 173/2020	23/03/2020	313
	RS	OFÍCIO-CIRCULAR N° 14/2020	23/03/2020	313 e 62
	SC	RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 4	19/03/2020	-
		RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 5	23/03/2020	313
Norte	AC	Portaria COGER/TJAC n.º 13/2020	24/03/2020	313
	AP	ATO CONJUNTO N° 537/2020-GP/CGJ	07/04/2020	313
	AM	PORTARIA N° 833 /2020-GABPRES	31/03/2020	313
	PA	-	-	-
	RO	Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria N° 001/2020	25/03/2020	313
	RR	PORTARIA N. 161	01/04/2020	62
	TO	DESPACHO N° 25089 / 2020	28/04/2020	313
Nordeste	AL	ATO NORMATIVO CONJUNTO N° 04	20/03/2020	313
	BA	DECRETO JUDICIÁRIO N° 242	30/03/2020	313
	CE	Portaria 554/2020	30/03/2020	-
	MA	OFÍCIO GABINETE No 0853156 - GAB-JUI EST - PROCESSO SEI 1101/2020	25/03/2020	313 e 62
	PB	ATO CONJUNTO No 005 / 2020	26/03/2020	313
	PE	ATO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2020	20/03/2020	313
	PI	Ofício No 11527/2020 - PJPI/TJPI/ PRESIDENCIA/SECGER	31/03/2020	-
	RN	PORTARIA CONJUNTA N° 19/2020-TJ	31/03/2020	313
	SE	Diário n. 5339 TJSE	23/03/2020	313
Sudeste	ES	ATO NORMATIVO n° 64/2020	20/03/2020	313 e 62
	MG	AVISO CONJUNTO N° 19/PR/2020	23/03/2020	313 e 62
	RJ	-	-	-
	SP	PROVIMENTO CG N° 09/2020	20/03/2020	313

Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Nota: normativas publicadas até 30/4/2020

- ▶ Em duas UFs (RJ e PA) não havia sido publicada, até o final de abril, normativa relativa ao repasse de penas pecuniárias para o combate da pandemia de Covid-19.
- ▶ Entre as demais UFs, 4 tiveram como referência as duas Recomendações emitidas pelo CNJ (313 e 62), enquanto 17 tiveram como referência a Recomendação 313. Apenas uma normativa teve como referência apenas a Recomendação n° 62.

Casos e mortes Covid-19 nos Sistemas Prisional e Socioeducativo

Sistema Prisional

É difícil afirmar com absoluta precisão quando ocorreu o primeiro caso de Covid-19 no Brasil, dado que grande parte dos pacientes são assintomáticos, e devido ao fato de que, uma vez que não havia ainda ampla divulgação dos sintomas, o novo coronavírus pode, em alguns casos, ter sido confundido com outros problemas respiratórios. Segundo o Ministério da Saúde, o primeiro caso confirmado de Covid-19 no país foi registrado no dia 26 de fevereiro, na cidade de São Paulo. Já a primeira morte por Covid-19 foi registrada 20 dias depois, em 17 de março, quando havia 291 casos confirmados no país.

No que se refere ao sistema prisional, os dois primeiros casos registrados foram confirmados em 08 de abril, quando um preso no Pará e um no Ceará receberam o diagnóstico do novo coronavírus. As primeiras mortes foram registradas em apenas 9 dias, em 17 de abril, quando um preso no Maranhão e um no Rio de Janeiro vieram a óbito em decorrência de complicações da Covid-19. Na ocasião, o país registrava 58 casos de Covid-19 confirmados entre as pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário.

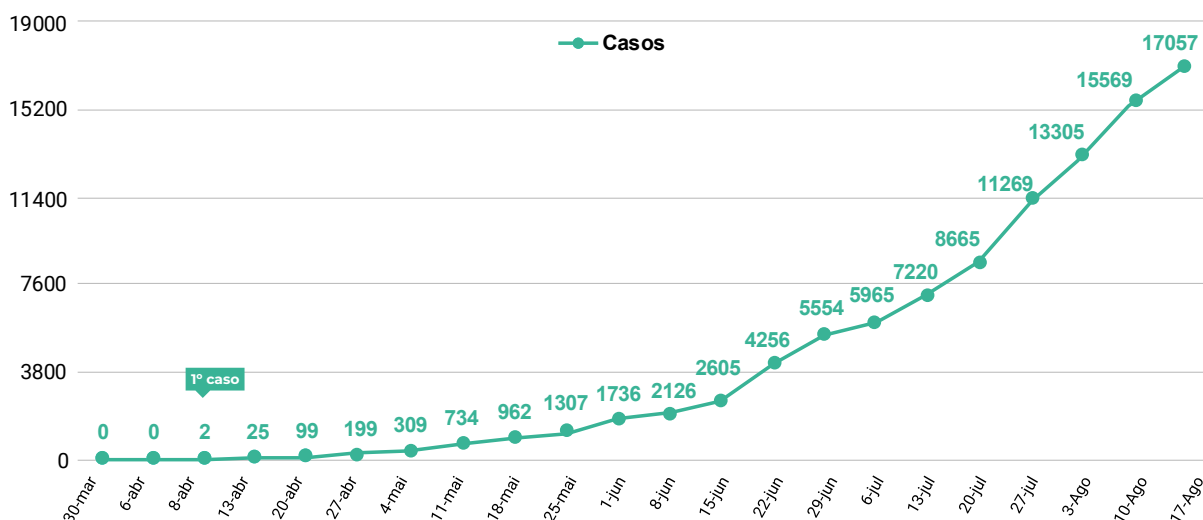
	1º caso confirmado Covid-19	1º morte confirmada Covid-19	Período entre 1º caso e 1ª morte	Casos confirmados de Covid-19 na data da 1ª morte
Brasil	26/02/2020	17/03/2020	20 dias	291
Sistema Prisional	08/04/2020	17/04/2020	9 dias	58

Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Em 17 de agosto, passaram 131 dias do primeiro registro, já são **17.057** pessoas privadas de liberdade com diagnóstico confirmado de Covid-19 no país. O monitoramento do número de casos e mortes por Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo vem sendo realizado pelo DMF/CNJ e Programa Justiça Presente, a partir de informações provenientes de diferentes fontes dos poderes executivo e judiciário estaduais, incluindo dados repassados pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs), boletins epidemiológicos de secretarias estaduais e dados informados ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Soma-se ao número de presos contaminados os **7.143** servidores do sistema que também foram diagnosticados com o novo coronavírus, totalizando **24.200** casos confirmados entre servidores e pessoas privadas de liberdade até a data. Também foram registrados **165** óbitos em decorrência da contaminação por Covid-19, sendo **90** entre pessoas privadas de liberdade, e **75** entre servidores. Assim como ocorre com os números oficiais de casos registrados na população como um todo, há razões para acreditar que o número de casos de Covid-19 registrados no sistema prisional esteja subnotificado, seja em razão de pacientes assintomáticos, como pela dificuldade em se obter o diagnóstico e realizar testagem em

massa, que tende a ser ainda maior em contextos como o prisional. Somam-se a esses fatores o desafio de padronização metodológica no registro e divulgação dessas informações entre as diferentes unidades da Federação e os diferentes órgãos envolvidos nesse fluxo. Os registros oficiais, não obstante, apresentam o retrato de uma situação preocupante, em um contexto no qual o vírus se propaga com grande rapidez.

Evolução no número de casos e óbitos – Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

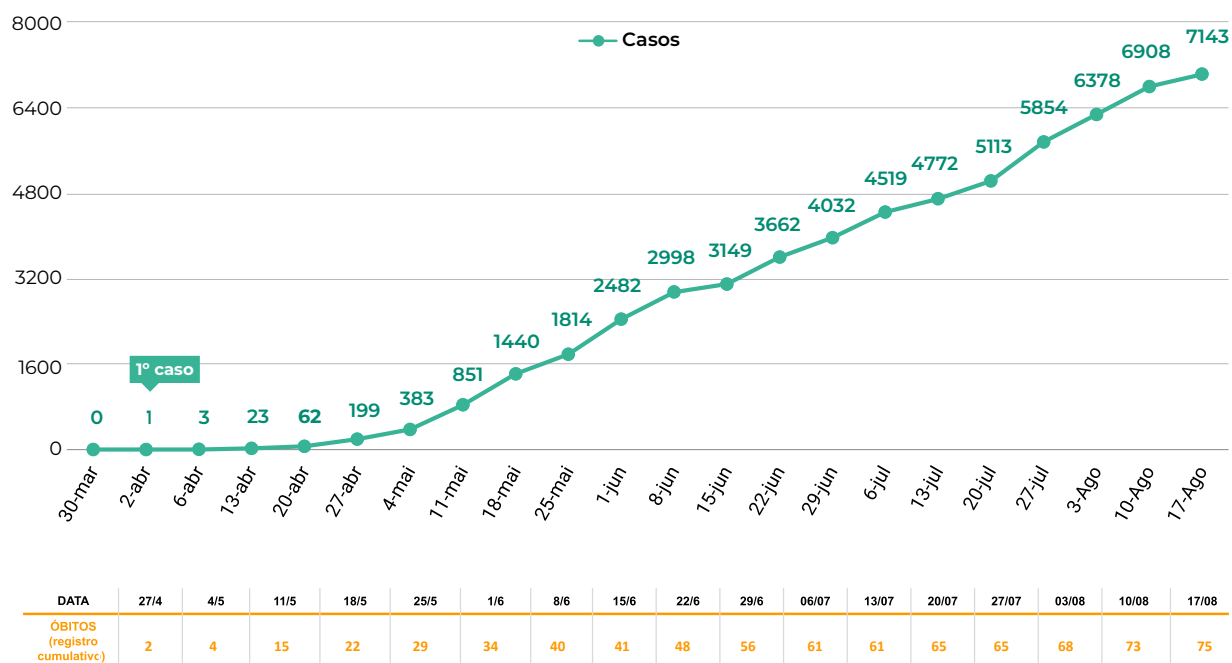


DATA	17/4	20/4	27/4	4/5	11/5	18/5	25/5	1/6	8/6	15/6	22/6	29/6	06/07	13/07	20/07	27/07	03/08	10/08	17/08
ÓBITOS (registro cumulativo)	2	4	11	17	25	32	36	49	52	54	58	58	64	66	71	74	82	88	90

Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

O contexto prisional brasileiro apresenta dificuldades adicionais para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, se comparado a população como um todo. Segundo os dados mais recentes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), referentes a dezembro de 2019, eram 748 mil presos custodiados no sistema penitenciário, que contava com 442.349 vagas. Nesse contexto de superlotação, é muitas vezes inviável seguir recomendações básicas para o combate à propagação do vírus, como evitar a aglomeração de indivíduos e manter condições reforçadas de higiene. Soma-se a esses fatores o fato de a estrutura física das unidades prisionais, em grande parte, não ter sido pensada de forma a favorecer a circulação de ar e o acesso a luz solar. Ademais, a política de isolamento social, amplamente promovida por governos estaduais como essencial ao combate a pandemia, não pode ser executada no ambiente prisional no qual, além de novos indivíduos ingressando no sistema diariamente, há também a necessária circulação dos servidores, que retornam às suas casas após o expediente dentro das unidades.

Evolução no número de casos e óbitos – Servidores do Sistema Prisional



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

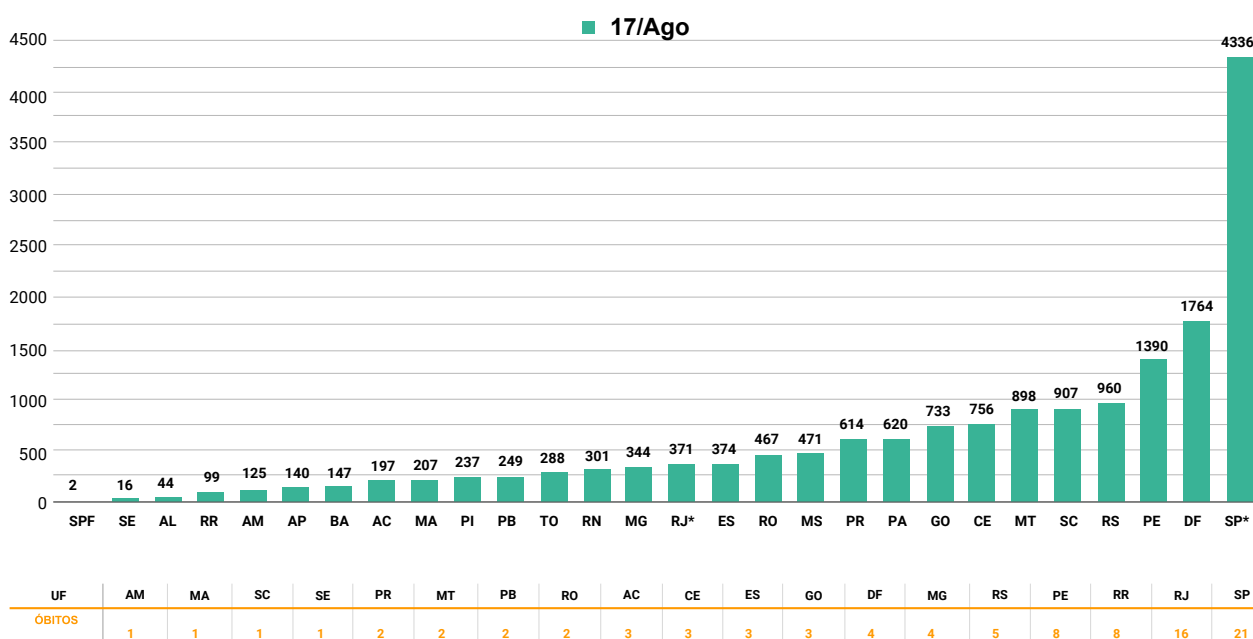
EVOLUÇÃO DOS CASOS DE COVID-19 NAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A alta velocidade com que o vírus se propaga nesse contexto é evidenciada ao se analisar a evolução dos casos registrados, e pode ser observada em diferentes unidades da Federação. A título de exemplificação, segundo dados divulgados pela SAP, Santa Catarina passou de 290 casos confirmados entre presos em 12/07, para 844 casos em 03/08, um aumento de 191% em pouco mais de três semanas. Já em Pernambuco, em 29/06 os números oficiais informavam 475 presos positivos para Covid-19. Em 03/08, o número passou para 1.362 casos confirmados, um aumento de 187% em cinco semanas. Em Mato Grosso, eram 399 as pessoas privadas de liberdade com diagnóstico positivo para Covid-19 em 20/07. Passadas apenas duas semanas, em 03/08, eram já 704 os casos registrados, um aumento de 76,5% no período. Particularidades das unidades de privação de liberdade, como a frequente superlotação e a subsequente dificuldade em manter condições de higiene e de distanciamento entre indivíduos, são fatores que colaboram para que o vírus se propague em alta velocidade.

Em 17 de agosto todas as Unidades da Federação já haviam registrado casos positivos de Covid-19 tanto entre pessoas privadas de liberdade como entre servidores das unidades prisionais. No que se refere aos óbitos, 18 UFs registraram ocorrências entre servidores, e 19 entre os indivíduos privados de liberdade, totalizando os 165 óbitos registrados no sistema prisional até 17 de agosto. Tendo como referência o dia 17 de julho, quando 130 óbitos haviam sido registrados, houve um aumento de 27% no número de óbitos registrados no mês.

Cabe ressaltar que, no que se refere à evolução do número de confirmações de casos de Covid-19 e de mortes pela doença ocorridas entre pessoas presas, observa-se uma discrepância importante na velocidade em que ambas estão se dando no sistema. É sabido que a Covid-19 apresenta maior letalidade entre indivíduos com 65 anos ou mais. Segundo dados do Infopen, em dezembro de 2019 a população prisional com 61 anos ou mais representava apenas 1,5% do total. Particularidades demográficas da população interna nos presídios, bem como a precariedade ou ausência de diagnóstico, podem estar por trás dessas diferenças encontradas.

Número de casos e óbitos por UF - Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional



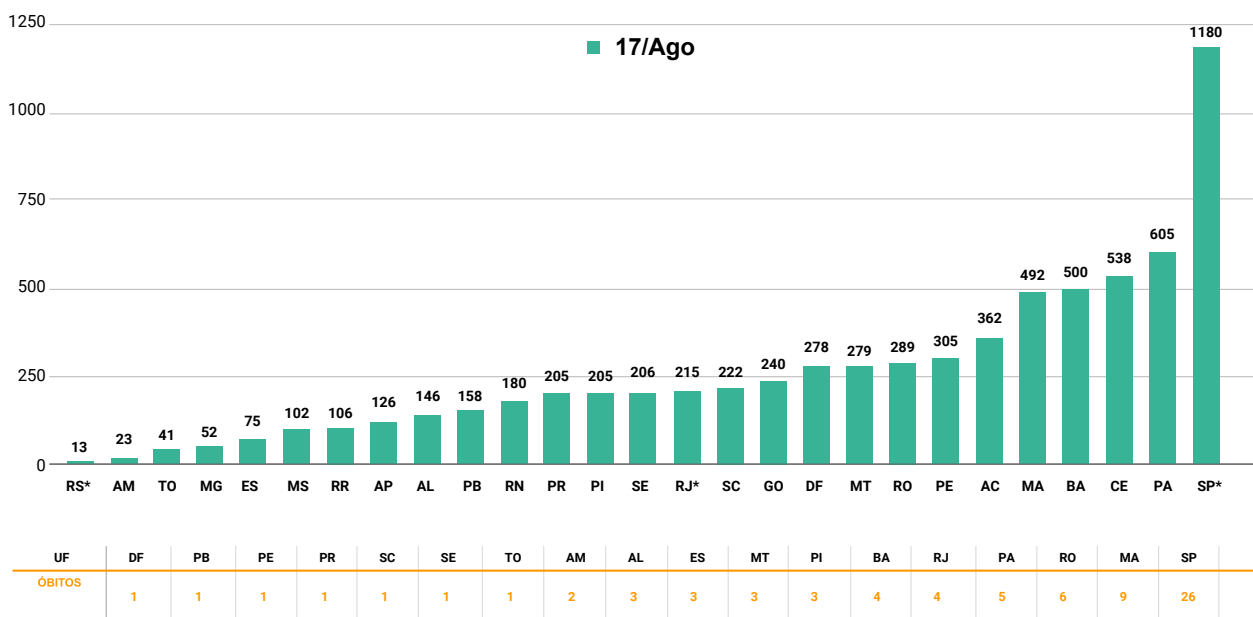
Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

NOTA: A incidência de casos deve ser analisada à luz da política de testagem de cada UF, assim como do tamanho das respectivas populações carcerárias.

*SP: Os dados de SP incluem 650 confirmados com exame PCR e 3.665 testes rápidos com resultados positivos, além de 21 óbitos.

*RJ: Os dados de RJ incluem 34 confirmados com exame PCR e 337 testes rápidos com resultados positivos.

Número de casos e óbitos por UF – Servidores do Sistema Prisional



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Nota: A incidência de casos deve ser analisada à luz da política de testagem de cada UF, assim como do tamanho do quadro de servidores.

*SP: Os dados de SP incluem 648 confirmados com exame PCR e 506 testes rápidos com resultados positivos, além de 26 óbitos.

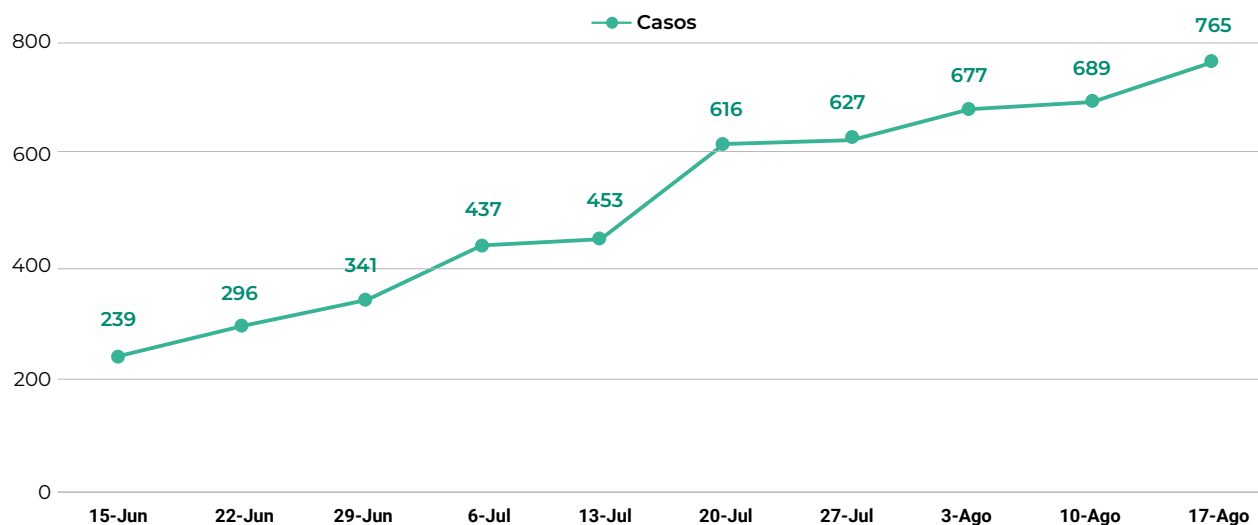
*RS: A SEAPEN-RS suspendeu a divulgação do número de servidores positivos para Covid-19.

Sistema Socioeducativo

Em relação ao sistema socioeducativo e ao sistema de justiça juvenil, o DMF/CNJ e Programa Justiça Presente também realizam monitoramento e levantamento dos dados sobre contaminações e óbitos por Covid-19, em nível nacional.

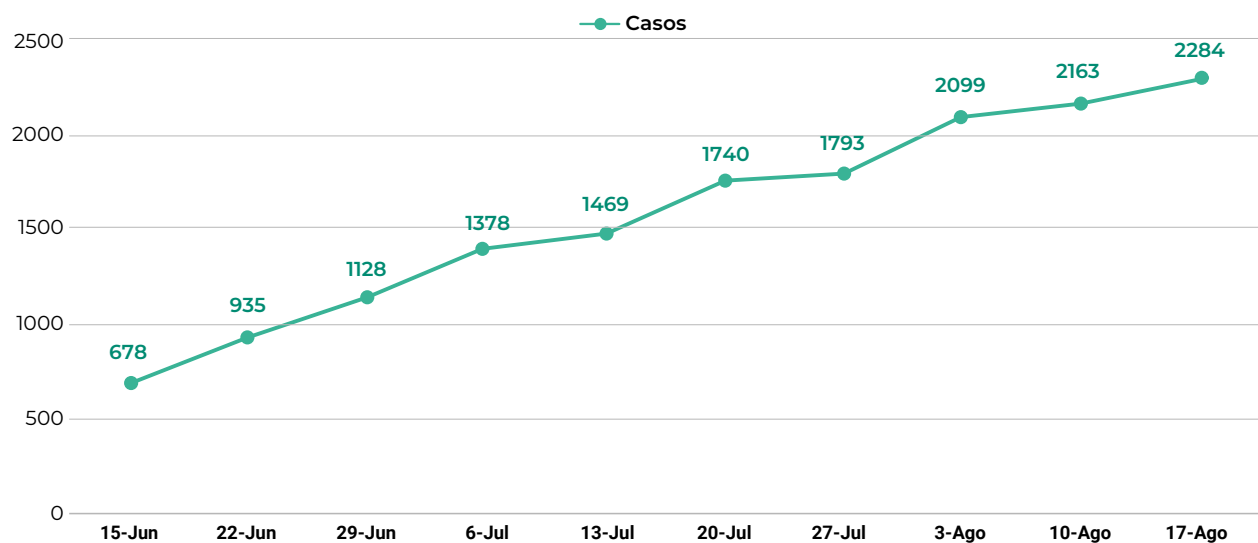
Até 17 de agosto, haviam sido registrados **3.049** casos positivos de Covid-19, sendo **765** entre adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas, e **2.284** entre servidores das unidades de socioeducação. Considerando como referência o mês anterior, em 17 de julho havia 2.319 casos diagnosticados entre adolescentes e servidores. As 3.049 contaminações de 17 de agosto representam então um aumento de **31,5%** nos casos de Covid-19 registrados no sistema socioeducativo, em um mês. Enquanto não havia sido registrado nenhum óbito entre os adolescentes, 17 servidores já vieram à óbito em decorrência da Covid-19.

Evolução no número de casos – Adolescentes Privados de Liberdade



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Evolução no número de casos – Servidores do Sistema Socioeducativo



DATA	15/6	22/6	29/6	06/07	13/07	20/07	27/07	03/08	10/08	17/08
ÓBITOS (registro cumulativo)	11	11	13	14	14	16	16	17	17	17

Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

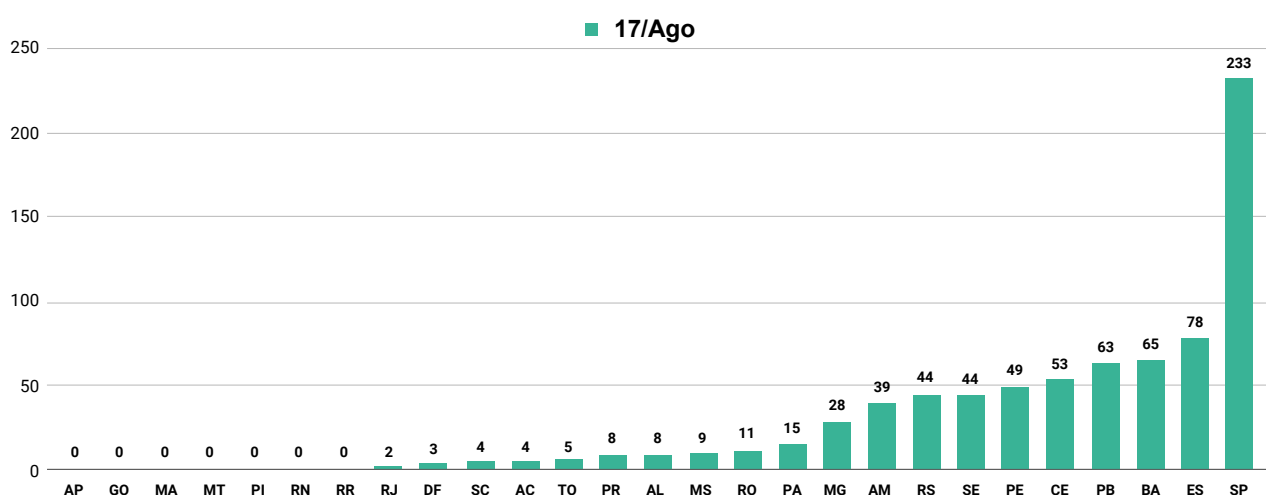
NÚMEROS EM CONTEXTO

Os dados sobre a situação da Covid-19 em instituições dos sistemas prisional e socioeducativo devem ser analisados tendo como referência os contextos locais. Alguns pontos merecem especial atenção: o tamanho das populações privadas de liberdade nesses estabelecimentos e seus respectivos quadros de servidores; a política de testagem adotada por cada unidade da Federação nesses espaços; e a transparência e regularidade na divulgação dos dados.

UFs que apresentam maior número absoluto de casos registrados não necessariamente são aquelas com situação mais alarmante, uma vez que esse número pode refletir aspectos como: maior quantitativo de indivíduos privados de liberdade; adoção de políticas de testagem em massa, capazes de diagnosticar casos mesmo entre indivíduos assintomáticos; regularidade quanto à atualização e à divulgação desses dados.

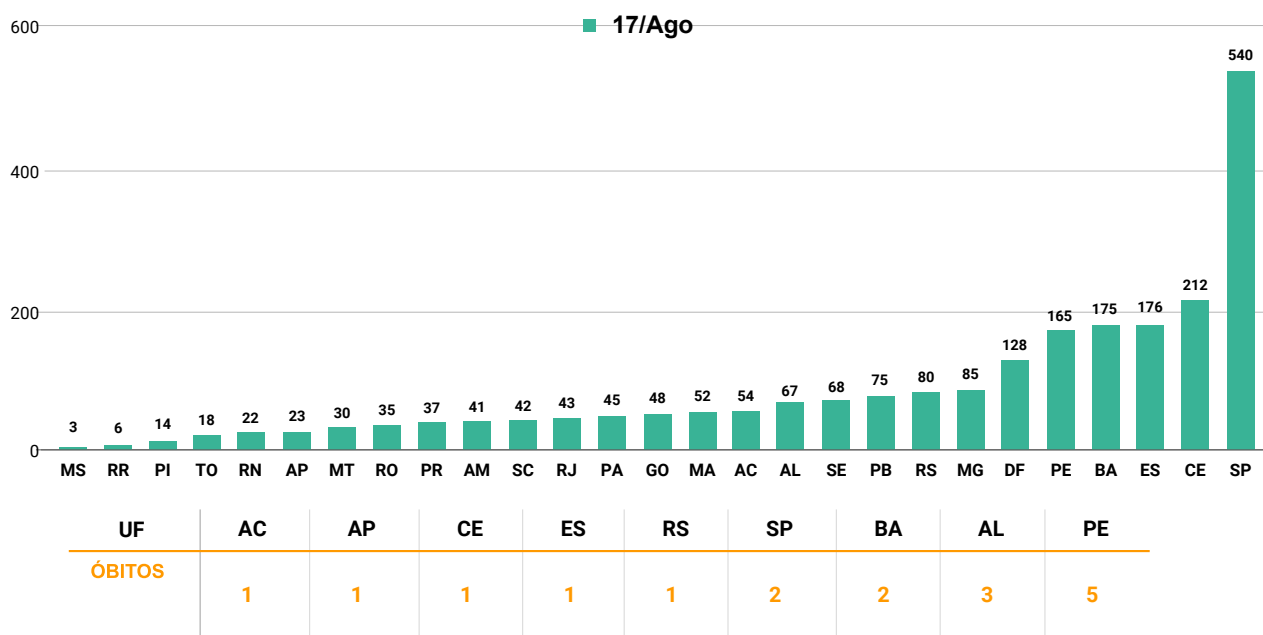
Na data de referência, 20 unidades da Federação haviam registrado casos positivos de Covid-19 entre os adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, e todas as unidades federativas haviam confirmado casos entre os servidores. Assim como ocorre nas unidades prisionais, as unidades socioeducativas não são ambientes isolados – a entrada de novos adolescentes e o trânsito diário de servidores faz com que não seja possível seguir de forma rigorosa as recomendações de isolamento social como forma de prevenir a propagação do novo coronavírus.

Número de casos por UF – Adolescentes Privados de Liberdade



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Número de casos e óbitos por UF – Servidores do Sistema Socioeducativo



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Acompanhamento Através dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF)

A partir de reuniões de alinhamento entre o CNJ e tribunais de todo o país, ficou acertado o envio quinzenal de informações pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) dos Tribunais de Justiça ao CNJ, acerca do contexto da pandemia nos sistemas prisional e socioeducativo nas respectivas unidades da Federação.

As informações enviadas incluem dados sobre recursos financeiros aplicados ao combate à Covid-19, ações dos comitês locais de acompanhamento, bem como dados sobre equipamentos de proteção, alimentação, materiais de higiene e de limpeza, medicamentos e realização de testes para detecção da Covid-19.

1. Testes

É somente à luz da política de testagem de cada UF que podemos analisar os números de casos e mortes informados. Os dados enviados pelos GMF apontam um crescimento importante no número de testes que vêm sendo realizados, tanto no sistema prisional como no socioeducativo. Enquanto **18.607** testes em pessoas privadas de liberdade no sistema prisional haviam sido informados por 22 UFs até 15 de julho, esse número saltou para **28.480** em 15 de agosto, considerando os números informados por 23 unidades federativas. No caso dos servidores, o número aumentou de **19.132** para **26.086** no mesmo período. Foi informada ainda a realização de **6.477** testes pelo Ceará e **10.122** pelo Distrito Federal, sem distinção entre pessoas privadas de liberdade e servidores do sistema prisional. Quanto ao sistema socioeducativo, no caso dos socioeducandos os testes passaram de **2.758** em 15 de julho, informados por 19 UFs, para **4.391** em 15 de agosto, informados por 21 UFs; e de **6.541** para **9.397**, entre trabalhadores desses estabelecimentos. Ainda, Mato Grosso do Sul informou a realização de 180 testes, sem distinção entre adolescentes e servidores. Cabe então ponderar que o aumento observado no número de casos registrados nas últimas semanas pode indicar não só que os casos continuam aumentando e, portanto, a pandemia ainda não está estabilizada nas unidades de privação de liberdade, mas pode também ser reflexo de uma política de testagem mais abrangente que vem sendo adotada por parte das unidades da Federação.

Testes Realizados		15-Jul	15-Ago
Sistema Prisional	Pessoas privadas de liberdade	18.607	28.480
	Servidores	19.132	26.086
Sistema Socioeducativo	Adolescentes privados de liberdade	2.758	4.391
	Servidores	6.541	9.397

Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Nota: Dados informados pelos GMF até 17/08. Os dados contabilizados na tabela não incluem 6.477 testes informados pelo Ceará e 10.122 testes informados pelo DF, sem distinção entre PPL e servidores do sistema prisional, assim como 180 testes realizados no sistema socioeducativo do Mato Grosso do Sul, sem distinção entre adolescentes e servidores.

TESTES RÁPIDOS E RT-PCR

No que se refere à testagem, é importante ressaltar as diferenças entre os dois tipos de teste que vêm sendo realizados: o chamado “teste rápido”, feito a partir da coleta de gota de sangue, e o RT-PCR, também conhecido como “swab nasal”, que utiliza uma haste flexível para colher pelas narinas e garganta o material genético do paciente.

Segundo a ANVISA, testes rápidos positivos indicam a presença de anticorpos no organismo, podendo, contudo, indicar o contato com outros coronavírus e não com o SarsCoV-2 / Covid-19. A confiabilidade dos resultados dos testes rápidos também vem sendo questionada, e estudos indicam elevada taxa de resultados falsos negativos, assim como falsos positivos. Além disso, a qualidade dos diferentes testes rápidos disponíveis apresenta variação significativa. Dessa forma, o resultado do teste rápido isolado não é indicado para diagnosticar (confirmar ou descartar) infecção por Covid-19, sendo especialmente relevante para o mapeamento do status imunológico de uma população.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o diagnóstico definitivo da infecção pelo novo coronavírus deve ser feito por testes de RT-PCR. Todavia, uma vez que os testes rápidos são mais baratos, práticos e, como diz o nome, rápidos do que o teste RT-PCR, grande parcela dos indivíduos privados de liberdade vem sendo testada dessa forma.

ANVISA – Testes para Covid-19: perguntas e respostas, consultado em:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+respostas+-+testes+para+Covid-19.pdf/9fe182c3-859b-475f-ac9f-7d2a758e48e7>

2. Recursos Financeiros

2.1 Penas Pecuniárias

Os poderes Judiciários estaduais estão destinando verbas provenientes de penas pecuniárias ao combate à pandemia de Covid-19 em diferentes frentes, conforme proposto no artigo 9 da Resolução 313/2020, o que inclui recursos para a prevenção do surto de Covid-19 em unidades de privação de liberdade em alguns casos – conforme recomendado no artigo 13 da Recomendação nº 62/2020.

Considerando normativas publicadas até o final de abril, 25 unidades federativas haviam normatizado o repasse de penas pecuniárias para o combate à pandemia de Covid-19, em sua maioria referenciando o artigo 9 da Resolução 313 do CNJ. Até 15 de agosto, 22 estados, através de seus GMF, informaram ao CNJ valores repassados desde o início da pandemia, totalizando transferências de recursos de penas pecuniárias em **R\$ 56.473.546,07**. Assim como já sugerido pelo conteúdo das normativas estaduais - poucas das quais fazem referência ao artigo 13 da Resolução 62 - a maior parte do valor indicado foi repassado a secretarias de saúde e outras organizações, para o combate da pandemia de forma ampla nas respectivas unidades da Federação e seus municípios, e não revertido para ações e equipamentos para o combate à pandemia nas unidades de privação de liberdade.



Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Nota: UFs que informaram ao DMF-CNJ valores provenientes de penas pecuniárias repassados para o combate da pandemia de Covid-19, até 17/08.

DESTINAÇÃO DE VALORES DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA OS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

- ▶ **Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe** estão entre as UFs que indicaram ocorrência de repasses de recursos provenientes de penas pecuniárias para a aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao combate da pandemia de Covid-19 no âmbito do sistema penitenciário;
- ▶ No **Amazonas**, valores de penas pecuniárias foram destinados à Secretaria de Administração Penitenciária, mais precisamente para o núcleo de costura da Penitenciária Feminina de Manaus, onde mulheres privadas de liberdade em regime fechado iniciaram a confecção de equipamentos de proteção individual;
- ▶ Em **Tocantins**, recursos provenientes de penas pecuniárias foram utilizados para aquisição de testes para o sistema prisional;
- ▶ Em **Mato Grosso**, recursos provenientes das penas pecuniárias foram repassados ao Conselho da Comunidade para que este pudesse viabilizar a compra de EPIs, materiais de limpeza e investir em oficinas dentro das unidades prisionais para produção desses produtos;
- ▶ Em **Joinville (SC)**, o Juizado Especial Criminal, Delitos de Trânsito e Cartas Precatórias Criminais destinou verbas para que a Secretaria de Administração Prisional do Estado possa adquirir EPIs, equipamentos necessários para as triagens com foco em ações no sistema prisional do estado;
- ▶ No **Pará**, a Comarca Criminal de Tucuruí destinou, através de solicitação do Conselho da Comunidade, valores para projeto de confecção de máscaras no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí;
- ▶ No **Rio Grande do Norte**, recursos provenientes de penas pecuniárias foram repassados ao Poder Executivo estadual para locação de 350 tornozeleiras eletrônicas, destinadas a presos do regime semiaberto durante a pandemia;
- ▶ Em **Roraima**, entre outras instituições, a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania (SEJUC), por meio da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo e da Cadeia Feminina, recebeu recursos provenientes das penas pecuniárias, assim como o CSE - Centro Socioeducativo Homero Cruz;
- ▶ Em **Mato Grosso do Sul**, na capital Campo Grande, houve repasse de recursos provenientes de penas pecuniárias para o sistema prisional, e o estabelecimento de um acordo para que parte dos materiais adquiridos para o combate à pandemia fossem repassados ao sistema socioeducativo;
- ▶ **Acre, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe** também informaram repasses de valores das penas pecuniárias para ações de combate a Covid-19 no sistema socioeducativo estadual.

Nota: Inclui informações recebidas pelo DMF-CNJ através das planilhas quinzenais enviadas pelos GMF até 17/08, assim como informações obtidas diretamente pelos coordenadores estaduais do Programa Justiça Presente. Inclui apenas informações sobre repasses já efetuados, e não destinação prevista.

2.2 Outros recursos financeiros

Para além dos recursos repassados provenientes de penas pecuniárias, os sistemas prisional e socioeducativo estaduais receberam acréscimos vindos de outras fontes federais e estaduais com a finalidade de combater a pandemia de Covid-19. Até 15 de agosto, 5 estados informaram haver recebido recursos federais para o combate da pandemia no sistema prisional: Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Piauí e Rio Grande do Sul, totalizando **R\$ 3.049.337,91**.

RECURSOS FEDERAIS

- ▶ **AP: R\$ 237.290,00**, do Funpen, destinados à compra de EPIs e material de higiene e limpeza;
- ▶ **AM: R\$ 31.941,93**, da 4ª Vara Federal do Amazonas, destinados para a aquisição de materiais e equipamentos no combate à pandemia de Covid-19 no âmbito do sistema penitenciário do Estado do Amazonas;
- ▶ **MT: R\$ 178.998,71**, sendo R\$ 158.998,71 em produtos (Receita Federal em MT), e R\$ 20.000,00 (TRF1 - 7ª Vara Criminal), destinados a confecção de máscaras para o Sistema Penitenciário e à produção de lavatórios por pessoas privadas de liberdade;
- ▶ **PI: R\$ 2.313.419,55** do Funpen, destinados a Bens e Serviços no Sistema Prisional;
- ▶ **RS: R\$ 287.687,72** do TRF-4, utilizado na compra de EPIs e no combate à Covid-19.

Nota: Inclui apenas valores informados ao DMF-CNJ através das planilhas quinzenais enviadas pelos GMF, até 17/08.

Com relação a outros recursos estaduais, 9 estados informaram haver recebido acréscimos no período, destinados ao combate da pandemia de Covid-19 nos sistemas prisional e/ou socioeducativo: Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe. O valor repassado chega a **R\$ 13.882.187,15**.

Outros recursos para prevenção à Covid-19 no Sistema Prisional e no Socioeducativo

	Valor	Origem
AP	R\$ 237.290,00	FUNPEN
	R\$ 12.750,00	Poder Judiciário Estadual
AM	R\$ 31.941,93	4ª Vara Federal
	R\$ 71.000,00	Executivo Estadual
MA	R\$ 370.000,00	Executivo Estadual
MT	R\$ 158.998,71	Receita Federal em MT
	R\$ 20.000,00	TRF1 - 7ª Vara Criminal
MS	R\$ 120.000,00	Poder Judiciário Estadual
PR	R\$ 1.005.710,97	Tesouro do Estado
PI	R\$ 2.313.419,55	FUNPEN
	R\$ 10.050.000,00	Repasse Estadual
RS	R\$ 287.687,72	TRF4
	R\$ 1.000.000,00	Corregedoria do TJRS
	R\$ 70.000,00	Conselho da Criança e Adolescente
SP	R\$ 1.128.426,18	Tesouro do Estado
SE	R\$ 33.300,00	Tribunal de Justiça do Estado
	R\$ 21.000,00	Ministério Público do Trabalho
TOTAL	16.931.525,06	

Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Nota: Inclui apenas valores informados ao DMF-CNJ através das planilhas quinzenais enviadas pelos GMF, até 17/08; Não inclui os repasses provenientes de penas pecuniárias.

Nota: Bahia informa que houve remanejamento de valores do Fundo Penitenciário Estadual no valor de R\$ 1.309.259,00, destinados a aquisição de testes diagnósticos rápidos para Covid-19 para aplicação em internos e servidores.

3. Comitês de Acompanhamento

A Recomendação nº 62 do CNJ, em seu 14º artigo, recomenda aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e às Coordenadorias da Infância e Juventude dos Tribunais “a criação de comitê para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, aberto à participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Saúde, conselhos e serviços públicos pertinentes e de associações de familiares de pessoas presas ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas”.

A quase totalidade das unidades federativas informa haver instituído comitês de acompanhamento das ações para enfrentamento à propagação da Covid-19 nos sistemas prisional e/ou socioeducativo, ainda que nem todos tenham sido formalmente instituídos, ou sigam todos os aspectos elencados no artigo 14 da Recomendação nº 62 do CNJ.

22 UFs fazem referência nominal à Recomendação nº 62 nas normativas que formalizam a criação de seus comitês: AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PR, PB, PE, PI, RJ, RO, RR, RS, SP (TRF3) e TO. As demais unidades da Federação, em sua grande maioria, também instituíram grupos de acompanhamento e gestão da pandemia no âmbito dos sistemas prisional e/ou socioeducativo, ainda que sem referência direta àquilo proposto na Recomendação nº 62.

Normativas formalizando a criação de Comitês de Acompanhamento de ações para enfrentamento à propagação da Covid-19 nos sistemas prisional e/ou socioeducativo, de acordo com a Recomendação nº 62/CNJ:

AC	Portaria Conjunta N°25/2020	24/03/2020
AL	Portaria N°03/2020 – GMF	28/04/2020
	Ofício s/n – CEIJ/AL	31/03/2020
AP	Portaria Conjunta N°001/2020 – GMF	27/03/2020
AM	Portaria N°001/2020 – SGMF	30/03/2020
BA	Portaria N°001/2020/GMF–CIJ/TJBA	17/03/2020
CE	Portaria N°515/2020–GMF	17/03/2020
ES	Ato Normativo Conjunto N°13/2020	06/04/2020
	Ato Normativo Conjunto N°11/2020	31/03/2020
GO	Portaria N°001/2020 – GMF	07/04/2020
MA	Portaria – TJ - 2067/2020	17/06/2020
MT	Portaria N°001/2020/GMF-TJMT	17/03/2020
MS	Portaria N° 049.689.082.0001/2020	06/04/2020
	Portaria – CIJ N°013/2020	30/03/2020
PA	Portaria N° 01/2020-GP	27/04/2020
	Portaria – CEIJ N° 01/2020	23/04/2020
PB	Ato Normativo Conjunto N° 002/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB	17/03/2020
PR	Portaria Conjunta CONSIJ-CIJ/GMF nº 01/2020	15/04/2019
PE	Portaria N° 02/2020/GMF/TJPE	08/06/2020
PI	Portaria N° 3/2020 – GMF	18/03/2020
RJ	Ato Executivo N° 85/2020	30/03/2020
RS	Portaria N° 001/2020-CIJ	17/04/2020
RO	Portaria Conjunta N° 007/2020 – GMF / CIJ	30/03/2020
RR	Portaria N° 1/2020 – CIJ	08/05/2020
SP (TRF3)	Portaria GMF N° 1	02/04/2020
TO	Portaria N° 596/2020 – PRESIDÊNCIA/GMF	27/03/2020

Fonte: CNJ/Programa Justiça Presente

Nota: inclui apenas normativas que criam comitês para acompanhamento da pandemia no âmbito dos sistemas prisional ou socioeducativo, e que fazem referência direta à Recomendação nº 62/CNJ.

Até 15 de agosto, 21 UFs haviam enviado ao DMF informações sobre as ações que vêm sendo realizadas por seus comitês desde o início da pandemia.



Nota: UFs que informaram ao DMF-CNJ as ações realizadas pelos seus comitês, até 17/08

Reuniões interinstitucionais, articulação junto às diversas instituições envolvidas/responsáveis pelos sistemas prisional e socioeducativo, monitoramento do número de casos e mortes por Covid-19 nas unidades de privação de liberdade, e o monitoramento das ações previstas na Recomendação nº 62/2020 - incluindo sobre as decisões judiciais referentes aos grupos de risco, destinação de penas pecuniárias e elaboração de planos de contingência para enfrentamento da pandemia nas unidades de privação de liberdade – estão entre as atividades reportadas.

4. Materiais e equipamentos disponíveis para o combate à pandemia

Sistema Prisional

Até 15 de agosto, 21 unidades da Federação haviam enviado ao DMF, através dos GMF de seus respectivos Tribunais de Justiça, informações acerca da disponibilidade de materiais e equipamentos necessários à prevenção e combate da pandemia de Covid-19 dentro das unidades prisionais. Enquanto a maioria das UFs não relata dificuldades em relação ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais de higiene e limpeza, assim como no fornecimento de alimentação e água, o abastecimento de medicamentos e a disponibilidade de equipes médicas aparecem como fatores em situação mais precária, evidenciada pelo contexto da pandemia.

- ▶ No **Acre**, apesar de a Secretaria Estadual de Saúde ter cedido profissionais para ajudar no combate ao novo Coronavírus, a demanda vem aumentando em desproporcionalidade;
- ▶ No **Ceará**, todas as unidades prisionais da região metropolitana possuem equipe de saúde completa, mas a situação é mais precária no interior;
- ▶ No **Maranhão**, em virtude da alta demanda decorrente da pandemia, a quantidade de medicamentos fornecida não tem sido suficiente;
- ▶ **Paraíba** relata que, até o momento, os medicamentos têm sido suficientes apesar do aumento na demanda. Há, contudo, dificuldades no andamento de alguns processos em tramitação para aquisição de mais medicamentos, assim como a necessidade de incremento no quantitativo de profissionais de saúde, já solicitado à Secretaria de Estado da Saúde (informação recebida em 30/05);
- ▶ No **Paraná**, faltam médicos, dentistas, psicólogos e psiquiatras dentro das unidades;
- ▶ Em **Rondônia**, a quantidade de medicamentos disponível, assim como o quadro de profissionais de saúde, tem sido insuficiente;
- ▶ Em **Tocantins** eventualmente faltam medicamentos, assim como médicos, especialmente nos municípios do interior.

Sistema Socioeducativo

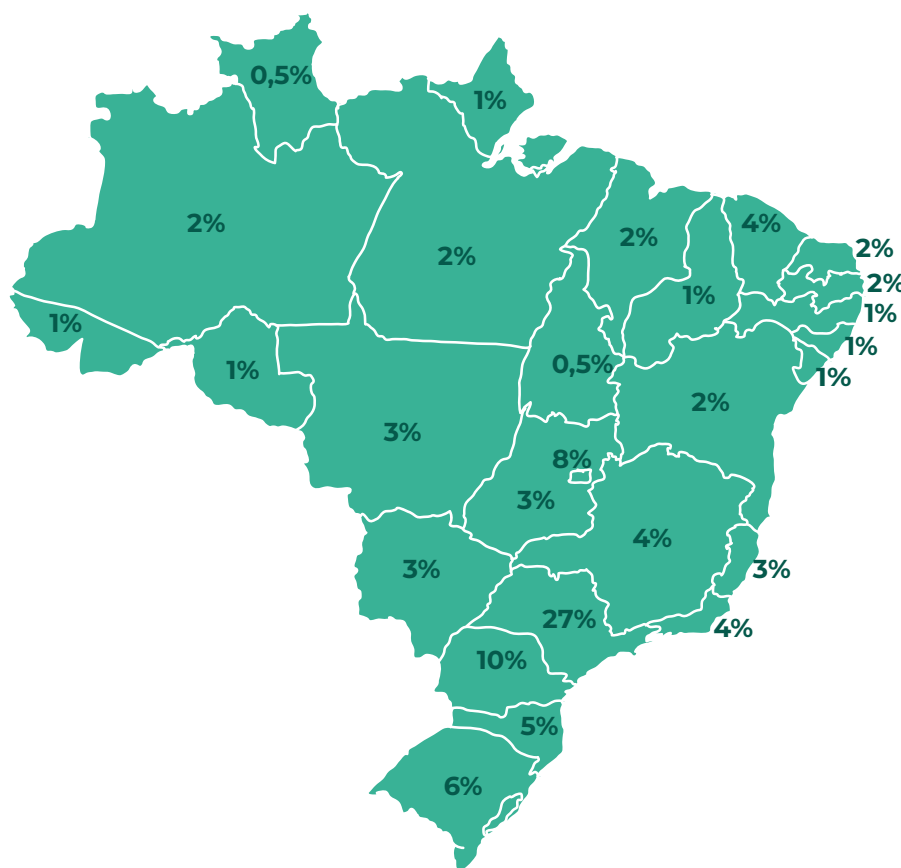
Em relação ao sistema socioeducativo, 22 UFs haviam enviado informações acerca dos materiais e equipamentos disponíveis para prevenção e combate à pandemia nas unidades. Enquanto o fornecimento de EPIs, alimentação e água não aparecem como problemas recorrentes segundo as informações recebidas pelo DMF, as insuficiências aparecem em relação a disponibilidade de materiais de higiene e limpeza, medicamentos e equipe médica.

- ▶ No **Acre**, o ISE informa que uma unidade não dispõe de profissional de saúde;
- ▶ No **Pará**, o relato é que a equipe de saúde disponível é insuficiente de acordo com os parâmetros do SINASE;
- ▶ Em **Pernambuco**, os medicamentos estão disponíveis em quantidade insuficiente, devido ao desabastecimento de farmácias dos municípios, que atendem à instituição. A equipe de saúde também é insuficiente devido ao aumento do número de casos - e já está sendo solicitada contratação de profissionais;
- ▶ No **Rio de Janeiro** faltam enfermeiros nos Centros de Socioeducação da capital;
- ▶ Em **Roraima** foi relatada a falta de um enfermeiro na equipe de saúde, para realizar atendimento no horário vespertino. Materiais de limpeza e medicamentos estão disponíveis em quantidade insuficiente;
- ▶ Em **São Paulo** faltam enfermeiros e médicos no quadro, dificultando a avaliação interna dos casos e acarretando maior demanda da rede externa. Questão tem sido resolvida por meio de parcerias, como os Médicos Sem Fronteiras, na capital do estado;
- ▶ Em **Sergipe**, faltam enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e médico. Além disso, a disponibilidade de materiais de higiene e limpeza tem sido insuficiente, considerando o aumento das regras de higienização dos espaços;
- ▶ Em **Tocantins**, eventualmente há falta de alguns materiais de limpeza e higiene nas unidades.

Plataforma de Registro de Autos de Prisão em Flagrante (APF)

Nesta parte do relatório apresentamos um conjunto de informações levantadas através de uma Plataforma de Registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) no contexto da pandemia de Covid-19. A plataforma foi construída pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime – UNODC, no âmbito da parceria com o CNJ/Programa Justiça Presente, por meio do projeto “Fortalecimento da Audiência de Custódia conforme parâmetros internacionais”.

O objetivo desta plataforma foi reunir informações sobre os APFs especialmente relacionadas a questões relevantes no contexto da pandemia. Trata-se de uma plataforma nacional no âmbito do sistema de justiça, cujo levantamento das informações teve início em abril de 2020. Atualmente, a plataforma possui 45 mil casos inseridos, distribuídos percentualmente de acordo com a figura abaixo.



A maior parte das informações é proveniente do Estado de São Paulo (27%), seguido de Paraná (10%), Rio Grande do Sul (6%) e Santa Catarina (5%). Juntos, esses 4 estados respondem por 48% das informações. As regiões Norte e Nordeste possuem as menores participações nos dados da plataforma.

Do total, apenas 25% dos casos registrados em todo o país possuem informações sobre sintomas de Covid-19 ou sobre o pertencimento das pessoas a grupos de risco. Esse montante chega a 33% na região Norte, 32% no Centro-Oeste e 30% no Nordeste, caindo para 21% no Sudeste e 19% na região Sul.

Entre os casos para os quais esse tipo de informação está disponível, 10% das pessoas autuadas apresentavam algum sintoma de Covid-19 ou tiveram contato com uma pessoa com sintomas nos 14 dias anteriores à autuação. Esse percentual chega a 15% na região Norte, região com o maior índice, 12% no Nordeste, 9% nas regiões Sudeste e Sul, e cai para 6% no Centro-Oeste. De acordo com os dados registrados na plataforma, 13% das pessoas autuadas no país fazem parte do grupo de risco estabelecido pela OMS⁴.

Com relação ao perfil das pessoas autuadas, a plataforma permite observarmos informações importantes relativas à raça/cor da pele e ao gênero, bem como ao fato de as mulheres serem gestantes e ao fato de as pessoas autuadas possuírem filhos.



No Brasil, 60% das pessoas autuadas são negras

- Norte: 91%
- Nordeste: 90%
- Centro-Oeste: 74%
- Sudeste: 59%
- Sul: 38%

No Brasil, 92% das pessoas autuadas são homens

- Sudeste: 93%
- Centro-Oeste: 92%
- Nordeste: 92%
- Norte: 91%
- Sul: 91%

4 A OMS considera como grupo de risco: bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram a luz há menos de quarenta dias, maiores de sessenta anos e pessoas portadoras de comorbidades, como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, portadores de imunossupressão e pacientes em tratamento contra o câncer.



No Brasil, entre as mulheres, 9% das autuadas estão grávidas

Centro-Oeste: 12%

Nordeste: 10%

Sudeste: 10%

Sul: 6%

Norte: 5%



No Brasil, dos casos que possuem essa informação, 44% das pessoas autuadas possuem filhos com idade até 12 anos

Nordeste: 54%

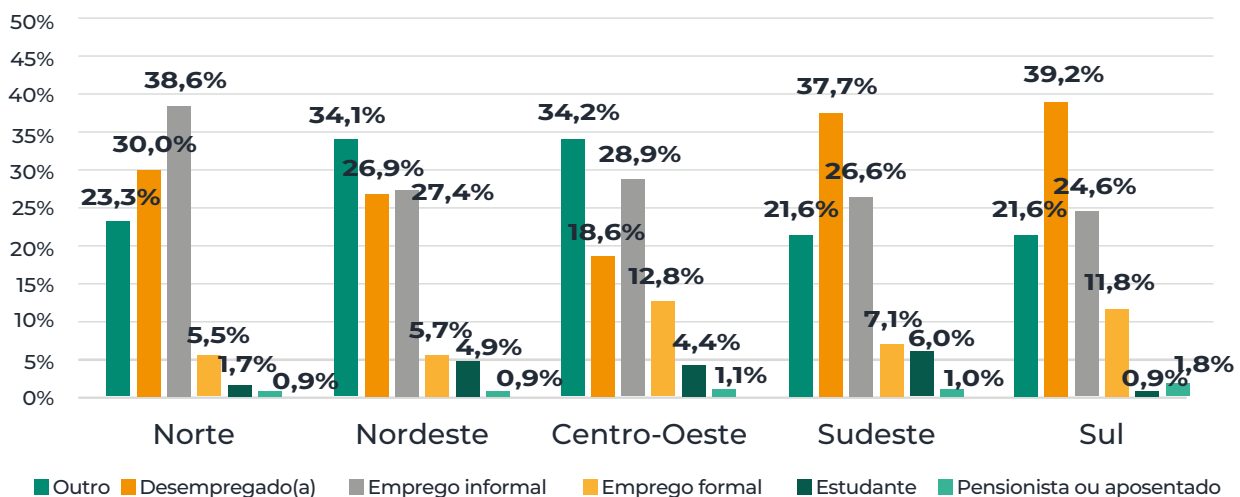
Norte: 50%

Centro-Oeste: 45%

Sudeste: 44%

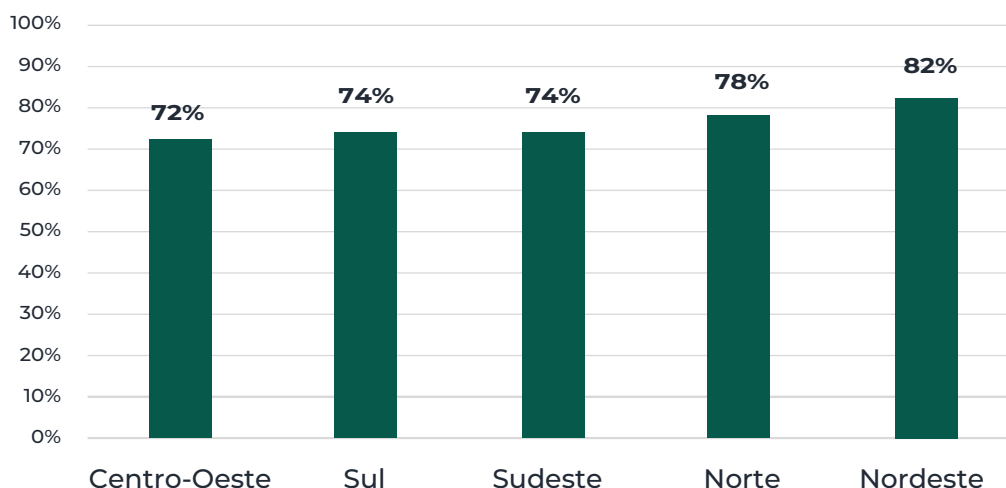
Sul: 33%

Com relação à ocupação, no Brasil o desemprego é a situação mais comum entre as pessoas autuadas (33%), seguida do emprego informal (27%). Entretanto, há diferenças significativas entre as regiões, conforme vemos abaixo. Enquanto nas regiões Sudeste e Sul o desemprego é a situação mais frequente, na região Norte a maior parte dos indivíduos autuados estava empregada informalmente. Nas regiões Nordeste e Centro-Oeste outras situações foram declaradas pela maioria.



O país apresenta também grande vulnerabilidade no que diz respeito à escolaridade dos indivíduos autuados. No Brasil, em 76% dos casos a pessoa autuada não possui o segundo grau completo. Conforme podemos observar no gráfico abaixo, esse percentual é bastante elevado em todas as regiões do país, ficando acima da média nacional nas regiões Nordeste – onde 82% dos indivíduos autuados não possuem o segundo grau completo – e Norte (78%).

Percentual de pessoas autuadas que não possuem o segundo grau completo



Outra questão de grande relevância encontrada nos dados se refere ao fato de que 5% das pessoas autuadas não possuía nenhum tipo de moradia no momento da autuação. Esse percentual é de 7% na região Sudeste, 5% nas regiões Sul, Norte e Nordeste, e 3% no Centro-Oeste.

Por fim, é importante mencionar informações relativas aos procedimentos adotados e relatos de tortura e maus-tratos presentes no relatório.

No Brasil, aparecem relatos de tortura ou maus-tratos em apenas 1,5% dos autos de prisão em flagrante encaminhados para os magistrados, se considerado o período desde abril de 2020, com alguma variação entre as regiões:



Nordeste: 3%
Norte: 3%
Centro-Oeste: 1%
Sudeste: 1%
Sul: 1%

Cabe ressaltar que as condições especiais em que estes relatos foram registrados, com a quase inexistência da realização de audiências de custódia nos tribunais devido ao contexto da pandemia de Covid-19, certamente impactaram para que fosse registrado no período um número muito menor dessas ocorrências. A título de comparação, de acordo com o Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC do Conselho Nacional de Justiça, o percentual de relatos de tortura nas audiências de custódia em 2019 foi de 6,25%.

Com relação aos laudos de corpo de delito, os mesmos são juntados aos autos para a análise do magistrado em apenas 33% das ocasiões no Brasil como um todo.

Há, contudo, grande variação entre as regiões, sendo que na região Norte em 60% dos casos laudos de corpo de delito foram anexados para análise do magistrado, percentual reduzido para apenas 14% dos casos ao observarmos a região Sul.

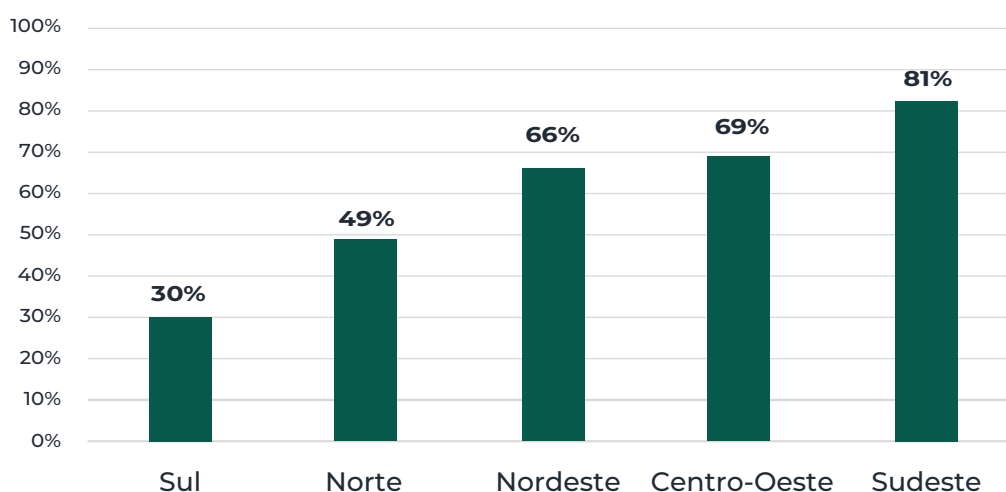


Norte: 60%
Centro-Oeste: 53%
Nordeste: 42%
Sudeste: 26%
Sul: 14%

A Recomendação nº 62 do CNJ, em seu artigo 8 II, recomenda que “o exame de corpo de delito seja realizado na data da prisão pelos profissionais de saúde no local em que a pessoa presa estiver, complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos”, haja vista as dificuldades impostas para a realização das audiências de custódia no contexto da pandemia.

Outro ponto a ser destacado se refere às manifestações do Ministério Público e da defesa antes da decisão do magistrado. Dados levantados pela plataforma indicam que é bastante díspar entre as regiões o número de vezes em que essas manifestações ocorreram, chegando a 81% na região Sudeste e 69% no Centro-Oeste, mas caindo para 30% na região Sul.

Percentual de vezes em que houve manifestação do MP e da defesa antes da decisão



RECOMENDAÇÃO 68/CNJ

De acordo com a mais recente recomendação do CNJ relativa à Covid-19 (Recomendação Nº68, de 17 de junho 2020), em seu **Artigo 8a**, fica expressa a recomendação de manifestação do Ministério Público e das defesas previamente à análise do magistrado sobre a prisão processual.

Considerações finais

A disseminação em larga escala do novo coronavírus teve início nos primeiros meses de 2020, espalhando-se rapidamente por todos os cantos do planeta. O desenvolvimento das mais diversas formas de sociabilidade se viu abruptamente impactado pela rapidez com que o vírus se propaga, e pelo alcance letal da doença. Tiveram início então longos períodos de quarentena para extensos grupos populacionais, ao mesmo tempo em que determinados segmentos vulneráveis ficaram ainda mais descobertos e sujeitos às fragilidades relativas às suas condições sociais.

Nas instituições de privação de liberdade, devido às formas específicas de transmissão e contágio, o novo coronavírus encontra terreno para rápida contaminação dos reclusos e servidores. Como destacamos, na realidade dos sistemas prisional e socioeducativo brasileiros, marcados pelo contexto de superlotação e outras dificuldades estruturais, é frequentemente inviável manter condições básicas que sejam capazes de conter a propagação do vírus, o que inclui a manutenção do distanciamento entre os indivíduos e de condições reforçadas de higiene.

A estrutura física das unidades de uma forma geral não foi pensada para favorecer a circulação de ar e o acesso à luz solar de forma adequada. Soma-se a esses fatores a impossibilidade de manter os indivíduos em privação de liberdade em estrito isolamento, uma vez que há rotina diária de entrada e saída de novos indivíduos no sistema, sejam internos ou servidores, que podem tanto levar o vírus para o ambiente externo e para suas casas como trazê-lo para dentro das unidades.

Frente às dificuldades específicas existentes com relação à prevenção e ao controle da disseminação do novo coronavírus nas unidades dos sistemas prisional e de medidas socioeducativas, diferentes setores da sociedade e das instituições públicas vêm procurando se articular e promover ações voltadas à ampliação da proteção dos indivíduos que se encontram reclusos, muitas vezes encontrando sólidas barreiras constituídas por setores indiferentes ou mesmo refratários às políticas de apoio e redução de riscos para essas populações.

A Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, emitida em 17 de março de 2020, constituiu uma importante medida com o objetivo de orientar, padronizar e amplificar as formas de proteção aos indivíduos privados de liberdade, assim como aos servidores que atuam nas unidades.

Neste relatório buscamos apresentar, através do levantamento de informações realizado, um quadro geral sobre quais medidas foram normatizadas e colocadas em prática pelas unidades federativas. Cabe destacar, em primeiro lugar, a grande disparidade, entre as UFs, no desenvolvimento de determinadas ações, a depender de suas características e do conteúdo de cada prática recomendada. Da mesma forma, vale destacar as amplas variações no que se refere ao apoio e à adesão à Recomendação nº 62 entre as diferentes unidades federativas. Ao fazermos uma análise levando em conta 15 medidas específicas aconselha-

das na Recomendação nº 62, vemos que enquanto algumas unidades federativas efetivaram apenas uma das medidas entre as selecionadas, outras unidades aderiram a até 13 dessas medidas (com uma média de 7,9 medidas adotadas por UF, pouco mais do que a metade das medidas selecionadas).

Nota-se, portanto, que por diferentes razões o desenvolvimento prático das medidas elencadas pelo CNJ foi bastante diverso nas diferentes unidades da federação. Essa assimetria pode ser notada ao analisarmos tanto as normativas estabelecidas em cada unidade federativa como as ações realizadas pelos poderes executivo e judiciário em cada localidade.

Exemplo disso são as informações referentes à concessão de medidas diversas à privação de liberdade no contexto da pandemia. Medidas de liberação de presos foram observadas na quase totalidade das unidades federativas brasileiras, ou seja, em 25 das 27 UFs. Apesar da adesão à medida estar presente em muitas unidades da federação, o número efetivo de indivíduos que foram contemplados com medidas diversas à privação de liberdade foi consideravelmente pequeno. Até o final de maio de 2020 haviam sido soltos 35 mil presos de um total de 755 mil, correspondendo a 4,6% do total⁵. É digno de nota, como apontamos, que esses números parecem se aproximar de um padrão internacional: de acordo com dados da organização internacional de direitos humanos *Human Rights Watch*, 5% dos presos haviam sido soltos no mundo no mesmo mês de maio de 2020 (580 mil em um universo de cerca de 11 milhões de pessoas privadas de liberdade). No cenário nacional analisado, deve-se destacar que as variações desse percentual entre as UFs são também consideráveis, indo de unidades federativas que realizaram apenas pouco mais de 1% de solturas até uma unidade federativa que atingiu 30% de solturas.

É possível que esse padrão se repita no que se refere a outras medidas adotadas, em que o alto número de unidades federativas aderindo a elas não se reflita necessariamente em um número significativo de pessoas beneficiadas. Dentre os diversos campos investigados, vale destacar ainda alguns outros pontos, como: a grande variação com que os diferentes grupos de risco, entre os presos provisórios, foram atendidos pelas medidas preventivas; e a grande adesão, pelas unidades federativas, às alterações preconizadas pela Recomendação nº 62 nos regimes fechado, semiaberto e aberto (nos dois primeiros, com considerável adesão às conversões para prisão domiciliar, bem como às medidas de prevenção e tratamento).

Em relação ao sistema socioeducativo e ao sistema de justiça juvenil também se observa significativa adesão, pelas unidades federativas, às revisões e reavaliações da situação dos adolescentes e jovens cumprindo diferentes medidas socioeducativas.

Também chama atenção, tanto no sistema prisional como no socioeducativo, o grande número de unidades federativas que suspenderam visitas e a entrega de alimentos por familiares como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus. A providência de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas se faz, nesses casos, essencial para a manutenção do bem estar das pessoas privadas de liberdade. Outro problema crônico dos

⁵ É importante notar que dentre as 25 UFs que tiveram medidas de soltura, 5 não tinham informação sobre a quantidade de solturas realizadas, o que significa que o número total deve ser maior do que os 35 mil informados.

sistemas evidenciado pelos dados é a ausência de acesso permanente à água, que se torna especialmente grave neste período de pandemia.

Outros dados importantes aqui discutidos refletem um conjunto de informações que foram levantadas através de um esforço realizado em parceria entre o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime – UNODC, e o CNJ/Programa Justiça Presente, que construíram uma Plataforma de Registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) no contexto da pandemia de Covid-19⁶.

Além de reunir informações relacionadas ao contexto da pandemia (demonstrando, sobretudo, a precária produção de informações sobre a contaminação pela Covid-19 e seus impactos) a plataforma levantou dados que desenham um quadro já bastante conhecido sobre o perfil dos indivíduos autuados, tanto em termos socioeconômicos, étnico/raciais e educacionais, bem como das mulheres grávidas e com filhos pequenos que entram em contato com o sistema de justiça.

Merecem especial atenção as informações relativas aos procedimentos adotados e aos relatos de tortura e maus-tratos. Segundo o levantamento, foram relatados casos de tortura ou maus-tratos em apenas 1,5% dos autos de prisão em flagrante encaminhados para os magistrados no período. É um número que se destaca ao ser comparado com os dados do Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC do Conselho Nacional de Justiça, cujo percentual de relatos de tortura nas audiências de custódia em 2019 foi de 6,25%. O dado parece apontar que mudanças postas em prática em decorrência da pandemia tiveram como consequência uma grande subnotificação desses casos.

A pandemia do novo coronavírus é um evento único, cujos efeitos, repletos de novidades que aparecem seguidamente nos mais diferentes campos, continuarão a ser descobertos e notados por muito tempo após a sua superação efetiva. No campo do sistema de justiça, particularmente nos sistemas penal e de execução de medidas socioeducativas, os esforços que vêm sendo feitos para minorar os impactos que podem decorrer (e estão decorrendo) desta grave crise de saúde têm, em muitos casos, se mostrado insuficientes para conter de forma efetiva o avanço da pandemia. Como vimos, houve significativa adesão a algumas medidas preventivas, e diversas ações têm obtido impactos positivos e devem ser saudadas. Contudo, é possível notar que, de uma forma geral, as providências têm sido insuficientes para lidar com as dificuldades inerentes às unidades de privação de liberdade. Questões como a superlotação, dificuldades no acesso à assistência à saúde, precariedade de estruturas físicas e recursos materiais não são novas, mas foram evidenciadas uma vez mais no contexto da pandemia.

Inovações tecnológicas também estão tendo papel central, possibilitando diversas ações nesse momento. A realização de videoconferências em diferentes procedimentos judiciais como audiências ou inspeções virtuais às unidades prisionais, assim como o uso ampliado das tornozeleiras eletrônicas na monitoração daquelas pessoas que foram contempladas com medidas diversas à privação de liberdade, estão entre as ações que se tornam viáveis

⁶ Plataforma construída por meio do projeto “Fortalecimento da Audiência de Custódia conforme parâmetros internacionais”.

apenas com auxílio de recursos tecnológicos. É preciso, contudo, observar com cautela as possibilidades e limitações de cada tecnologia empregada em contexto específico, para avaliar o que se deve ou não levar daqui para frente.

O estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, reconhecido pelo STF em 2015 através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 347, atesta as críticas falhas estruturais do sistema penitenciário. A pandemia de Covid-19, para além de acrescentar novas e grandes dificuldades ao dia a dia das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, assim como dos servidores atuando nas unidades, joga luz sobre a precariedade das condições historicamente vivenciadas pelas instituições do sistema penitenciário e suas populações.

Referências bibliográficas

Recomendação nº 62, 17 de março de 2020. Conselho Nacional de Justiça.

Resolução Nº 313, 19 de março de 2020. Conselho Nacional de Justiça.

Recomendação nº 68, 17 de junho de 2020. Conselho Nacional de Justiça.

Notícias

Covid-19 Prisoner Releases Too Few, Too Slow. Human Rights Watch, May 27, 2020.

<https://www.hrw.org/news/2020/05/27/covid-19-prisoner-releases-too-few-too-slow>

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessoa da Silveira Mello

Equipe

Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Anália Fernandes de Barros; Auristelia Sousa Paes Landino; Bruno Gomes Faria; Camilo Pinho da Silva; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Kamilla Pereira; Karla Marcovecchio Pati; Karoline Alves Gomes; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luana Alves de Santana; Luana Gonçalves Barreto; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira; Melina Machado Miranda; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Nayara Teixeira Magalhães; Rayssa Oliveira Santana; Renata Chiarinelli Laurino; Rennel Barbosa de Oliveira; Rogério Gonçalves de Oliveira; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thaís Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni
Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Camila Fracalacci; Fernanda Evangelista; Jenieri Polacchini; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Beatriz de Moraes Rodrigues; Debora Neto Zampier; Iuri de Castro Tôrres; Lucas Pelucio Ferreira; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mario Henrique Ditticio; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatiany dos Santos Fonseca

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; André José da Silva Lima; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julianne Melo dos Santos

Eixo 2

Claudio Augusto Vieira; Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Solange Pinto Xavier

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Sandra Regina Cabral de Andrade

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Rodrigo Cerdeira; Alexandra Luciana Costa; Alisson Alves Martins; Ana Virginia Cardoso; Anderson Paradelas; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Medeiros Rocha; Felipe Carolino Machado; Filipe Amado Vieira; Flavia Franco Silveira; Gustavo José da Silva Costa; Joenio Marques da Costa; Karen Medeiros Chaves; Keli Rodrigues de Andrade; Marcel Phillippe Silva e Fonseca; Maria Emanuelli Caselli Pacheco

Miraglio; Rafael Marconi Ramos; Roberto Marinho Amado; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wesley Oliveira Cavalcante; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

Coordenações Estaduais

Ana Pereira (PB); Arine Martins (RO); Carlos José Pinheiro Teixeira (ES); Christiane Russomano Freire (SC); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Rodrigues (RN); Fernanda Almeida (PA); Flávia Saldanha Kroetz (PR); Gustavo Bernardes (RR); Isabel Oliveira (RS); Isabela Rocha Tsuji Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Juliana Marques Resende (MS); Lucas Pereira de Miranda (MG); Mariana Leiras (TO); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Natália Vilar Pinto Ribeiro (MT); Pâmela Villela (AC); Paula Jardim (RJ); Ricardo Peres da Costa (AM); Rogério Duarte Guedes (AP); Vânia Vicente (AL); Vanessa Rosa Bastos da Silva (GO); Wellington Pantaleão (DF)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Marina Lacerda e Silva; Nara Denilse de Araujo; Vinícius Assis Couto; Ana Maria Cobucci; Daniela Carneiro de Faria; Denise de Souza Costa; Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Livia Zanatta Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Viviane Pereira Valadares Felix

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira De Souza (CE); Ana Carolina Guerra Alves Pekny (SP); Ariane Gontijo Lopes (MG); Carolina Costa Ferreira (DF); Carolina Santos Pitanga De Azevedo (MT); Cesar Gustavo Moraes Ramos (TO); Cristina Gross Villanova (RS); Cristina Leite Lopes Cardoso (RR); Daniela Dora Eilberg (PA); Daniela Marques das Mercês Silva (AC); Gabriela Guimarães Machado (MS); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN); João Vitor Freitas Duarte Abreu (AP); Laís Gorski (PR); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luciana Simas Chaves de Moraes (RJ); Luciano Nunes Ribeiro (RO); Lucilene Mol Roberto (DF); Lucineia Rocha Oliveira (SE); Luis Gustavo Cardoso (SC); Manuela Abath Valença (PE); Maressa Aires de Proença (MA); Olímpio de Moraes Rocha (PB); Rafael Silva West (AL); Regina Cláudia Barroso Cavalcante (PI); Victor Neiva e Oliveira (GO)

CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Felipe da Silva Freitas; Phillipe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Regina Pavez

EX-COLABORADORES

DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Gabriela de Angelis de Souza Penalzoza; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas

PNUD/UNODC

David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Moraes; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; João Marcos de Oliveira; Luana Natielle Basílio e Silva; Luiz Scudeller; Marcus Rito; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Tania Pinc; Thais Duarte; Thayara Castelo Branco

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE

Conheça os produtos de conhecimento editados na Série Justiça Presente

PORTA DE ENTRADA (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- Manual de Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Internação e Semiliberdade) – Caderno I
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Gestão e Funcionamento

Coleção Política Prisional

- Manual de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Manual de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Manual de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO (EIXO 4)

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II

